PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR E DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 69.260.829/0001-20

Classificação ANBIMA: Tipo "Financeiro", Foco de Atuação "Crédito Consignado"

ADMINISTRADORA

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 02.332.886/0001-04
Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo,
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-911

GESTORA

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
CNPJ nº 16.789.525/0001-98
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição,
São Paulo/SP, CEP 04543-907

Código ISIN das Cotas Seniores nº BR0TMQCTF006
Código do Ativo das Cotas Seniores no Balcão B3: 6897326SEN
Código ISIN das Cotas Subordinadas nº BR0TMQCTF014
Código do Ativo das Cotas Subordinadas no Balcão B3: 6897326SUB
Registro da Oferta Sênior na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1922* em 28 de outubro de 2026
Registro da Oferta Subordinada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1923* em 28 de outubro de 2026
***concedidos por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160")**

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de cotas, divididas em 2 (duas) subclasses, sendo **(i)** até 900.000 (novecentas mil) cotas integrantes da subclasse sênior ("Subclasse Sênior"), emitidas em série única ("Cotas Seniores"), com rentabilidade alvo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") no período decorrido, acrescido exponencialmente de um spread de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis* a partir de cada integralização de Cotas Seniores até cada evento de amortização; e **(ii)** até 100.000 (cem mil) cotas integrantes da subclasse subordinada, emitidas em série única ("Cotas Subordinadas" e "Subclasse Subordinada", respectivamente, e, quando referidas em conjunto com as Cotas Seniores, "Cotas", e as respectivas subclasses, as "Subclasses") da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de responsabilidade limitada ("Classe") do **XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 69.260.829/0001-20 ("Fundo"), sendo para as Cotas Seniores, a "Oferta Sênior" e para as Cotas Subordinadas, a "Oferta Subordinada", em conjunto referidas como "Oferta", todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, assim entendido o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, será equivalente a R$ 4,01 (quatro reais e um centavo) por Cota, correspondente a 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento) do Preço de Emissão, que será utilizado para o pagamento relacionado à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas, ao registro da Oferta e aos demais custos envolvidos na Oferta ("Custo Unitário de Distribuição"), observado que **(i)** o Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta; e **(ii)** o Custo Unitário de Distribuição será integralmente arcado pelo patrimônio atribuído às Cotas Subordinadas. O Preço de Emissão já engloba o Custo Unitário de Distribuição. A Oferta será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160, e distribuída sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), dos Normativos ANBIMA e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, bem como do anexo descritivo da Classe (em conjunto e indistintamente, o "Regulamento"), sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, acima qualificada ("Coordenador Líder"). A Oferta será realizada no montante de, inicialmente:

R$100.000.000,00*

(cem milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

*observado que **(i)** até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) correspondem ao montante inicialmente atribuível às Cotas Seniores ("Montante Inicial da Oferta Sênior"); e **(ii)** até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) correspondem ao montante inicial da Oferta Subordinada ("Montante Inicial da Oferta Subordinada"), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser: **(i)** aumentado em virtude do exercício parcial ou total do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"), totalizando até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas, equivalentes a até R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, pelos Ofertantes, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, destinar-se-ão a atender eventual excesso de demanda verificado no Procedimento de Alocação, serão colocadas nas mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sob o regime de melhores esforços de colocação, e poderão ser emitidas como Cotas Seniores e/ou como Cotas Subordinadas, observado o Índice de Referência (conforme abaixo definido), de modo que a emissão de Cotas do Lote Adicional como Cotas Seniores implique a emissão de Cotas Subordinadas na proporção necessária à observância do referido Índice.

As Cotas terão o valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) por Cota na data de integralização de Cotas, sendo o Preço de Emissão fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento. O Investidor compromete-se, ainda, a depositar, na Data de Liquidação (conforme definido neste Prospecto), o valor correspondente ao IOF (conforme definido neste Prospecto), incidente sobre o valor integralizado na respectiva integralização, observado o disposto no Regulamento com relação ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, aplicável exclusivamente às Cotas Seniores. Os custos e despesas da 1ª (primeira) emissão de Cotas serão arcados exclusivamente com os recursos captados com a distribuição das Cotas Subordinadas, nos termos dos Apêndices A e B do Anexo I.

A partir do início do Período de Desinvestimento (conforme definido neste Prospecto), as Cotas Seniores serão amortizadas a exclusivo critério da Gestora, nos termos do Apêndice A do Anexo I do Regulamento e observada a ordem de alocação de recursos nele prevista.

As Cotas da Oferta serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3" e "Balcão B3", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação do Balcão B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência anuência do Fundo e da Administradora, observado que o Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação (conforme abaixo definidos) apresentados por Investidores titulares de conta mãe aberta ou mantida. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, desde que previamente acordado entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas ou não junto ao Balcão B3, convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). A Classe tem por objetivo obter ganhos, proporcionando aos seus cotistas ("Cotistas") a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de recursos em cotas sêniores, cotas subordinadas mezanino e/ou cotas subordinadas juniores de emissão de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam listados em bolsa e que invistam, preponderantemente, em carteiras de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de crédito consignado (desconto em folha de pagamento) de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS"), servidores públicos e empregados do setor privado (CLT), e que atendam ao Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento ("Cotas de FIDC", sendo as classes e os respectivos fundos emissores designados "Fundos-Alvo").

A OFERTA SÊNIOR É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 30"), E A OFERTA SUBORDINADA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, E, AINDA, QUE SEJAM FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS E/OU QUE POSSUAM RELACIONAMENTO COM A GESTORA ("INVESTIDORES SUBORDINADOS"), SENDO VEDADA A COLOCAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS A QUAISQUER OUTROS INVESTIDORES. O INVESTIMENTO MÍNIMO POR INVESTIDOR CORRESPONDE A 50 (CINQUENTA) COTAS, EQUIVALENTES A R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CONSIDERANDO O PREÇO DE EMISSÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NESTE PROSPECTO. NÃO SERÁ ADMITIDA A AQUISIÇÃO DE COTAS POR CLUBES DE INVESTIMENTO NEM SERÃO REALIZADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO DAS COTAS EM QUALQUER OUTRO PAÍS QUE NÃO O BRASIL.

SERÁ ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DAS COTAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 73 E 74 DA RESOLUÇÃO CVM 160, DESDE QUE ATINGIDO O MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA DE R$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), CORRESPONDENTE A 500.000 (QUINHENTAS MIL) COTAS, SENDO R$ 45.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS) ATRIBUÍVEIS ÀS COTAS SENIORES E R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS) ATRIBUÍVEIS ÀS COTAS SUBORDINADAS, OBSERVADO, EM QUALQUER CENÁRIO DE CAPTAÇÃO, O ÍNDICE DE REFERÊNCIA. CASO NÃO SEJA ATINGIDO O MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA, A OFERTA SERÁ CANCELADA E OS VALORES EVENTUALMENTE INTEGRALIZADOS SERÃO RESTITUÍDOS AOS INVESTIDORES, NOS TERMOS DOS CRITÉRIOS DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCRITOS NESTE PROSPECTO. NÃO HAVERÁ FONTES ALTERNATIVAS DE CAPTAÇÃO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

OS REGISTROS DA OFERTA, COMPREENDENDO A OFERTA SÊNIOR E A OFERTA SUBORDINADA, FORAM OBTIDOS PERANTE A CVM EM 28 DE OUTUBRO DE 2026, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VI, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO CVM 160.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO A PARTIR DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026. OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NESTE PROSPECTO, E SERÃO LIQUIDADOS NA DATA DE LIQUIDAÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO SOMENTE TERÁ INÍCIO APÓS A CONCESSÃO DO REGISTRO DA OFERTA PELA CVM E A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE PROSPECTO E DA LÂMINA E A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO NOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO, DO ANEXO I DA CLASSE E DA RESOLUÇÃO CVM 175. AS COTAS PERMANECERÃO BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO E SOMENTE PASSARÃO A SER NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DATA DE LIQUIDAÇÃO, OBSERVADO QUE AS COTAS SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS, EM RAZÃO DO PÚBLICO-ALVO DE CADA SUBCLASSE.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 21 A 42 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE OU DAS COTAS DE FIDC A SEREM INVESTIDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O FUNDO, A CLASSE E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DO FUNDOS.NET, ADMINISTRADO PELA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 (EM CONJUNTO, "MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO INVESTE PREPONDERANTEMENTE EM COTAS DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, NÃO ADQUIRINDO DIREITOS CREDITÓRIOS DE FORMA DIRETA. A EXPOSIÇÃO DA CLASSE A OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO É, PORTANTO, INDIRETA, DECORRENDO EXCLUSIVAMENTE DAS CARTEIRAS DOS FUNDOS-ALVO CUJAS COTAS DE FIDC INTEGREM A CARTEIRA DA CLASSE. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO, EM FUNÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS FUNDOS-ALVO E DOS RESPECTIVOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR ELES DETIDOS.

AS COTAS NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, CONFORME DISPOSTA NO ITEM 2.6 DESTE PROSPECTO.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTE PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

DEMAREST

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

CESCON BARRIEU

A DATA DESTE PROSPECTO É 28 DE OUTUBRO DE 2026

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 2
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo 2
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento 3
2.4. Identificação do público-alvo 9
2.5. Valor total da oferta 11
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável 12

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 17
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 18
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 19
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 19
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar 19

4. FATORES DE RISCO 20

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. 21

Risco de Crédito e de Contraparte 23
Risco Tributário e de Desenquadramento para Fins Tributários 25
Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez 25
Risco de Liquidez 26
Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta 27
Risco de não materialização das informações e perspectivas contidas neste Prospecto 27
Risco de Ausência de Histórico da Carteira 27
Riscos de Mercado 27
Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal 28
Risco Regulatório 28

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo e possível inexistência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Devedores 28
Inexistência de garantia de rentabilidade 29
Ausência de garantia das Cotas 29
Patrimônio Líquido negativo 29
Classe constituída sob a forma de condomínio fechado e mercado secundário 29
Pagamento condicionado das Cotas 30
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até a data de liquidação e restrições à negociação 30
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes 30
Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta 31
Risco de negociação das Cotas em ambiente de balcão e não em bolsa 31
Risco relativo à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático 32
Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo 32
Risco de Insuficiência de Subordinação nos Fundos-Alvo 32
Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe 33
Inexistência de descrição dos processos de originação dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo e das políticas de concessão de crédito pelos respectivos cedentes 33
Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas de FIDC 33
Falhas operacionais, troca de informações e interrupção da prestação de serviços 33
Liquidação da Classe 34
Dação em pagamento de ativos 34
Observância da Alocação Mínima 34
Intervenção ou liquidação de instituição financeira, inclusive do Custodiante 34
Ausência de propriedade direta dos ativos 35
Risco relacionado à destituição da Gestora 35
Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional 40
A diligência jurídica apresentou escopo restrito 41
Risco de falha de liquidação pelos Investidores 41
Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência 41
Risco em Mercado de Derivativos 41
Risco de Pré-Pagamento das Cotas de FIDC 42
Risco de Alteração do Regulamento 42
Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos 42
Demais Riscos 42

5. CRONOGRAMA 43

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários

adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral. 44

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 46

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 47
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 47
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 48

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 52

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida 53
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 54
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 58
7.4. Regime de distribuição 58
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 58
7.6. Formador de mercado 61
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 62
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 62

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 63

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 64
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 64
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 64
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 64
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 68
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 73

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 74

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 75
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 75
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 76
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 76
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 76

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 76

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 76

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 77

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 77

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para 77

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios 78

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 79

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 80

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 80

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 81

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 82

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 82

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 82

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos

creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 82

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 83

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 84

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 86

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 87

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 95

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 97

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas 98

14.2. Regulamento do fundo 98

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 98

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 98

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão 98

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 98

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 99

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor 100

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 100

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 100

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 101

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 101

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM..101
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 101
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 101

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES 102

17. ANEXOS 105

ANEXO I ATO DE CONSTITUIÇÃO 106
ANEXO II INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO VIGENTE 159
ANEXO III MATERIAL PUBLICITÁRIO..... 208

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático de distribuição, sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela distribuição pública das Cotas durante o Período de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento e do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada do XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*", firmado em 28 de outubro de 2026 entre o Fundo, representado pela Gestora, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), sendo o Fundo, a Administradora e a Gestora, quando referidos em conjunto, são os "Ofertantes".

O Fundo e a Classe foram constituídos por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*", celebrado em 22 de setembro de 2026, o qual também aprovou, dentre outros temas, **(i)** a primeira emissão de Cotas ("Primeira Emissão"), **(ii)** a Oferta, e **(iii)** a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, a estruturação e a distribuição pública da Oferta ("Ato de Constituição"), conforme disposto no Anexo I deste Prospecto. A versão vigente do Regulamento, incluindo o respectivo anexo descritivo da Classe, foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*", celebrado em 22 de outubro de 2026, por meio do qual também foram retificados determinados termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta aprovados no Ato de Constituição, prevalecendo, para todos os fins deste Prospecto, os termos e condições constantes do referido instrumento ("Instrumento de Alteração" e, quando referido em conjunto com o Ato de Constituição, o "Ato de Aprovação da Oferta"). O Instrumento de Alteração, acompanhado da versão consolidada do Regulamento, consta do Anexo II deste Prospecto.

A Oferta será realizada em conformidade com o "*Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código ANBIMA de Administração e Gestão" e "ANBIMA", respectivamente), com o "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Administração e Gestão, os "Códigos ANBIMA"), com as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("Regras e Procedimentos de Ofertas"), e com as "*Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor ("Regras e Procedimentos AGRT" e, em conjunto com as Regras e Procedimentos de Ofertas, as "Regras e Procedimentos ANBIMA" e, quando referidas em conjunto com os Códigos ANBIMA, os "Normativos ANBIMA").

O Fundo e a Classe deverão ser registrados na ANBIMA, nos termos dos Normativos ANBIMA. A Oferta, por sua vez, deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos de Ofertas, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela Administradora, e a carteira de ativos da Classe é gerida pela Gestora (sendo a Administradora e a Gestora, quando referidos em conjuntos, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, será responsável **(i)** pelos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, na qualidade de instituição credenciada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010 ("Custodiante"); e **(ii)** pelos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos e de escrituração das Cotas, na qualidade de instituição credenciada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010

("Escriturador"), cabendo ao Custodiante, ainda, a custódia das Cotas de FIDC e dos documentos comprobatórios aplicáveis à sua aquisição que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe Única e Subclasses

As Cotas serão emitidas em classe única e em 2 (duas) Subclasses: a **(i)** Subclasse Sênior, emitida em série única; e a **(ii)** Subclasse Subordinada, também emitida em série única. As Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares, de modo que os pagamentos devidos às Cotas Seniores serão realizados com prioridade em relação às Cotas Subordinadas, observado, para quaisquer pagamentos às Cotas Subordinadas, o Índice de Referência. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, toda e qualquer referência à Classe neste Prospecto será entendida como referência ao Fundo, e vice-versa.

Prazo de Duração

O Fundo e a Classe terão prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), observado que a Subclasse Sênior, na forma estabelecida no Apêndice A do Regulamento, terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, a critério da Gestora, sem a necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sendo certo que, até a amortização integral das Cotas Seniores, a Classe terá: **(i)** período de investimento de 2 (dois) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, podendo referido período ser prorrogado por um prazo adicional de 1 (um) ano, a critério da Gestora ("Período de Investimento"); e **(ii)** período de desinvestimento de 3 (três) anos ("Período de Desinvestimento"), de modo que o prazo de duração da Subclasse Sênior poderá ser de até 6 (seis) anos, sem necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

Após o término do Período de Investimento e até a amortização integral das Cotas Seniores, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Cotas de FIDC, exceto caso tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe nos Fundos-Alvo ou a continuidade dos negócios dos Fundos-Alvo.

Características das Cotas

As Cotas são escriturais e nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características, os direitos, as vantagens, as restrições e as condições de cada Subclasse previstas no Regulamento e nos respectivos Apêndices. As amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento, notadamente quando da sua liquidação.

As Cotas Seniores têm as características, vantagens, direitos e obrigações descritos no Apêndice A do Anexo I do Regulamento, com rentabilidade alvo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI no período decorrido, acrescida exponencialmente de um *spread* de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir de cada integralização de Cotas Seniores até cada evento de amortização ("Índice Referencial das Cotas Seniores" ou "Índice Referencial").

Sem prejuízo do pagamento das taxas e dos encargos do Fundo e da Classe, até o final do prazo de duração da Subclasse Sênior os titulares de Cotas Seniores terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, até que seja alcançado o respectivo Índice Referencial. Para tanto, a Classe procurará distribuir mensalmente às Cotas Seniores rendimentos suficientes para que seja atingido o respectivo Índice Referencial,

observado que, até que o Período de Desinvestimento seja iniciado, não haverá pagamento de rendimento referente às Cotas Seniores. O Índice Referencial tem por finalidade exclusiva definir a parcela do Patrimônio Líquido a ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, não representando e não devendo ser considerado como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, de modo que os Cotistas somente receberão rendimentos caso os resultados da carteira da Classe assim permitam.

Em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário de emissão das Cotas Seniores será acrescido de montante equivalente ao valor do IOF efetivamente suportado na integralização das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Seniores integralizadas, estimado, na data do Regulamento, em 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor unitário inicial de emissão das Cotas Seniores, correspondente a R$ 0,38 (trinta e oito centavos) por Cota Sênior ("Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior"). O Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior será incorporado ao valor unitário de emissão das Cotas Seniores para todos os fins, não estando condicionado ao atingimento de métricas de desempenho, a eventos de liquidez ou a qualquer outra condição futura, e não caracteriza pagamento de rendimento, amortização, resgate ou qualquer forma de distribuição aos Cotistas, não implicando alteração do número de Cotas emitidas de qualquer Subclasse e não sendo computado como rendimento para fins de apuração do atingimento do Índice Referencial das Cotas Seniores.

As Cotas Subordinadas têm as características, vantagens, direitos e obrigações descritos no Apêndice B do Anexo I do Regulamento, subordinando-se às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos. A partir do início do Período de Desinvestimento, a Classe poderá realizar amortização de Cotas Subordinadas na mesma data das Cotas Seniores ou em ato subsequente, **(i)** a exclusivo critério da Gestora, desde que **(a)** haja recursos disponíveis para tanto; **(b)** o Índice de Referência esteja acima do percentual mínimo previsto no Regulamento, sendo certo que, em não havendo recursos suficientes, as Cotas Seniores terão prioridade para fins de amortização; e **(c)** posteriormente à eventual amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Referência ainda esteja acima do percentual mínimo, ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas. A Oferta Subordinada é destinada exclusivamente aos Investidores Subordinados, sendo vedada a colocação de Cotas Subordinadas a quaisquer outros investidores. A quantidade de Cotas Subordinadas alocada será, sempre, proporcional ao montante efetivamente captado no âmbito da Oferta Sênior, de forma a assegurar o Índice de Referência (conforme abaixo definido).

Público-Alvo do Fundo

Não obstante o público-alvo para fins da Oferta, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas têm como público-alvo os Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos).

Responsabilidade Limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo Documento de Aceitação (conforme abaixo definido). Caso não haja saldo de Cotas subscritas e não integralizadas ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Regulamento.

Adicionalmente, não há qualquer obrigação de recomposição do Índice de Referência. Referido parâmetro é apurado exclusivamente na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e na data de cada nova emissão de Cotas aprovada no âmbito do Capital Autorizado, e não consubstancia relação mínima de manutenção a ser observada de forma contínua ou diária durante o prazo de duração da Subclasse Sênior. A eventual redução da relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido após as referidas datas, inclusive em decorrência do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, de amortizações, de resultados da carteira ou de novas emissões, não caracteriza desenquadramento,

não gera obrigação de recomposição, reenquadramento ou aporte adicional de recursos por qualquer Cotista e em nada afeta o curso da administração e da gestão do Fundo e da Classe pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, ressalvada a hipótese de Evento de Avaliação prevista no Regulamento.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco *"Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência"* na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

Novas Emissões

Após a primeira emissão de Cotas, a Administradora e a Gestora, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de **(i)** novas Cotas Seniores; e **(ii)** quando da emissão de novas Cotas Seniores, emissão de novas Cotas Subordinadas em montante necessário para que o percentual mínimo do Índice de Referência seja observado na data da respectiva emissão, calculado pela Gestora em bases *pro forma*, sem que disso decorra qualquer obrigação de manutenção, recomposição ou reenquadramento do referido percentual após tal data, sendo que, em qualquer caso, tais emissões, em conjunto, poderão perfazer o montante total de até R$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão ("Capital Autorizado").

Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer emissão subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões subsequentes.

As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou colocação privada.

Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Administradora e da Gestora, nos termos do item acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração um dos seguintes critérios: **(i)** o valor patrimonial das Cotas em circulação, **(ii)** os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, **(iii)** o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, ou **(iv)** as perspectivas de rentabilidade da Classe, observado em qualquer dos casos acima a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas e o direito de preferência na subscrição de novas cotas por Cotistas também deverão ser deliberados pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

Os Cotistas poderão ter direito de preferência na emissão de novas Cotas, no limite ou acima do Capital Autorizado, observando o disposto no ato que aprovar a emissão das novas Cotas. Neste caso, em caso de existência de subclasses, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas da subclasse objeto da emissão será assegurado somente aos Cotistas da mesma subclasse, conforme aplicável, salvo se acordado de forma distinta no ato que deliberar pela emissão de novas Cotas.

Caberá à Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, bem como definir a forma de exercício do direito de preferência, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função, nos termos e condições a serem previstos na ata da Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as cotas estejam admitidas à negociação. Os procedimentos para exercício do eventual direito de preferência aplicáveis a cada Subclasse devem ser realizados respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis para exercício do direito de preferência, pelos meios operacionalmente viáveis, observados os prazos e demais procedimentos aplicáveis.

Encargos

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e da Classe, conforme o caso, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"): **(a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe; **(b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; **(c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas; **(d)** honorários e despesas do Auditor Independente; **(e)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos; **(f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; **(g)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso; **(h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções; **(i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira; **(j)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas; **(k)** despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou da Classe; **(l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; **(m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos; **(n)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; **(o)** Taxa Global; **(p)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, conforme aplicável, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175; **(q)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver; **(r)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; **(s)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver; **(t)** taxa de performance, se houver; **(u)** Taxa Máxima de Custódia; **(v)** despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro; e **(w)** Taxa Máxima de Distribuição.

Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviços Essenciais.

Para fins de esclarecimento, o IOF incidente na integralização das Cotas Seniores não constitui Encargo do Fundo ou da Classe, sendo o respectivo efeito econômico endereçado exclusivamente por meio do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, nos termos do Apêndice A e da Seção H do Anexo I ao Regulamento.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

A Gestora poderá, caso entenda necessário, estabelecer uma reserva para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe que serão devidos pelo Fundo e/ou pela Classe no intervalo máximo de 6 (seis) meses, bem como para provisão de eventuais contingências do Fundo e/ou da Classe, conforme determinado pela Gestora em seu exclusivo critério (em conjunto, as "Provisões").

Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam Provisões constituídas nos termos acima, e caso assim seja permitido pela regulamentação em vigor, a liquidação ficará condicionada à prévia transferência dos valores das Provisões para conta vinculada, em benefício dos Prestadores de Serviços Essenciais que possam vir a arcar com as

despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais Provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas e acordado por tal Prestador de Serviços Essenciais.

Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das Provisões. Ainda, os Prestadores de Serviços Essenciais em questão deverão assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento definitivo de tais demandas.

Taxa Global e Demais Taxas

A Classe está sujeita a uma Taxa Global correspondente a 1,10% a.a. (um inteiro e dez centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Global"), para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração") e à Gestora ("Taxa de Gestão"), observado que, independentemente do percentual indicado acima, a Administradora fará jus ao valor mínimo mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais). A Taxa Global será calculada e provisionada mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será paga pela Classe, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, observados os valores mínimos estabelecidos no Regulamento.

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas na ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Global acima indicada considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das Cotas de FIDC investidas pela Classe. As aplicações em Cotas de FIDC de emissão dos seguintes Fundos-Alvo não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** Fundos-Alvo e outros fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** Fundos-Alvo e outros fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Pelos serviços de custódia da Classe, o Custodiante fará jus a uma remuneração mensal equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição das Cotas serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Distribuição"). Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas na ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

A Classe não possui taxa de performance, ingresso ou saída.

A cada emissão de Cotas, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, pagar uma taxa de distribuição primária, a qual será paga no ato da subscrição primária das Cotas.

As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no

Regulamento, bem como na Seção E do Anexo I do Regulamento, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, a partir do mês subsequente à data de início das atividades da Classe, pela variação positiva do IPCA/IBGE, verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

No caso de destituição e/ou renúncia da Administradora: **(a)** os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos pro rata temporis até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e **(b)** conforme aplicável, a Classe arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe.

Remuneração Extraordinária da Gestora

Na hipótese de **(i)** destituição da Gestora sem Justa Causa (conforme definido no Anexo I ao Regulamento); ou **(ii)** Renúncia Motivada (conforme definido no Anexo I ao Regulamento) pela Gestora, nos termos do Anexo I ao Regulamento, além do pagamento da Taxa de Gestão devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 18 (dezoito) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora ("Remuneração Extraordinária da Gestora").

A Remuneração Extraordinária da Gestora será abatida da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Remuneração Extraordinária da Gestora não implicará: **(a)** redução da remuneração da Administradora recebida à época da destituição e dos demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco **(b)** aumento dos encargos da Classe, considerando o montante máximo da Taxa Global previsto no Anexo I ao Regulamento.

Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

Política de voto

A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/.

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Quóruns Mínimos de Assembleia

A Assembleia de Cotistas instala-se com a presença de qualquer número de Cotistas e suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto, ressalvado que dependem: **(i)** do voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, as deliberações sobre (i.1) a destituição e/ou substituição de Prestador de Serviço Essencial com Justa Causa; (i.2) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, quando não propostas pela Gestora; (i.3) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175; e (i.4) a alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global, observado o disposto na regulamentação aplicável; **(ii)** do voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas de cada Subclasse ou série objeto da alteração, as deliberações sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas; e **(iii)** do voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, as deliberações sobre a destituição e/ou substituição de Prestador de Serviço Essencial sem Justa Causa. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar na alteração da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas

Seniores ou da ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores. Para mais informações, consulte o Regulamento.

Ordem de Alocação de Recursos e Prioridades de Pagamento

A partir da primeira data de integralização de Cotas referente à Subclasse Sênior e até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Administradora e a Gestora utilizarão os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade, de modo que cada item apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

b) constituição ou recomposição, se houver, da reserva de despesas;

c) distribuição de rendimentos das Cotas Seniores até atingir o montante equivalente ao Índice Referencial, acumulado até o último Dia Útil do mês anterior à respectiva data do pagamento;

d) investimentos em Cotas de FIDC, exclusivamente durante o Período de Investimento;

e) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;

f) a partir do início do Período de Desinvestimento, pagamento da amortização ou do resgate **(a)** das Cotas Seniores, observado que, havendo mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, os pagamentos serão realizados *pari passu* entre as respectivas séries, sem qualquer preferência, prioridade ou subordinação entre elas; e **(b)** das Cotas Subordinadas, a exclusivo critério da Gestora e podendo ser realizado na mesma data das Cotas Seniores ou em ato subsequente, desde que (b.1) haja recursos disponíveis para tanto; (b.2) o Índice de Referência esteja acima do percentual mínimo previsto abaixo, sendo certo que, em não havendo recursos suficientes, as Cotas Seniores terão prioridade para fins de amortização ou resgate; e (b.3) posteriormente à eventual amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, o Índice de Referência ainda esteja acima do percentual mínimo; e

g) caso não existam Cotas Seniores em circulação, a exclusivo critério da Gestora, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas.

A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas referente à Subclasse Sênior, o regime de ordem de alocação de recursos será aplicável.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta Sênior é destinada exclusivamente aos investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), quais sejam: **(i) (i.a)** nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; **(i.b)** fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM e condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; e **(i.c)** Investidores Qualificados que não se enquadrem nas definições dos itens "(i.a)" e "(i.b)" acima, mas que formalizem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido) em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e **(ii)** Investidores Qualificados pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item

"(i)" acima e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou inferior a R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), equivalente à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os "Investidores"), em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento.

A Oferta Subordinada, por sua vez, é destinada exclusivamente aos Investidores Subordinados, assim entendidos os Investidores Qualificados que sejam, ainda, fundos de investimento geridos e/ou que possuam relacionamento com a Gestora, sendo vedada a colocação de Cotas Subordinadas a quaisquer outros investidores.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

É permitido à Gestora, à Administradora e às suas respectivas partes relacionadas adquirir Cotas no âmbito da Oferta, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável, bem como as restrições aplicáveis às Pessoas Vinculadas descritas abaixo.

Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas nos termos descritos acima.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação (conforme abaixo definido) a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação (conforme abaixo definido).

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação (conforme abaixo definidos) automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade

de Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens "(i)" e "(ii)" acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem "(iii)" acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.5. Valor total da oferta

O volume total da Oferta será de, inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que **(i)** R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) correspondem ao Montante Inicial da Oferta Sênior; e **(ii)** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) correspondem ao Montante Inicial da Oferta Subordinada, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser: **(i)** aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

A quantidade de Cotas ofertadas será de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, observado que tal quantidade corresponde a **(i)** 900.000 (novecentas mil) Cotas Seniores; e **(ii)** 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas, podendo tal quantidade ser **(a)** aumentada em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional; ou **(b)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observados, em qualquer caso, o Montante Mínimo da Oferta e o Índice de Referência (conforme abaixo definido).

No âmbito da Oferta, as Cotas Subordinadas representarão, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, relação a ser apurada na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, tomando-se por base as Cotas efetivamente subscritas e integralizadas nessa data, pelo Preço de Emissão, sem considerar a incidência ou a dedução dos custos e despesas da Oferta ("Índice de Referência"), devendo a quantidade de Cotas Subordinadas ser, sempre, proporcional ao montante total efetivamente captado no âmbito da Oferta Sênior, em qualquer cenário de captação, inclusive nas hipóteses de Distribuição Parcial, de captação limitada ao Montante Mínimo da Oferta e de emissão, total ou parcial, das Cotas do Lote Adicional. O Índice de Referência não consubstancia relação mínima de manutenção a ser observada de forma contínua ou diária durante o prazo de duração da Subclasse Sênior e não constitui obrigação de manutenção, recomposição, reenquadramento ou aporte adicional de subordinação ao longo da vigência da Classe. O pagamento dos custos e despesas da Oferta com recursos captados com a distribuição das Cotas Subordinadas, bem como a dedução do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, não são considerados eventos de desenquadramento, de amortização ou de liquidação antecipada, ressalvada a hipótese de Evento de Avaliação prevista no Regulamento.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), totalizando até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas, equivalentes a até R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), desde que observado o Índice de Referência, sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, pelos Ofertantes, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Eventual aumento da quantidade de Cotas da Oferta por meio do exercício do Lote Adicional poderá ocorrer pela emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, conforme a demanda apurada no Procedimento de Alocação, desde que observado o Índice de Referência, de modo que a emissão de Cotas do Lote Adicional como Cotas Seniores implique a emissão de Cotas Subordinadas na proporção necessária à manutenção da referida subordinação.

As Cotas do Lote Adicional serão, caso emitidas, destinadas a atender um eventual excesso de demanda dos Investidores que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas objeto da Oferta inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, correspondentes a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), observado que **(i)** 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas Seniores, correspondentes a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), serão atribuídas à Subclasse Sênior; e **(ii)** 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas, correspondentes a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), serão atribuídas à Subclasse Subordinada. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo e da Classe. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) valor nominal unitário	O preço de emissão de cada Cota será de R$ 100,00 (cem reais), sem distinção entre a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada. O Investidor compromete-se, ainda, a depositar, na Data de Liquidação, o valor correspondente ao IOF, incidente sobre o valor integralizado na respectiva integralização, observado o disposto no Regulamento com relação ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, aplicável exclusivamente às Cotas Seniores. Os custos e despesas da 1ª (primeira) emissão de Cotas serão arcados exclusivamente com os recursos captados com a distribuição das Cotas Subordinadas, nos termos dos Apêndices A e B do Anexo I. Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o Custo Unitário de Distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, será de R$ 4,01 (quatro reais e um centavo) por Cota, equivalente a 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento) do Preço de Emissão, observado que os custos da Oferta serão integralmente arcados com os recursos atribuíveis às Cotas Subordinadas. O Custo Unitário de Distribuição compreende as despesas relacionadas à constituição do Fundo e da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, sendo certo que o Preço de Emissão já o engloba. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.
b) quantidade	1.000.000 (um milhão) de Cotas, observado que tal quantidade inicial corresponde a **(i)** 900.000 (novecentas mil) Cotas Seniores; e **(ii)** 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas, podendo tal quantidade inicial ser **(a)** aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional; ou **(b)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

c) opção de lote adicional	O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), totalizando até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas, equivalentes a até R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), desde que observado o Índice de Referência, sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, pelos Ofertantes, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
d) código ISIN	Cotas Seniores: BR0TMQCTF006 Cotas Subordinadas: BR0TMQCTF014
e) classificação de risco	As Cotas não contam com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no País, observado que a Classe poderá contratar agência de classificação de risco para as Cotas Seniores, a critério da Gestora, nos termos do Anexo I do Regulamento.
f) data de emissão	Será considerada data de emissão das Cotas a data em que as Cotas forem efetivamente integralizadas.
g) prazo e data de vencimento	O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado que a Subclasse Sênior, na forma estabelecida no Apêndice A do Regulamento, terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, a critério da Gestora, sem a necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sendo certo que, até a amortização integral das Cotas Seniores, a Classe terá o Período de Investimento, de 2 (dois) anos, podendo referido período ser prorrogado por um prazo adicional de 1 (um) ano, a critério da Gestora, e o Período de Desinvestimento, de 3 (três) anos, de modo que o prazo de duração da Subclasse Sênior poderá ser de até 6 (seis) anos, observado o disposto no Anexo I e nos Apêndices do Regulamento. A Subclasse Subordinada tem prazo de duração indeterminado, nos termos do Apêndice B do Anexo I do Regulamento, ocorrendo o vencimento das Cotas Subordinadas na data de término da Classe ou de sua amortização integral, o que ocorrer primeiro.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador das Cotas; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora. As Cotas permanecerão bloqueadas para negociação até a Data de Liquidação da Oferta, observado que as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, em razão do público-alvo de cada Subclasse.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo	Cotas Seniores: rentabilidade alvo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI no período decorrido, acrescida exponencialmen*te de* um spread de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dia*s Úteis, calculad*a pro rata temporis a partir de cada integralização de Cotas

	Seniores até cada evento de amortização, correspondente ao Índice Referencial das Cotas Seniores. Cotas Subordinadas: não possuem Índice Referencial nem meta de valorização definida, subordinando-se às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, nos termos do Apêndice B do Anexo I do Regulamento.
j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos	A partir do início do Período de Desinvestimento, as Cotas Seniores serão amortizadas a critério da Gestora, desde que a Classe possua recursos suficientes para tanto, conforme ordem de alocação de recursos constante do Anexo I ao Regulamento. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, também a partir do início do Período de Desinvestimento, a exclusivo critério da Gestora e podendo ser realizado na mesma data das Cotas Seniores ou em ato subsequente, observado o disposto no Anexo I ao Regulamento, desde que (i) haja recursos disponíveis para tanto; (ii) o Índice de Referência esteja acima do percentual mínimo previsto no Regulamento; e (iii) posteriormente à eventual amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Referência ainda esteja acima do percentual mínimo, conforme ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I ao Regulamento. Para mais informações, veja o item 8.5 deste Prospecto.
k) repactuação	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
m) garantias - tipo, forma e descrição	As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").
n) lastro	Não aplicável à Classe, que não adquire direitos creditórios de forma direta. As Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe são emitidas por Fundos-Alvo não listados em bolsa que investem, preponderantemente, em carteiras de recebíveis originários de operações de crédito consignado de aposentados e pensionistas do INSS, de servidores públicos e de empregados do setor privado (CLT), cujo lastro é pulverizado.
o) existência ou não de patrimônio segregado	A Classe não possui patrimônio segregado.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	A Classe e as Subclasses de Cotas não possuem patrimônio segregado. A Classe será liquidada ao término do Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia de Cotistas, podendo, ainda, ser liquidada antecipadamente na ocorrência de Eventos de Liquidação, conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
q) tratamento tributário	A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("Lei 14.754"). Os rendimentos auferidos pelo Cotista estarão sujeitos à tributação pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas, considerando que a Classe seja classificada como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, nos

	termos da Lei 14.754 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.111"). Os Cotistas estão cientes de que a Classe poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, a Classe estará sujeita à tributação periódica (come-cotas), nos termos do artigo 17 da Lei 14.754.
r) outros direitos, vantagens e restrições	As Cotas Seniores terão prioridade de recebimento em relação às Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento. Os pagamentos de amortização e resgate das Cotas observarão a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I do Regulamento. As Cotas **(i)** não são resgatáveis, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento; **(ii)** não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; e **(iii)** conferem a seus titulares direito de voto nas Assembleias de Cotistas, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado que, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar na alteração da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores ou da ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores.
s) Índice de Referência	O Índice de Referência corresponde a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, apurado exclusivamente na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e na data de cada nova emissão de Cotas aprovada no âmbito do Capital Autorizado, tomando-se por base, no âmbito da Oferta, as Cotas efetivamente subscritas e integralizadas na data da 1ª (primeira) integralização, sem considerar a incidência ou a dedução dos custos e despesas da Oferta ou o Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior. O Índice de Referência constitui parâmetro de subordinação verificado exclusivamente nas datas acima indicadas, não consubstanciando relação mínima de manutenção a ser observada de forma contínua ou diária durante o prazo de duração da Subclasse Sênior, nem obrigação de manutenção, recomposição, reenquadramento ou aporte adicional de subordinação ao longo da vigência da Classe, ressalvada a hipótese de Evento de Avaliação prevista no Regulamento.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Uma vez encerrada a Oferta, os recursos líquidos decorrentes da integralização das Cotas serão aplicados pela Classe, preponderantemente, em Cotas de FIDC de emissão de Fundos-Alvo que não sejam listados em bolsa e que invistam, preponderantemente, em carteiras de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de crédito consignado (desconto em folha de pagamento) de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), servidores públicos e empregados do setor privado (CLT), e que atendam ao Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento, observados a Alocação Mínima (conforme definida no item 8.4 deste Prospecto) e os limites de concentração descritos no referido item, sendo certo que tais Cotas de FIDC poderão ser de emissão de Fundos-Alvo geridos pela Gestora e/ou administrados pela Administradora, conforme detalhado abaixo.

As Cotas de FIDC serão subscritas ou adquiridas pela Classe, em caráter definitivo, por meio do mercado primário ou secundário, sempre de acordo com a política de investimento prevista no Regulamento.

Até que os recursos sejam efetivamente aplicados em Cotas de FIDC, bem como quanto à parcela do Patrimônio Líquido que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada em Cotas de FIDC, os recursos serão aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais também poderão ser de emissão, gestão e/ou administração da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição serão depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, até que seja subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição.

Os recursos captados no âmbito da Oferta Subordinada serão utilizados, ainda, para o pagamento dos custos e despesas da Oferta, integralmente arcados pelo patrimônio atribuído às Cotas Subordinadas.

O *pipeline* meramente indicativo do Fundo é atualmente composto por:

Fundo-Alvo	Indexador	Spread	Subordinação	% Alocação inicial	Alocação R$ mm	TIR	MOIC	Duration (Anos)
Futuro - Mez	CDI +	8,00%	10,00%	10,0%	9,5	21,9%	1,30	1.35
Falcon - Sên	CDI +	4,50%	30,00%	43,0%	40,6	17,8%	1,41	2.02
Falcon - Mez	CDI +	6,50%	15,00%	12,5%	11,8	20,0%	1,45	1.97
Falcon - Mez 2	PRE	25,00%	10,00%	5,0%	4,7	25,0%	1,56	1.87
NG - Sên	CDI +	5,00%	30,00%	22,5%	21,3	18,1%	1,71	3.79
NG - Mez	CDI +	7,50%	20,00%	5,0%	4,7	20,8%	1,78	3.75
NG - Mez 2	Variável	50,00%	10,00%	2,0%	1,9	50,0%	4,76	3.72
Consolidado	-	-	**24,23%**	**100,0%**	**94,50**	**19,7%**	**1,56**	**2.46**

Aquisição de Cotas de FIDC de Fundos-Alvo Geridos pela Gestora e/ou Administrados pela Administradora

Nos termos do Regulamento e da política de investimento da Classe, até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá estar alocado em Cotas de FIDC administradas, geridas, estruturadas, distribuídas ou alienadas no mercado secundário pela Administradora, pela Gestora ou por suas respectivas Partes Relacionadas e/ou por sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, inclusive Cotas de FIDC de emissão de um único Fundo-Alvo. Adicionalmente, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá estar alocado em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte dessas mesmas pessoas, as quais poderão, ainda, direta ou indiretamente, atuar como contraparte das operações da Classe.

Assim, os recursos obtidos no âmbito da Oferta poderão ser integralmente destinados à aquisição de Cotas de FIDC de emissão de Fundos-Alvo geridos pela Gestora e/ou administrados pela Administradora, ou por suas respectivas Partes

Relacionadas. Em qualquer caso, a Gestora verificará, no ato da decisão de investimento em Cotas de FIDC de cada Fundo-Alvo, a observância ao Critério de Elegibilidade e a adoção dos procedimentos operacionais pertinentes, realizando análise individual e discricionária de cada oportunidade de investimento, podendo recusar ou condicionar investimento em Fundo-Alvo que, embora formalmente enquadrado na política de investimento, apresente vulnerabilidades operacionais, de risco ou de conformidade que justifiquem tal decisão.

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA TABELA EXPOSTA ACIMA, A QUAL CONTÉM A DESCRIÇÃO DE OPERAÇÕES QUE ESTÃO SENDO AVALIADAS PELA GESTORA, A CLASSE NÃO POSSUI ATIVO ESPECÍFICO PRÉ-DETERMINADO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, NÃO HAVENDO, ATÉ A DATA DESTE PROSPECTO, COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE COTAS DE FIDC DE QUALQUER DOS FUNDOS-ALVO INDICADOS NA TABELA ACIMA OU DE QUALQUER OUTRO FUNDO-ALVO. DESSA FORMA, O *PIPELINE* ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO, PODENDO OS FUNDOS-ALVO, OS PERCENTUAIS DE ALOCAÇÃO E AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS NELE INDICADOS SER ALTERADOS A CRITÉRIO DA GESTORA, E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DAS COTAS DE FIDC, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

NA DATA DESTE PROSPECTO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA E NÃO CONFIGURA QUALQUER COMPROMISSO DA CLASSE, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA QUANTO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE COTAS DE FIDC DISPONÍVEIS PARA AQUISIÇÃO E DO TRABALHO DA GESTORA DE IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO.

O ÍNDICE REFERENCIAL E QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTAM E NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA, MÍNIMA OU GARANTIDA, AOS INVESTIDORES, DE MODO QUE OS COTISTAS SOMENTE RECEBERÃO RENDIMENTOS CASO OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM PERMITAM.

AO FORMALIZAR O DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO E O TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO, O INVESTIDOR DECLARA TER CIÊNCIA DE QUE OS RECURSOS DA OFERTA PODERÃO SER INTEGRALMENTE APLICADOS EM COTAS DE FIDC DE EMISSÃO DE FUNDOS-ALVO GERIDOS PELA GESTORA E/OU ADMINISTRADOS PELA ADMINISTRADORA, OU POR SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS.

As informações divulgadas no quadro do *pipeline* acima são todas as informações que a Classe pode abrir ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal *pipeline* que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor da Classe.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima

Não aplicável.

No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável.

Com relação ao item acima, quando aplicável, apresentação (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Cotas de FIDC. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de Cotas de FIDC a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item 3.5 acima

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 "EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA ESTEJA SUBMETIDA" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 53 DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira da Classe, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo, à Classe e à Oferta.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção a que um risco, incerteza ou problema poderá ou irá causar ou ter "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo ou para a Classe, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa e na liquidez do Fundo e da Classe, bem como no valor das Cotas. Expressões similares empregadas nesta seção devem ser compreendidas nesse mesmo contexto.

As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Coordenador Líder, de qualquer outro prestador de serviços contratado, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer, inclusive, a perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir estão descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, à Classe e à Oferta, os quais não são os únicos a que estão sujeitos os investimentos na Classe e no mercado brasileiro em geral. Os resultados, a situação financeira e o Patrimônio Líquido da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por qualquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente do conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam por elas considerados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco descritos a seguir observa a materialidade e a probabilidade de ocorrência de cada risco, sendo apresentada em ordem decrescente de relevância, conforme escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Ausência de Obrigação de Recomposição da Subordinação, Redução do Índice de Referência em Razão do Custeio da Oferta pelas Cotas Subordinadas e Efeitos do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior

A subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores é aferida exclusivamente por referência ao Índice de Referência, apurado na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e na data de cada nova emissão de Cotas aprovada no âmbito do Capital Autorizado, tomando-se por base as Cotas efetivamente subscritas e integralizadas em cada uma dessas datas. Referido parâmetro não constitui obrigação de manutenção, de recomposição ou de aporte adicional de subordinação ao longo da vigência da Classe. Assim, nem os titulares de Cotas Subordinadas, nem a Gestora, a

Administradora ou quaisquer de suas partes relacionadas assumem qualquer obrigação, compromisso ou garantia de subscrever ou integralizar novas Cotas Subordinadas, de aportar recursos na Classe ou de adotar qualquer outra medida destinada a restabelecer o nível de subordinação inicialmente verificado, observado que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

Adicionalmente, os custos e despesas de estruturação, distribuição e registro das emissões de Cotas, incluindo comissões de coordenação, estruturação e distribuição, honorários e despesas dos Assessores Legais e dos demais prestadores de serviços, as taxas de registro perante a CVM, a ANBIMA e a B3, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF") eventualmente incidente sobre as operações realizadas com os recursos captados, e os demais tributos incidentes sobre tais pagamentos, acrescidos dos montantes adicionais decorrentes do respectivo *gross-up*, serão integralmente arcados pelo patrimônio atribuído às Cotas Subordinadas, e não pelas Cotas Seniores. Tais pagamentos serão realizados após a apuração do Índice de Referência e não ensejarão qualquer obrigação de recomposição da subordinação. O mesmo tratamento se aplica ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, cujo valor é deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas. Como consequência direta dessa estrutura, o valor das Cotas Subordinadas será reduzido no montante correspondente a tais custos imediatamente após a liquidação da respectiva emissão, de modo que a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido poderá ser expressivamente inferior ao Índice de Referência, inclusive desde o início das atividades da Classe, sem que disso decorra qualquer obrigação de aporte, indenização ou recomposição por parte de quem quer que seja.

Ao longo do prazo de duração da Subclasse Sênior, a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido poderá sofrer novas reduções em razão, entre outros fatores, **(i)** da inadimplência, da reprecificação, da provisão para perdas ou da desvalorização das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de eventos de avaliação, de eventos de liquidação ou de perdas nos Fundos-Alvo; **(ii)** do pagamento dos Encargos do Fundo, da Taxa Global e das demais despesas de responsabilidade da Classe; e **(iii)** das amortizações realizadas nos termos do Regulamento, observada a ordem de alocação de recursos. Uma vez que as Cotas Subordinadas absorvem prioritariamente as perdas da carteira da Classe, tais eventos poderão consumir, parcial ou integralmente, o valor das Cotas Subordinadas, hipótese em que a função de proteção por elas desempenhada estará esgotada e as perdas passarão a ser suportadas diretamente pelos titulares de Cotas Seniores.

A redução da referida relação poderá, ainda, **(i)** caso venha a ser reduzida a zero, configurar Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento, com a consequente interrupção dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e de amortização das Cotas até deliberação da Assembleia de Cotistas, com prejuízo à execução da política de investimento e à rentabilidade esperada; **(ii)** deflagrar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no Regulamento, hipótese em que o resgate das Cotas poderá ocorrer em momento e em condições desfavoráveis, mediante alienação das Cotas de FIDC com deságio relevante ou, se assim deliberado em Assembleia de Cotistas, mediante a entrega de Cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas; e **(iii)** restringir o exercício do direito de voto dos titulares de Cotas Subordinadas nas matérias que resultem ou possam resultar na alteração da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores ou da ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. Não há garantia de que os recursos obtidos com a alienação ou a liquidação dos ativos da carteira serão suficientes para o pagamento integral das Cotas Seniores.

O ÍNDICE DE REFERÊNCIA NÃO CONSTITUI, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE PAGAMENTO, DE RENTABILIDADE OU DE PRESERVAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO, TAMPOUCO ASSEGURA A AUSÊNCIA DE PERDAS AOS TITULARES DE COTAS SENIORES. O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR QUE A PROTEÇÃO CONFERIDA PELAS COTAS SUBORDINADAS SERÁ REDUZIDA DESDE A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, EM RAZÃO DO CUSTEIO INTEGRAL DOS CUSTOS DA OFERTA PELO PATRIMÔNIO A ELAS ATRIBUÍDO E DO AJUSTE DO PREÇO INICIAL DA SUBCLASSE SÊNIOR, E QUE PODERÁ VIR A SER INTEGRALMENTE CONSUMIDA, PODENDO O INVESTIDOR PERDER PARCELA OU A TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Crédito e de Contraparte

As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade de os respectivos emissores e/ou contrapartes honrarem seus compromissos de pagamento, capacidade que pode ser afetada por inúmeros e imprevisíveis fatores. Alterações nessa capacidade e/ou na percepção que os investidores tenham a respeito de tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, o seu Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados à Exposição Indireta a Créditos Consignados

Os Fundos-Alvo adquirirão, preponderantemente, carteiras de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de crédito consignado (desconto em folha de pagamento) de aposentados e pensionistas do INSS, de servidores públicos e de empregados do setor privado regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), abrangendo, portanto, tanto o segmento de consignado público quanto o segmento de consignado privado. Ao adquirir Cotas de FIDC, a Classe estará indiretamente exposta aos riscos inerentes a essas operações de crédito consignado, incluindo o inadimplemento dos devedores, falhas de averbação e de desconto em folha, alterações de margem consignável, portabilidade, pré-pagamento e insolvência de empregadores, intervenção ou restrições orçamentárias dos entes consignantes e previdenciários. Embora a Classe não seja titular direta dos direitos creditórios subjacentes, a deterioração do desempenho das carteiras de créditos consignados integrantes dos Fundos-Alvo poderá afetar adversamente o valor, a rentabilidade e a liquidez das Cotas de FIDC detidas pela Classe e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Regulatórios Específicos das Operações de Crédito Consignado

As operações de crédito consignado são objeto de intensa e específica regulamentação, sujeita a alterações frequentes, incluindo, sem limitação, normas legais, regulamentares e infralegais editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Social, pelo INSS, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos entes públicos consignantes, que disciplinam, entre outros aspectos, o teto máximo das taxas de juros, os percentuais de margem consignável, os prazos máximos das operações, as regras de averbação e de portabilidade, os requisitos de contratação e as plataformas e sistemas de consignação aplicáveis, tanto no âmbito do consignado público quanto no âmbito do consignado privado destinado a empregados regidos pela CLT. Alterações nesse arcabouço regulatório poderão reduzir a originação, a rentabilidade, a exigibilidade ou a recuperabilidade dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, bem como impor custos operacionais adicionais, exigir a adaptação de estruturas contratuais e operacionais ou, ainda, inviabilizar a manutenção das respectivas estratégias de investimento. A materialização desse risco poderá afetar adversamente o valor e a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Seleção dos Fundos-Alvo

A seleção dos Fundos-Alvo é realizada pela Gestora com base em critérios de análise próprios, incluindo a avaliação da política de investimentos, da qualidade da gestão, dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios, das políticas de concessão de crédito aplicadas pelos cedentes e originadores, da estrutura de subordinação, dos prestadores de serviços e dos históricos de desempenho, entre outros fatores. Não há garantia de que os critérios adotados pela Gestora serão suficientes para assegurar a seleção de Fundos-Alvo que apresentem desempenho satisfatório ou que

não venham a sofrer eventos de avaliação, eventos de liquidação ou outras situações adversas. A seleção inadequada de Fundos-Alvo poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe e o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Desenquadramento dos Fundos-Alvo

Os Fundos-Alvo estão sujeitos a índices de subordinação, limites de concentração, critérios de elegibilidade, condições de endosso e demais parâmetros previstos em seus respectivos regulamentos e na legislação aplicável. O desenquadramento de qualquer desses parâmetros, incluindo índices de subordinação, por período contínuo ou em razão de eventos específicos, poderá configurar eventos de avaliação ou eventos de liquidação nos Fundos-Alvo, impactando adversamente o valor e a liquidez das Cotas de FIDC detidas pela Classe. Adicionalmente, os Fundos-Alvo poderão sofrer desenquadramento para fins tributários, especialmente em relação aos requisitos estabelecidos para o regime de tributação de fundos de investimento de longo prazo ou para o regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá acarretar aumento da carga tributária incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Fundos-Alvo e, consequentemente, reduzir a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados às Decisões dos Gestores e Administradores dos Fundos-Alvo

A Classe está sujeita aos riscos decorrentes das decisões de investimento, desinvestimento, gestão de carteira, cobrança, renegociação, monitoramento e governança adotadas pelos gestores, administradores, custodiantes e demais prestadores de serviços dos Fundos-Alvo. A Gestora da Classe não possui controle direto sobre tais decisões, de modo que eventuais falhas de gestão, inadequações operacionais, descumprimento de obrigações regulatórias, adoção de políticas de crédito ou cobrança inadequadas, ou decisões desfavoráveis tomadas pelos prestadores de serviços dos Fundos-Alvo poderão impactar negativamente o desempenho das respectivas carteiras de direitos creditórios consignados e, consequentemente, o valor e a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe. Adicionalmente, não há garantia de que os gestores e administradores dos Fundos-Alvo verificarão adequadamente a conformidade dos direitos creditórios com os critérios de elegibilidade e condições de endosso aplicáveis, ou que as declarações e garantias prestadas pelos cedentes e originadores dos Fundos-Alvo sejam verdadeiras e exatas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado ao Nível de Subordinação da Classe e à Ausência de Obrigação de Recomposição

As Cotas Subordinadas representarão, no âmbito da Oferta, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, relação apurada na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e, nos termos do Regulamento, na data de cada nova emissão de Cotas aprovada no âmbito do Capital Autorizado ("Índice de Referência"). Referido parâmetro não consubstancia relação mínima de manutenção a ser observada de forma contínua ou diária durante o prazo de duração da Subclasse Sênior, não constituindo obrigação de manutenção, recomposição, reenquadramento ou aporte adicional de subordinação ao longo da vigência da Classe. Adicionalmente, os custos e despesas da Oferta serão integralmente arcados com os recursos captados com a distribuição das Cotas Subordinadas. O mesmo tratamento se aplica ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, cujo valor é deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, na mesma data em que for incorporado ao valor unitário das Cotas Seniores. Dessa forma, a proteção efetivamente conferida às Cotas Seniores pela subordinação poderá ser inferior à inicialmente verificada e poderá se reduzir ao longo do tempo, sendo insuficiente para absorver as perdas incorridas pela Classe, hipótese em que os titulares de Cotas Seniores poderão sofrer perdas patrimoniais. Os titulares de Cotas Subordinadas, por sua vez, somente serão amortizados após o atendimento integral das Cotas Seniores e estão sujeitos à absorção prioritária das perdas da Classe, podendo perder a totalidade do capital investido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado ao IOF Incidente na Integralização e ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior

Na integralização das Cotas, cada Investidor deverá desembolsar, o valor do IOF incidente sobre o valor integralizado na respectiva integralização. Como forma de recomposição do IOF suportado pelos titulares de Cotas Seniores, o Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior implicará acréscimo ao valor unitário das Cotas Seniores e, como contrapartida, redução equivalente do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, a qual ocorrerá independentemente do desempenho da carteira da Classe, de modo que os titulares de Cotas Subordinadas suportarão perda patrimonial imediata em relação ao valor por eles integralizado, sem que os titulares de Cotas Subordinadas façam jus a qualquer recomposição equivalente do IOF por eles suportado. Adicionalmente, alterações na legislação tributária previamente à integralização das Cotas, inclusive majoração da alíquota do IOF por ato do Poder Executivo, poderão ampliar o valor a ser desembolsado pelos Investidores a esse título e o valor do referido ajuste e, consequentemente, a redução do valor patrimonial das Cotas Subordinadas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Tributário e de Desenquadramento para Fins Tributários

A manutenção do tratamento tributário aplicável à Classe depende da observância contínua dos requisitos previstos na Lei 14.754, notadamente da composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Caso referido requisito deixe de ser atendido, ou caso qualquer das demais condições previstas na referida lei deixe de ser atendida, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe deixará de fazer jus ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica e estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo, bem como haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das Cotas. Adicionalmente, nos termos do Regulamento, decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC, observado que o não atendimento à Alocação Mínima nesse prazo constitui Evento de Liquidação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e a classificação do Fundo e da Classe adequadas ao tratamento tributário aplicável. Não há garantia, no entanto, de que esse tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e à Classe, em razão **(i)** da possibilidade de alteração da estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento e/ou de proteção da carteira; e **(ii)** de eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. A materialização desse risco poderá acarretar aumento da carga tributária incidente sobre os rendimentos auferidos pela Classe e, consequentemente, reduzir a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Cotas de FIDC poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade da Classe de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, se e na medida em que as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da sua carteira sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. Além disso, mesmo após o recebimento desses recursos, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para efetuar as amortizações e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Cotas de FIDC apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Adicionalmente, a política de investimento da Classe admite exclusivamente a aquisição de Cotas de FIDC de emissão de Fundos-Alvo que não sejam listados em bolsa, o que restringe o universo de ativos elegíveis e pode reduzir ainda mais a liquidez da carteira da Classe. Assim, caso seja necessária a venda das Cotas de FIDC, pela Classe, para fazer frente a amortizações, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação das Cotas de FIDC para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Considerando que a Classe poderá adquirir Cotas de FIDC cujo prazo de duração seja mais longo do que o prazo de duração da Classe, a Classe poderá depender da alienação das Cotas de FIDC no mercado secundário para fazer frente às amortizações de Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Concentração da Carteira da Classe e em Fundos-Alvo

A carteira da Classe poderá apresentar concentração relevante em Cotas de FIDC de emissão de um número reduzido de Fundos-Alvo e em Ativos Financeiros de Liquidez de um número reduzido de emissores e contrapartes, bem como, indiretamente, concentração dos direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo em um mesmo segmento de crédito consignado, ente consignante, empregador, instituição financeira originadora ou plataforma de averbação. Essa concentração amplia a exposição da Classe aos riscos específicos de cada Fundo-Alvo, incluindo, sem limitação, os riscos de crédito dos devedores dos direitos creditórios subjacentes, os riscos operacionais e de gestão dos respectivos prestadores de serviços, os riscos de liquidez e os riscos de ocorrência de eventos de avaliação ou de liquidação antecipada, ocasionando volatilidade no valor das Cotas.

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimento da Classe, os quais admitem que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido esteja alocado em Cotas de FIDC de emissão de um mesmo Fundo-Alvo, não havendo limite de diversificação por emissor. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho dos Fundos-Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou o rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de maior diversificação entre Fundos-Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações: quanto maior a concentração em Cotas de FIDC de um mesmo Fundo-Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe ao risco de crédito desse emissor. A ocorrência de eventos adversos em um ou mais Fundos-Alvo nos quais a Classe mantenha posição concentrada poderá afetar de forma desproporcional o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, podendo acarretar perdas patrimoniais significativas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 48 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nas Cotas de FIDC, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de não materialização das informações e perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, da Classe e da Oferta, bem como perspectivas de desempenho da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, por outros órgãos públicos e por fontes independentes. As estimativas constantes deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou de empresa de avaliação. Em razão da ausência de verificação independente, tais informações podem conter estimativas e suposições enviesadas, o que poderá acarretar prejuízos relevantes aos Investidores e aos Cotistas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e poderão resultar em prejuízos para o Fundo, para a Classe e para os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

A Classe investirá seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDC. A Gestora terá discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FIDC que serão adquiridas pela Classe, desde que respeitada a política de investimento, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo e a Classe não se encontram em funcionamento na data deste Prospecto e, consequentemente, não há dados referentes ao desempenho da carteira da Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Mercado

Os valores das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe são passíveis de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos que compõem a carteira da Classe e as carteiras dos Fundos-Alvo. Nos casos em que houver queda do valor das Cotas de FIDC ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado

negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Adicionalmente, considerando que os Fundos-Alvo investem preponderantemente em direitos creditórios originados de operações de crédito consignado, medidas de política econômica e social que afetem a folha de pagamento do setor público, os benefícios previdenciários, o nível de emprego formal, os limites de margem consignável ou as taxas máximas de juros aplicáveis a tais operações podem afetar adversamente a originação e o fluxo de pagamentos dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo e possível inexistência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Devedores

Parte dos cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo poderá ser responsável somente pela existência e pela formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial,

dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os Fundos-Alvo sofrerão os impactos decorrentes do não recebimento dos valores correspondentes, o que poderá reduzir o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de garantia de rentabilidade

As metas de valorização das Cotas e as rentabilidades buscadas pela Classe constituem meros objetivos, cuja finalidade é servir de indicadores de desempenho, não representando promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação à Classe, aos ativos objeto de investimento pela Classe ou a outros fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência de garantia das Cotas

As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e, em caso de liquidação, do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Patrimônio Líquido negativo

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Nesse caso, a Administradora deverá observar o disposto no artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar, em conjunto com a Gestora, plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo e convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre tal plano. Caso o plano não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** a liquidação da Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Classe constituída sob a forma de condomínio fechado e mercado secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. A distribuição de rendimentos aos Cotistas dar-se-á, majoritariamente, por meio de amortização de Cotas. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de

Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Pagamento condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas e, em caso de liquidação, o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou, nas hipóteses cabíveis, de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até a data de liquidação e restrições à negociação

Durante a colocação das Cotas, as Cotas subscritas pelos Investidores da Oferta permanecerão bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, somente passando a ser negociadas na B3 após a Data de Liquidação, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável. Também não será atribuído ao Investidor da Oferta recibo que lhe assegure o recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente de que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas subscritas até a data acima mencionada, devendo considerar essa indisponibilidade temporária de negociação no mercado secundário como fator relevante para a sua decisão de investimento.

Adicionalmente, considerando o público-alvo do Fundo, conforme disposto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observado, ainda, o disposto no Regulamento e nos respectivos apêndices das Subclasses. Assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente de que a negociação das Cotas está sujeita às restrições acima, as quais poderão limitar a sua capacidade de alienar as Cotas caso venha a necessitar de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta. O cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, sem limitação, ao atendimento das Condições Precedentes descritas no item "Condições Precedentes" deste Prospecto até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, observado que as Condições Precedentes verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a Data de Liquidação. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item "Condições Precedentes" deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder e os Ofertantes de forma a resguardar a suficiência, a veracidade, a precisão, a consistência e a atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à

referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. As Condições Precedentes relacionadas a deveres de diligência entre as Partes deverão ser verificadas, naquilo que for possível, até o início do período da oferta a mercado. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes que não tenha sido dispensada pelo Coordenador Líder ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido e a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início, o não atendimento de Condição Precedente cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta dos Ofertantes ou de pessoas a eles vinculadas poderá ser tratado como evento de resilição do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 58, do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, todos da Resolução CVM 160, e do item 2.1.9 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, podendo causar perdas financeiras aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimento serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser considerada pelos Investidores no momento da decisão de investimento, uma vez que não há garantia de que, nessa hipótese, estarão disponíveis no mercado ativos com prazos, riscos e retorno semelhantes aos das Cotas objeto da Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção “13. Contrato de distribuição”, na página 87 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas e os documentos de aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas disponível aos demais Investidores e, na medida em que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Cotas fora de circulação, reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que tais Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá afetar adversamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de negociação das Cotas em ambiente de balcão e não em bolsa

Não existe, atualmente, um mercado ativo e líquido para as Cotas, e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, que historicamente apresenta liquidez significativamente inferior à do ambiente de bolsa. Dessa forma, o investidor poderá não dispor de valores referenciais de preço de mercado além do valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e no momento desejados. Na falta de um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda pretendido e, inclusive, ter como única alternativa a venda das Cotas por valores significativamente inferiores ao preço de aquisição ou ao valor patrimonial, causando-lhe prejuízo, especialmente em cenários de baixa no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Conflito de Interesses entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e suas Partes Relacionadas

A Administradora e o Coordenador Líder são a mesma pessoa jurídica, atuando simultaneamente como administradora do Fundo e como instituição intermediária líder da Oferta. A Gestora, por sua vez, integra o mesmo grupo econômico da Administradora e do Coordenador Líder, conforme descrito na seção "12. Relacionamentos e Conflito de Interesses" deste Prospecto. Em razão dessa estrutura, os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder não são partes independentes entre si, de modo que **(i)** a negociação das condições do Contrato de Distribuição, inclusive da Remuneração devida ao Coordenador Líder e das Condições Precedentes; **(ii)** a fiscalização recíproca entre a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder no cumprimento de seus respectivos deveres no âmbito da Oferta; e **(iii)** a eventual decisão de resilição do Contrato de Distribuição ou de responsabilização por eventual descumprimento poderão não ser conduzidas com a mesma independência verificada entre partes não relacionadas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relativo à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Emissão e da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar negativamente os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento, serão adotados os processos de cobrança descritos nos regulamentos de cada Fundo-Alvo, os quais dependem da atuação diligente dos respectivos prestadores de serviços, inclusive de eventual agente de cobrança contratado. Não há qualquer garantia de que tais cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos direitos creditórios inadimplidos. Qualquer falha nos procedimentos de cobrança adotados pelos Fundos-Alvo poderá acarretar o não recebimento, o recebimento a menor ou a morosidade no recebimento dos valores devidos, afetando adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Insuficiência de Subordinação nos Fundos-Alvo

A Classe poderá investir em cotas sêniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas juniores de emissão dos Fundos-Alvo, não havendo obrigação de concentração em cotas de determinada subclasse. Quanto menos prioritária for a subclasse das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe, maior será a exposição da Classe às perdas experimentadas pelo respectivo Fundo-Alvo, sendo certo que as cotas subordinadas absorvem prioritariamente tais perdas e as cotas mezanino somente são atendidas após as cotas sêniores. Os pagamentos de amortização, resgate e rendimentos dessas cotas estão, ainda, condicionados ao atendimento de índices de subordinação, reservas de caixa e demais parâmetros previstos nos regulamentos dos Fundos-Alvo. Adicionalmente, a existência de subordinação nos Fundos-Alvo não é obrigatória e, quando existente, poderá não ser suficiente para evitar perdas patrimoniais à Classe. Assim, a

inadimplência dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo, ainda que em percentual reduzido, poderá acarretar redução significativa ou perda total do valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe, bem como a suspensão ou o adiamento de pagamentos, impactando adversamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDC ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDC; **(ii)** à venda das Cotas de FIDC a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** ao resgate das Cotas mediante a entrega de Cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Inexistência de descrição dos processos de originação dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo e das políticas de concessão de crédito pelos respectivos cedentes

Tendo em vista que a Classe adquire Cotas de FIDC, e não direitos creditórios de forma direta, e que os Fundos-Alvo poderão adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, cada qual sujeito a processos de originação e a políticas de concessão de crédito próprios, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento nem neste Prospecto, a descrição de tais processos e políticas, tampouco dos fatores de risco específicos a eles associados. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelos Fundos-Alvo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos a eles referentes, afetando adversamente o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas de FIDC

Considerando que a Classe não adquire direitos creditórios de forma direta e que os Fundos-Alvo poderão investir em direitos creditórios originados por cedentes distintos, não foi possível a indicação de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortização ou resgate antecipado referentes às carteiras dos Fundos-Alvo nos últimos 3 (três) anos. Nesse sentido, a insuficiência de informações estatísticas precisas e completas sobre inadimplementos, perdas ou amortização e resgate antecipado poderá impactar negativamente a análise criteriosa da qualidade do investimento nas Cotas pelo Investidor.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Falhas operacionais, troca de informações e interrupção da prestação de serviços

A aquisição, a liquidação e a cobrança das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas, ineficiências ou falhas de procedimento, ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços

contratados. Ademais, dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livres de erros, hipótese em que o funcionamento regular do Fundo e da Classe poderá ser adversamente afetado, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão de sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo e da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver aumento dos custos do Fundo e da Classe com a contratação de novo prestador de serviços, o que poderá afetar a capacidade de geração de resultados da Classe e resultar em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Liquidação da Classe

Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Dação em pagamento de ativos

Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que a Classe adquirirá Cotas de FIDC em volume suficiente para observar a Alocação Mínima, uma vez que a sua observância depende da manutenção dos fluxos de originação e de oferta de Cotas de FIDC pelos Fundos-Alvo. O descumprimento da Alocação Mínima poderá sujeitar a Classe às consequências regulatórias e tributárias descritas nesta seção, afetando adversamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Intervenção ou liquidação de instituição financeira, inclusive do Custodiante

Os recursos da Classe são mantidos em contas de depósito abertas em instituições financeiras, inclusive junto ao Custodiante. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência de qualquer dessas instituições, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Ausência de propriedade direta dos ativos

Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco relacionado à destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações, inclusive em situações que se faz necessária decisão de órgão competente cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal. Não é possível prever o tempo em que o órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa, observados os quóruns previstos no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo órgão competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus à Remuneração Extraordinária da Gestora prevista no Regulamento, o que poderá impactar a remuneração do novo gestor que venha a ser contratado em substituição. Ademais, o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em direitos creditórios que já esteja em funcionamento, especialmente considerando as condições remunerativas aplicáveis durante o período de vigência da Remuneração Extraordinária da Gestora. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas, o Fundo e a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Avaliação e Precificação das Cotas de FIDC

As Cotas de FIDC são precificadas com base em metodologias de avaliação adotadas pelos respectivos administradores e custodiantes dos Fundos-Alvo, considerando o valor justo dos direitos creditórios integrantes de suas carteiras, a provisão para devedores duvidosos, as taxas de desconto aplicáveis, os índices de inadimplência e de perdas, entre outros fatores. Não há garantia de que tais metodologias refletirão, em todos os momentos, o valor de mercado ou o valor de realização das Cotas de FIDC. Divergências entre o valor patrimonial atribuído às Cotas de FIDC e o seu efetivo valor de mercado ou de realização poderão afetar a apuração do Patrimônio Líquido da Classe, podendo resultar em distorções no valor das Cotas e em prejuízos aos Cotistas, especialmente em cenários de liquidação, amortização ou resgate das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Insolvência dos Empregadores e Intervenção ou Restrições Orçamentárias dos Entes Consignantes dos Devedores dos Fundos-Alvo

Os direitos creditórios consignados integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo dependem, para sua liquidação regular, do pagamento de remuneração, proventos ou benefícios pelos respectivos empregadores, órgãos públicos consignantes ou entes previdenciários aos devedores e da realização dos descontos em folha de pagamento. Caso os empregadores, órgãos ou entes responsáveis por parcela relevante dos devedores dos direitos creditórios subjacentes se tornem insolventes, sofram intervenção, suspendam o pagamento de remunerações ou benefícios, enfrentem restrições orçamentárias, deixem de realizar os descontos em folha ou deixem de efetuar os repasses devidos, os direitos creditórios poderão se tornar inadimplentes. A materialização desse risco nos Fundos-Alvo poderá impactar

negativamente o valor e a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Perda do Vínculo Empregatício e Funcional ou do Benefício dos Devedores dos Fundos-Alvo

Caso devedores de direitos creditórios consignados integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo percam o vínculo empregatício e funcional com os respectivos empregadores e órgãos públicos consignantes ou deixem de perceber os proventos ou benefícios sobre os quais incide a consignação, não haverá folha de pagamento para realização dos descontos destinados ao pagamento dos direitos creditórios, os quais passarão a depender do pagamento espontâneo pelo devedor. Embora os Fundos-Alvo possam adotar procedimentos de cobrança ativa diretamente junto aos devedores, a ausência de remuneração ou de benefício poderá resultar em inadimplemento até que o vínculo seja restabelecido e sejam adotados os procedimentos operacionais necessários. A ocorrência desse risco de forma disseminada nas carteiras dos Fundos-Alvo poderá impactar negativamente o desempenho das respectivas carteiras e, consequentemente, o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Falha no Desconto em Folha e no Repasse pelos Empregadores e Entes Consignantes

O repasse dos recursos oriundos dos direitos creditórios consignados aos Fundos-Alvo depende da realização, pelos empregadores, órgãos públicos consignantes ou entes previdenciários, da escrituração e do desconto correspondente na folha de pagamento dos devedores, bem como do subsequente repasse dos valores descontados. Caso tais terceiros deixem de realizar a escrituração, os descontos em folha ou os repasses, atrasem sua execução ou os realizem de forma incorreta ou incompleta, não haverá repasse tempestivo de recursos aos Fundos-Alvo, o que poderá gerar prejuízos às respectivas carteiras e, consequentemente, impactar negativamente o valor e a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos Operacionais Relacionados à Dataprev, à CEF e aos Sistemas de Consignação dos Fundos-Alvo

Os direitos creditórios consignados integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo dependem de sistemas operacionais mantidos pela Dataprev, pela Caixa Econômica Federal (CEF), pelos órgãos públicos consignantes e por outras instituições e plataformas de consignação, inclusive aquelas utilizadas para as operações de consignado privado, para processamento dos descontos em folha de pagamento, averbação de consignações, conciliação de pagamentos, geração de relatórios e transmissão de arquivos. Eventuais falhas operacionais, indisponibilidade, instabilidade, filas de processamento, inconsistências de dados, alterações unilaterais no formato de arquivos e procedimentos, ou quaisquer outras intercorrências em tais sistemas poderão ocasionar atrasos ou ausência de repasse de recursos aos Fundos-Alvo, impactando diretamente o recebimento de recursos pelas respectivas carteiras. Do mesmo modo, dada a complexidade operacional própria dos Fundos-Alvo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, dos cedentes e dos respectivos prestadores de serviços ocorrerão livres de erros, hipótese em que a aquisição, a cobrança ou a realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada. A ocorrência desses eventos poderá afetar adversamente o desempenho dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o valor e a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco dos Convênios de Consignação Pública e Privada dos Fundos-Alvo

Os direitos creditórios consignados integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo poderão ter sido originados no âmbito de convênios de consignação celebrados entre instituições financeiras e empregadores privados ou entre instituições financeiras e órgãos públicos consignantes ou entes previdenciários. A manutenção de tais convênios depende do cumprimento, pelas partes envolvidas, de determinadas regras contratuais e regulamentares, cuja violação pode ensejar sua rescisão, bem como, no caso do consignado público, da manutenção do credenciamento perante o respectivo ente. Além disso, mudanças legais ou regulatórias podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção dos convênios de consignação. No caso de rescisão ou não renovação de convênios relevantes para os Fundos-Alvo, a estrutura de cobrança dos direitos creditórios poderá ser comprometida, podendo haver necessidade de adoção de uma nova estrutura de cobrança, que poderá não ser tão eficaz quanto a estrutura original ou revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Tais eventos poderão impactar negativamente o desempenho dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Fungibilidade de Recursos nos Fundos-Alvo

Os pagamentos dos direitos creditórios consignados integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo poderão ser inicialmente realizados em contas de titularidade de cedentes, endossantes ou outras instituições envolvidas na operacionalização das estruturas de consignação, sendo posteriormente transferidos às contas dos respectivos Fundos-Alvo. Enquanto tais recursos permanecerem em contas que não sejam de titularidade direta dos Fundos-Alvo, não haverá segregação patrimonial, podendo haver dificuldade ou impossibilidade de identificação, individualização e segregação dos recursos. Em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar envolvendo os titulares de tais contas, ou de bloqueio, penhora ou outra medida de constrição por ordem judicial ou administrativa, os recursos poderão ser bloqueados, utilizados para pagamento de outras obrigações ou submetidos ao concurso de credores. A materialização desse risco nos Fundos-Alvo poderá impactar negativamente o desempenho das respectivas carteiras e, consequentemente, o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos Associados aos Devedores dos Fundos-Alvo

A capacidade de pagamento dos devedores dos direitos creditórios consignados integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo poderá ser afetada por diversos fatores, incluindo, sem limitação, a rescisão do contrato de trabalho, bem como a exoneração, a demissão ou a perda do vínculo funcional, a redução da remuneração ou dos proventos, a existência de decisões judiciais que determinem o pagamento de alimentos, os quais têm prioridade sobre as prestações do empréstimo para fins de desconto em folha, o falecimento do devedor, a extrapolação da margem consignável e a suspensão, a cessação ou a revisão do pagamento de benefícios previdenciários. A ocorrência de tais eventos poderá interromper o desconto automático em folha de pagamento das prestações vincendas dos direitos creditórios, não havendo garantia de que seguros ou outros mecanismos de mitigação de risco contratados no âmbito dos Fundos-Alvo sejam suficientes para compensar as perdas. A materialização desse risco de forma disseminada nas carteiras dos Fundos-Alvo poderá impactar negativamente o valor e a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Margem Consignável, Portabilidade, Refinanciamento e Pré-Pagamento das Operações de Crédito Consignado

As operações de crédito consignado observam limites legais e regulamentares de comprometimento da remuneração ou do benefício do devedor (margem consignável). Alterações nesses limites, a redução da remuneração ou do benefício, a contratação de novas operações consignadas e a existência de descontos com prioridade legal podem reduzir ou eliminar a margem disponível, comprometendo o pagamento dos direitos creditórios detidos pelos Fundos-

Alvo. Além disso, as operações de crédito consignado estão sujeitas à portabilidade e à liquidação antecipada, voluntária ou decorrente de refinanciamento, com desconto proporcional dos juros, nos termos da regulamentação aplicável, práticas usuais nesse segmento que podem ser incentivadas por alterações regulatórias ou pela redução das taxas de juros de mercado. A ocorrência de portabilidade ou de pré-pagamento em volume relevante nas carteiras dos Fundos-Alvo poderá reduzir o prazo médio e a rentabilidade esperada dessas carteiras, antecipar fluxos de caixa e obrigar os respectivos gestores a reinvestir os recursos em ativos com remuneração inferior. Tais efeitos poderão reduzir a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe, ensejar a antecipação de amortizações das Cotas de FIDC e a necessidade de reinvestimento dos recursos pela Classe em condições menos favoráveis, e comprometer a capacidade de a Classe atingir a meta de valorização das Cotas Seniores.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos Relacionados a Seguros Vinculados às Operações de Consignado dos Fundos-Alvo

Determinados direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo poderão contar com seguro prestamista ou outra modalidade de cobertura securitária. A existência de tais coberturas não assegura o adimplemento dos direitos creditórios nem elimina os riscos de crédito a eles associados, podendo estar sujeita a limites de cobertura, exclusões, condições de acionamento, prazos de regulação de sinistro e demais restrições previstas nas respectivas apólices. A ausência, intempestividade, inadequação ou incorreção na comunicação de eventos à seguradora poderá acarretar a perda do direito à indenização, a recusa da cobertura, a redução do valor indenizável ou o atraso no recebimento dos respectivos valores. Ademais, a seguradora poderá negar a cobertura, postergar o pagamento ou pagá-lo em valor inferior ao saldo devedor. A ocorrência de quaisquer dessas hipóteses nos Fundos-Alvo poderá resultar em inadimplência dos direitos creditórios e, consequentemente, impactar negativamente o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Fraude e Vícios nos Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo

A originação e o endosso dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo estão sujeitos à ocorrência de fraudes, falsidades documentais, inconsistências cadastrais, utilização indevida de dados de terceiros, falhas em procedimentos de validação e outras irregularidades, bem como a vícios, nulidades ou anulabilidades que possam comprometer a existência, a validade, a eficácia, a autenticidade ou a exigibilidade dos direitos creditórios e de suas respectivas garantias. A originação e a formalização dessas operações são realizadas predominantemente por meio eletrônico e dependem de plataformas e sistemas de averbação operados por terceiros, inclusive por entidades públicas, e de mecanismos de validação cadastral, biométrica e antifraude, cuja falha, indisponibilidade, alteração ou descontinuidade, bem como o cancelamento indevido de averbações, pode comprometer a cobrança dos direitos creditórios e sujeitá-los a questionamentos judiciais e a sanções administrativas, inclusive por descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais. Ainda que os Fundos-Alvo adotem mecanismos de validação e controles antifraude, não há garantia de que tais procedimentos serão capazes de identificar integralmente todas as situações de fraude ou de vício. A materialização desse risco nos Fundos-Alvo poderá ensejar a necessidade de recompra compulsória ou outras medidas pelos cedentes e endossantes, sendo que não há garantia de que tais contrapartes disporão de capacidade financeira para adimplir tempestivamente tais obrigações. Caso as medidas de recuperação se mostrem insuficientes, o desempenho das carteiras dos Fundos-Alvo poderá ser adversamente afetado, impactando negativamente o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Flutuação de Preços das Cotas de FIDC e dos Ativos dos Fundos-Alvo

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FIDC que sejam objeto de investimento pela Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal,

bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Cotas de FIDC aplicáveis à carteira da Classe e/ou à carteira dos Fundos-Alvo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou da carteira dos Fundos-Alvo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão e/ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, a prejuízos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Descontinuidade dos Fundos-Alvo

Os Fundos-Alvo devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em determinados direitos creditórios, conforme as respectivas políticas de investimento. Consequentemente, a continuidade dos Fundos-Alvo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa da Classe quanto ao tempo de duração de seus investimentos, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para os Fundos-Alvo. Tendo em vista que a política de investimento da Classe determina a aplicação preponderante em Cotas de FIDC, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos Fundos-Alvo investidos.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos dos Originadores, Cedentes e Endossantes dos Fundos-Alvo

A continuidade e o desempenho dos Fundos-Alvo podem ser comprometidos em caso de inconstância na originação de operações de crédito consignado pelos originadores ou endossantes, ou de incapacidade dos respectivos agentes de retenção e cobrança de operacionalizar as plataformas de originação e de averbação. Os Fundos-Alvo estão sujeitos ao risco de não originação, no futuro, de direitos creditórios em volume suficiente para manter suas estratégias de investimento. Além disso, caso os endossantes ou originadores deixem de existir ou fiquem sujeitos a intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial, gestão temporária ou evento similar, os Fundos-Alvo poderão ser impactados, inclusive quanto à regularização da titularidade dos direitos creditórios e ao cumprimento de obrigações de recompra compulsória e de substituição de direitos creditórios. A ocorrência de tais eventos nos Fundos-Alvo poderá impactar negativamente o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos Específicos do Crédito Consignado do Setor Privado (CLT)

Parte dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo poderá ser originada de operações de crédito consignado contratadas por empregados do setor privado, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, e das normas que a complementam. Nessas operações, o pagamento depende da manutenção do vínculo empregatício do devedor e da retenção e do repasse regulares, pelo empregador ou pela plataforma responsável, dos valores descontados em folha, de modo que a Classe está indiretamente exposta ao risco de crédito, à solvência e à continuidade operacional dos empregadores. A rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, a suspensão ou interrupção do contrato, o afastamento do devedor, a falha ou o desvio de repasses e a decretação de recuperação judicial ou falência do empregador implicam a interrupção do desconto em folha de pagamento e a necessidade de cobrança direta do devedor, com aumento significativo do risco de inadimplência. Eventuais garantias vinculadas ao saldo da conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à multa rescisória podem se mostrar insuficientes, indisponíveis, de excussão demorada ou objeto de questionamento judicial. Ademais, o arcabouço normativo do consignado privado, inclusive quanto à utilização de plataformas públicas de averbação, aos limites de margem e às garantias admitidas, é recente e vem sendo objeto de alterações normativas e de interpretações administrativas e judiciais ainda não consolidadas, o que pode afetar a originação, a exigibilidade e a recuperação dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos Específicos do Crédito Consignado do Setor Público e do INSS

Parte dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo poderá ser originada de operações de crédito consignado contratadas por aposentados e pensionistas do INSS e por servidores públicos federais, estaduais e municipais, ativos, inativos e pensionistas. O pagamento de tais direitos creditórios depende, entre outros fatores, **(i)** da celebração, manutenção e renovação dos convênios e das autorizações de averbação entre as instituições consignatárias e o INSS ou os respectivos entes públicos; **(ii)** do processamento regular do desconto em folha de pagamento e do repasse, pelo ente consignante, dos valores descontados; e **(iii)** da manutenção da margem consignável do devedor. Restrições orçamentárias e fiscais, atrasos ou interrupções de repasses, mudanças de gestão e de sistemas de averbação, suspensão, revogação ou não renovação de convênios, decisões judiciais, administrativas ou de tribunais de contas, bem como a redução do teto de juros e dos limites aplicáveis às operações consignadas do INSS ou de entes públicos, podem reduzir a originação, o fluxo de pagamentos e a rentabilidade dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo, afetando adversamente o valor das Cotas de FIDC, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Superendividamento e de Modificação dos Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo por Decisão Judicial

Os direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo podem ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos devedores, inclusive em razão dos juros, encargos e autorizações para descontos em folha de pagamento, bem como ser objeto de renegociação, judicial ou extrajudicial, em procedimentos de tratamento do superendividamento. Não pode ser afastada a possibilidade de os devedores lograrem êxito em tais demandas, hipótese em que os direitos creditórios poderão ter seus valores reduzidos, seus prazos alongados ou até ser anulados, o que afetaria negativamente o patrimônio dos Fundos-Alvo e, por consequência, o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Novos Aportes nos Fundos-Alvo para Defesa de Direitos

Caso os Fundos-Alvo emissores das Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais Fundos-Alvo poderão exigir novo aporte de recursos de seus cotistas. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais Fundos-Alvo, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas serão rateadas por ordem de chegada, considerando o momento de apresentação de cada Documento de Aceitação ao Coordenador Líder pelo respectivo Investidor Não Institucional.

O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar: **(1)** alocação parcial do Documento de Aceitação, hipótese em que o Documento de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, podendo o último Investidor Não Institucional ter o seu Documento de Aceitação atendido apenas

parcialmente; ou **(2)** nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Documento de Aceitação for recebido e processado.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

A diligência jurídica apresentou escopo restrito

O processo de auditoria legal conduzido pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder no âmbito da Oferta apresentou escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes deste Prospecto, de modo que este Prospecto pode não elencar todos os riscos jurídicos relacionados ao Fundo, à Classe e à Oferta. Caso riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento nas Cotas de FIDC e nos Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá prever a limitação da responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada a regulamentação superveniente da CVM, que veio a ser editada por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento preveja a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime de insolvência nele previsto. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da Assembleia de Cotistas; e **(c)** conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca do indexador a que os ativos estão indexados e do Índice Referencial de cada Subclasse, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Pré-Pagamento das Cotas de FIDC

As Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, notadamente em razão da ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação previstos nos regulamentos dos Fundos-Alvo. A liquidação antecipada das Cotas de FIDC poderá implicar, inclusive, o recebimento, pela Classe, de direitos creditórios em dação em pagamento. A amortização antecipada das Cotas de FIDC pode reduzir a rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento, não há garantia de que a Classe conseguirá aliená-los ou de que conseguirá aliená-los sem perdas significativas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento e o respectivo apêndice da Classe podem ser alterados, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operar da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos decorrentes de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária e aplicações ou resgates significativos.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista [1] [2]
1.	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto e da Lâmina	28/10/2026
2.	Início das apresentações a potenciais Investidores (roadshow)	29/10/2026
3.	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	05/11/2026
4.	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento[3]	30/11/2026
5.	Data do Procedimento de Alocação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas	01/12/2026
6.	Data da Liquidação da Oferta	03/12/2026
7.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	25/04/2027

[1] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder, em conjunto. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

[2] Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta.

[3] Caso sejam apresentados ao Coordenador Líder Documentos de Aceitação que correspondam à colocação integral do Montante Inicial da Oferta antes da data prevista para o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá encerrá-lo antecipadamente, nos termos da seção 7.2 deste Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 6 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Administradora:
Website: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html
Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "Fundos de Investimento", buscar por "XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e, então, clicar na opção desejada).

Coordenador Líder:
Website: www.xpi.com.br
Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão de Cotas Seniores e Subordinadas do XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e, então, localizar a opção desejada).

Gestora:
Website: https://ofertas.xpasset.com.br/
Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e, então, localizar a opção desejada).

CVM:
Website: www.gov.br/cvm/pt-br
Para acessar os documentos da Oferta, neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", em seguida clicar em "2026", e, na coluna "Primárias", selecionar a opção "Volume em R$" para "Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP", em seguida, buscar por "XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada", e, então, localizar a opção desejada).

Fundos.NET, administrado pela B3:
Website: https://www.gov.br/cvm/pt-br
Para acessar os documentos da Oferta, neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada" Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar a opção desejada).

Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: **(i)** assinará o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco ("Termo de Adesão ao Regulamento"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. O Investidor compromete-se, ainda, a depositar, na Data de Liquidação, o valor correspondente ao IOF, incidente sobre o valor integralizado na respectiva integralização, observado o disposto no Regulamento com relação ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, aplicável exclusivamente às Cotas Seniores. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever as Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser negociadas na B3 após a Data de Liquidação, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável. Também não será atribuído aos Investidores e/ou Cotistas recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

Adicionalmente, considerando o público-alvo de cada subclasse, conforme disposto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observado, ainda, o disposto no Regulamento e nos respectivos apêndices das Subclasses.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco *"Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até a data de liquidação e restrições à negociação"* na seção 4 "Fatores de Risco" deste Prospecto.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS QUE INVESTEM EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E AO DESEMPENHO DAS COTAS DE FIDC E, INDIRETAMENTE, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DETIDOS PELOS FUNDOS-ALVO, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A ASSUMIR OS RISCOS DECORRENTES DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM COTAS DE FIDC DE EMISSÃO DE FUNDOS-ALVO GERIDOS PELA GESTORA E/OU ADMINISTRADOS PELA ADMINISTRADORA, OU POR SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS, E/OU (C) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO". ALÉM DISSO A CLASSE É CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 20 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. ADICIONALMENTE, CONSIDERANDO O PÚBLICO-ALVO DE CADA SUBCLASSE, O INVESTIMENTO É INADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NÃO SE ENQUADREM COMO INVESTIDORES QUALIFICADOS, NO CASO DAS COTAS SENIORES; E (II) NÃO SE ENQUADREM COMO INVESTIDORES SUBORDINADOS, NO CASO DAS COTAS SUBORDINADAS, AS QUAIS, ALÉM DE SE SUBORDINAREM ÀS COTAS SENIORES NA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, ABSORVEM PRIORITARIAMENTE AS PERDAS DA CARTEIRA DA CLASSE E ARCAM INTEGRALMENTE COM OS CUSTOS E DESPESAS DA OFERTA.

RECOMENDA-SE QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 20 A 42 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

O encerramento antecipado do Período de Coleta de Intenções de Investimento e a antecipação das datas do cronograma da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e deste Prospecto, não serão considerados modificação da Oferta, razão pela qual não será aberto período de desistência aos Investidores que tiverem aderido à Oferta.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste item não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, podendo a CVM, entretanto, determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme adiante definido), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

Sem prejuízo do disposto acima, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder deverá suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a

obtenção do registro da Oferta na CVM, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro, durante o prazo máximo previsto no § 2º do artigo 70 da Resolução CVM 160, aplicando-se, ainda, o procedimento previsto no artigo 71 da Resolução CVM 160, devendo o Coordenador Líder comunicar imediatamente à CVM a ocorrência do referido fato ou irregularidade, cabendo à CVM verificar se é sanável.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder e os Ofertantes deverão divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão, o cancelamento ou a revogação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, facultando-lhes, em caso de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Em caso de revogação da Oferta ou de cancelamento do respectivo registro, os atos de aceitação anteriores e posteriores tornar-se-ão ineficazes, devendo os valores eventualmente integralizados pelos Investidores ser restituídos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. O mesmo procedimento será observado caso o Investidor revogue sua aceitação em razão da suspensão ou da modificação da Oferta.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de qualquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes que não tenha sido dispensada pelo Coordenador Líder ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. As Condições Precedentes relacionadas a deveres de diligência entre as Partes deverão ser verificadas, naquilo que for possível, até o início do período da oferta a mercado. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido e a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início, o não atendimento de Condição Precedente cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta dos Ofertantes ou de pessoas a eles vinculadas poderá ser tratado como evento de resilição do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 58, do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, todos da Resolução CVM 160, e do item 2.1.9 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE.

As hipóteses de Resilição Involuntária (conforme abaixo definida) previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta na CVM.

Observado o previsto no artigo 70, §§ 4º e 5º, da Resolução CVM 160, o Contrato de Distribuição poderá ser resilido pelo Coordenador Líder mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência, de forma que o Contrato de Distribuição ficará sem efeito, sem quaisquer obrigações ou ônus para qualquer uma das Partes, exceto pela obrigação do Fundo de reembolsar o Coordenador Líder por despesas incorridas até a data de resilição (assim considerada a data em que o Fundo e a Gestora receberem comunicação formalizando a resilição do Contrato de Distribuição), em qualquer das seguintes hipóteses, as quais configuram alteração posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo de requerimento do registro da Oferta ("Resilição Involuntária"): **(i)** quaisquer crises políticas, financeiras, econômicas ou alterações nos mercados financeiros ou de capitais no Brasil ou no exterior, que possam afetar a razoabilidade econômica e as perspectivas com relação à Oferta e/ou às Cotas, tornando inviável ou desaconselhável a sua realização, a critério exclusivo do Coordenador Líder; **(ii)** quaisquer alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas ao Fundo, à Oferta e/ou às Cotas, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos, tornando inviável a realização da Oferta, conforme razoavelmente justificado pelo Coordenador Líder; **(iii)**

qualquer alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais dos Ofertantes, e/ou de qualquer sociedade dos respectivos Grupos Econômicos, que possa criar obstáculos ou aumentar os custos, tornando inviável ou desaconselhável a realização da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder; **(iv)** ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que, independentemente da vontade das Partes, tornem inviável ou desaconselhável a efetivação da Oferta; **(v)** incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre a operação prevista no Contrato de Distribuição, o aumento substancial das alíquotas dos tributos ou contribuições já incidentes sobre a operação nele contemplada ou a ocorrência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou tornar mais onerosa a realização da Oferta; **(vi)** alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente no setor de atuação dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Cotas, tornando impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas; **(vii)** superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado brasileiro de capitais, que alterem de qualquer forma os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos potenciais investidores, que venham de qualquer forma a alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a distribuição e/ou aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas; **(viii)** imposições de exigências pelas autoridades competentes de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Oferta; **(ix)** alterações ou indicações de possíveis alterações no setor de atuação de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora ou da Administradora que afetem ou possam afetar negativamente o preço de mercado das Cotas, tornando impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas; e ***(x)*** ocorrência de eventos extraordinários de natureza política, econômica ou financeira, no Brasil ou no exterior, tais como, mas não limitados a: início de guerras ou escalada de guerras já existentes, atentados terroristas, moratórias, crises sanitárias, alterações nos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dentre outros, que possam influenciar, na opinião do Coordenador Líder, de forma relevante, as condições do mercado de capitais, tornando impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações ora assumidas, sem prejuízo do Market Flex.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida abaixo), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

O Contrato de Distribuição poderá ser resilido, unilateral e voluntariamente, nos seguintes termos ("Resilição Voluntária"): **(i)** pelo Coordenador Líder, mediante comunicação por escrito enviada aos Ofertantes até a data de integralização das Cotas, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, caso: (a) haja violação pelos Ofertantes e/ou por seus respectivos diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida no Contrato de Distribuição ou em qualquer outro documento relativo à Emissão, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; ou (b) não se verifique a satisfação das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; **(ii)** pela Gestora, caso haja comprovada violação pelo Coordenador Líder de qualquer disposição contida no Contrato de Distribuição ou em qualquer outro documento relativo à Oferta, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; ou **(iii)** por quaisquer das Partes, caso elas não cheguem a um acordo no exercício do Market Flex. Na hipótese de o Coordenador Líder resilir o Contrato de Distribuição nos termos do inciso "(i)" acima, a Gestora reembolsará todas as despesas que sejam de sua responsabilidade, comprovadamente incorridas pelo Coordenador Líder até o momento da resilição, e pagará ao Coordenador Líder a Remuneração de Descontinuidade, em ambos os casos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio, pelo Coordenador Líder à Gestora, da devida notificação nesse sentido, sem prejuízo de eventuais perdas e danos adicionais que venham a ser apurados. Na hipótese de a resilição ocorrer nos termos do inciso "(iii)" acima, a Gestora ficará obrigada a proceder apenas com o reembolso das eventuais despesas incorridas pelo Coordenador Líder. Caso a Gestora decida, por qualquer outro motivo, resilir o Contrato de Distribuição, ficará obrigada ao pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos da seção "13. Contrato de Distribuição" deste Prospecto. A Resilição Voluntária implica suspensão da Oferta, conforme artigo 70, § 5º, da Resolução CVM 160, até que novo contrato de distribuição seja firmado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no artigo 70, § 2º, da Resolução CVM 160, sendo certo que, caso seja firmado contrato de distribuição com novo coordenador líder, deverá ser dado o tratamento de modificação de oferta quando da revogação da suspensão,

nos termos do item 2.7 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, observado ainda que, nos termos do artigo 70, § 4º, da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição com o Coordenador Líder decorrente de inadimplemento de qualquer das Partes ou de não verificação das Condições Precedentes importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do item 2.3.1 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado, por meio do Sistema SRE, comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos, o qual deverá ser divulgado também nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, considerando, em conjunto, a Oferta Sênior e a Oferta Subordinada ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo **(a)** R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), correspondentes a 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas Seniores; e **(b)** R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondentes a 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas, observado que, em qualquer cenário de captação igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, a quantidade de Cotas Subordinadas será, sempre, proporcional ao montante efetivamente captado no âmbito da Oferta Sênior, de forma a assegurar o Índice de Referência, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador ("Critérios de Restituição de Valores").

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Em qualquer hipótese de restituição de valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após serem observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A Oferta ao mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e descritas na seção "13.1" deste Prospecto, na página 87.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes que não tenha sido dispensada pelo Coordenador Líder ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder e poderá acarretar a modificação ou a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160, sendo certo que a resilição do Contrato de Distribuição decorrente da não verificação das Condições Precedentes importa no cancelamento do registro da Oferta.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta Sênior é destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados, sendo dividida, para fins de critério de colocação das Cotas, entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido na seção "2.4 Identificação do público-alvo" deste Prospecto. A Oferta Subordinada é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, e, ainda, que sejam fundos de investimento geridos e/ou que possuam relacionamento com a Gestora ("Investidores Subordinados"), sendo vedada a colocação de Cotas Subordinadas a quaisquer outros investidores. As Cotas Subordinadas não integram a Oferta Não Institucional, não estando sujeitas aos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional, e serão colocadas junto aos Investidores Subordinados observados, no que couber, os procedimentos previstos neste Prospecto para os Investidores Institucionais, inclusive quanto à formalização do Documento de Aceitação, ao Procedimento de Alocação e à liquidação.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder um ou mais Documentos de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a subclasse pretendida e a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, observado o Investimento Mínimo por Investidor, sendo os Documentos de Aceitação apresentados por um mesmo Investidor considerados de forma cumulativa.

No mínimo 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta Sênior, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, será destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá alterar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, podendo, inclusive, **(a)** aumentá-la até o limite máximo do montante da Oferta atribuível à Oferta Sênior; e **(b)** considerar as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas como Cotas Seniores.

Os Documentos de Aceitação serão formalizados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as condições previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar em seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação pelo Coordenador Líder. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que, no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;

(ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar o Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(a)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(b)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;

(iii) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Documentos de Aceitação, em observância aos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme adiante definido);

(iv) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(v)" abaixo, limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação e observada a possibilidade de Rateio (conforme abaixo definido). Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e

(v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(iv)" acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive por aqueles considerados Pessoas Vinculadas:

(i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta Sênior, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do subitem "Oferta Institucional" abaixo; ou

(ii) seja superior ao montante total das Cotas destinado à Oferta Não Institucional, que será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta Sênior, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, e o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, decida por não aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação do

respectivo Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, inclusive por aquele considerado Pessoa Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se as frações de Cotas, hipótese em que poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor ("Rateio" e, em conjunto com o disposto no item "(i)" acima, os "Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional"). Caso seja aplicado o Rateio, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, não havendo qualquer garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no Documento de Aceitação.

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta Sênior, ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas como Cotas Seniores.

Em hipótese alguma o relacionamento prévio do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes com determinado Investidor Não Institucional, ou quaisquer critérios de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes, poderão ser considerados na alocação das Cotas aos Investidores Não Institucionais.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas Seniores remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), e as Cotas Subordinadas serão colocadas exclusivamente junto aos Investidores Subordinados, não sendo admitidas reservas antecipadas nem estipulados valores máximos de investimento para tais Investidores Institucionais e Investidores Subordinados, observados os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar seus Documentos de Aceitação exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a subclasse pretendida e a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento e observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Documentos de Aceitação serão formalizados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar, ainda, as condições previstas no próprio Documento de Aceitação;

(ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar em seu Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação pelo Coordenador Líder. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação enviados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que, no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;

(iii) em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, cada Investidor Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, poderá condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(a)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(b)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;

(iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá verificar, previamente à apresentação de seu Documento de Aceitação, se atende aos requisitos para dela participar, inclusive quanto ao seu enquadramento como Investidor Qualificado;

(v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(vi)" abaixo, limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação; e

(vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(v)" acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, dará prioridade aos Investidores Institucionais que melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Classe e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("Critérios de Colocação da Oferta Institucional").

Ainda, caso ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento reste um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor, será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo por qualquer Investidor Institucional, de modo a se completar integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, hipótese em que o referido Investidor Institucional poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Disposições comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

O Investidor que subscrever Cotas durante a colocação das Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser negociadas na B3 após a Data de Liquidação da Oferta, observado que as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados. Não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação apresentados por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização das Cotas subscritas pelos Investidores. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante do artigo 2º, §2º, da Resolução CVM 27 e do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Caso sejam apresentados ao Coordenador Líder Documentos de Aceitação que correspondam à colocação integral do Montante Inicial da Oferta antes da data prevista para o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, conforme cronograma indicativo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá encerrá-lo antecipadamente. Nessa hipótese, uma vez concedido o registro da Oferta pela CVM e divulgados o Anúncio de Início, este Prospecto e a Lâmina nos Meios de Divulgação, o Coordenador Líder poderá antecipar as datas previstas no cronograma da Oferta para a realização do Procedimento de Alocação, a liquidação da Oferta e a divulgação do Anúncio de Encerramento, devendo os Ofertantes divulgar comunicado ao mercado informando sobre: **(i)** o

encerramento antecipado do Período de Coleta de Intenções de Investimento; e **(ii)** as novas datas dos referidos eventos. O encerramento antecipado e a antecipação das datas, nos termos deste item, não serão considerados modificação da Oferta, razão pela qual não será aberto período de desistência aos Investidores que tiverem aderido à Oferta.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto. Ademais, toda e qualquer referência a "Investidores" nas disposições relativas à formalização do Documento de Aceitação, ao Termo de Adesão ao Regulamento, ao Procedimento de Alocação, à liquidação e à restituição de valores deverá ser interpretada como abrangendo, no que couber, os Investidores Subordinados.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, a estruturação e a distribuição pública da Oferta e a celebração do Contrato de Distribuição, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio do Ato de Constituição, cujos termos e condições foram parcialmente retificados por meio do Instrumento de Alteração, prevalecendo os termos e condições deste último, sendo ambos os instrumentos integrantes do Ato de Aprovação da Oferta.

7.4. Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive eventuais Cotas oriundas do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional que venham a ser emitidas.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder poderá, desde que previamente acordado com a Gestora e sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, formar o consórcio da Oferta, convidando os Participantes Especiais para participarem do processo de distribuição das Cotas, desde que isso não represente qualquer aumento de custos para os Ofertantes. Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Cotas, os Participantes Especiais deverão aderir expressamente ao termo de adesão ao Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão"). Em qualquer hipótese, o recebimento dos Documentos de Aceitação e a transmissão à B3 das ordens neles acolhidas competirão exclusivamente ao Coordenador Líder.

Será de responsabilidade e exclusivo critério do Coordenador Líder definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais, bem como a efetivação do respectivo pagamento ("Comissionamento dos Participantes Especiais"), nos termos do Termo de Adesão que vier a ser celebrado pelos Participantes Especiais, observado que o Comissionamento dos Participantes Especiais será arcado pelo Coordenador Líder e estará limitado ao montante da Remuneração prevista no Contrato de Distribuição, não acarretando qualquer custo adicional aos Ofertantes, à Classe ou aos Investidores.

As Cotas serão distribuídas durante o período de distribuição, o qual **(i)** inicia-se, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, posteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, à divulgação do anúncio de início, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e à disponibilização do Prospecto; e **(ii)** encerrar-se-á, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, na data de divulgação do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), que ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, sendo admitido, ainda, o encerramento da Oferta a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta ("Período de Distribuição").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e conforme o plano de distribuição adotado em

cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo o Coordenador Líder assegurar, durante todo o procedimento de distribuição: **(i)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas em detrimento de pessoas não vinculadas; **(ii)** a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e dos demais documentos da Oferta, bem como das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(iii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160, devendo diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta; e **(iv)** que cada Investidor receba previamente exemplares do Prospecto e do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

A Oferta contará com este Prospecto e a lâmina ("Lâmina"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta Sênior terá como público-alvo os Investidores, quais sejam: **(a)** os Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Investidores Institucionais, e a Oferta Subordinada terá como público-alvo, exclusivamente, os Investidores Subordinados, em todos os casos que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento;

(ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto e da Lâmina nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o item "(iii)" abaixo;

(iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160;

(iv) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(b)** a disponibilização do Prospecto e da Lâmina e a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que a providência constante do item "(b)" deverá, nos termos do caput do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomada em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de caducidade do referido registro;

(v) observado o disposto no item "(vii)" abaixo: **(a)** durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta constante deste Prospecto ("Período de Coleta de Intenções de Investimento"), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação (conforme abaixo definido) dos Investidores Não Institucionais; e **(b)** até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;

(vi) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item "(v)" acima, e que, se aplicável, poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM 160 ("Documento de Aceitação"). O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação;

(vii) o Coordenador Líder deverá receber os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento e, no caso dos Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação, ainda que o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder no Procedimento de Alocação;

(viii) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Documento de Aceitação ao Coordenador Líder, indicando a subclasse pretendida e podendo indicar a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(1)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(2)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, observados os Critérios de Aceitação da Oferta. Ainda, o(s) Documento(s) de Aceitação deverá(ão): **(a)** conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; **(b)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(c)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina; e **(d)** se aplicável e nos casos em que haja modificação da Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições;

(ix) o Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Documentos de Aceitação, sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional previsto na Cláusula 4.8 do Contrato de Distribuição, na hipótese de alteração e reenvio do Documento de Aceitação durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último Documento de Aceitação enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;

(x) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco ("Termo de Adesão ao Regulamento"), sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;

(xi) posteriormente à: **(a)** concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(b)** disponibilização do Prospecto, da Lâmina e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e

(xii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, único para a Oferta Sênior e para a Oferta Subordinada, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina, e da disponibilização do Prospecto nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores e aos Investidores Subordinados, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais), observados o Investimento Mínimo por Investidor e, em qualquer cenário de captação, o Índice de Referência, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade e subclasse, das Cotas do Lote Adicional, observado que a emissão de Cotas do Lote Adicional como Cotas Seniores implicará a emissão de Cotas Subordinadas na proporção necessária à observância do Índice de Referência; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial

do Lote Adicional ou diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; **(iv)** determinar o percentual do montante final atribuível à Oferta Sênior a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% ou menor/maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o Rateio, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas Seniores junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional; e **(vi)** realizar a alocação das Cotas Subordinadas junto aos Investidores Subordinados, observado o Índice de Referência, de modo que a quantidade de Cotas Subordinadas alocada seja, no mínimo, proporcional ao montante total efetivamente captado no âmbito da Oferta Sênior apurado no Procedimento de Alocação, qualquer que seja o montante final da Oferta, inclusive na hipótese de Distribuição Parcial ("Procedimento de Alocação"). Caso a demanda apurada no Procedimento de Alocação não permita a alocação de Cotas Subordinadas em quantidade suficiente à observância do Índice de Referência, o montante a ser alocado no âmbito da Oferta Sênior será reduzido na medida necessária para assegurá-lo, observado o Montante Mínimo da Oferta.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e observadas as exceções previstas neste Prospecto.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na data indicada para a liquidação da Oferta no cronograma constante do item 5.1 deste Prospecto ("Data de Liquidação") e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar ao Coordenador Líder o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão.

Caso, após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador, ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

7.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Classe, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Classe, no âmbito da Oferta, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 15 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para "Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados" pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

A Classe não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso as Cotas venham a ser listadas em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 50 (cinquenta) Cotas, correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: **(i)** o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(ii)** ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há limite máximo de aplicação em Cotas de emissão da Classe, observado, contudo, que as Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas por Investidores Subordinados.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe, preponderantemente, em Cotas de FIDC. A parcela remanescente do Patrimônio Líquido que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada em Cotas de FIDC deverá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.

A Classe não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas de FIDC pré-determinadas, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho da Gestora de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento. A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro das Cotas de FIDC, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável. Em função da inexistência de compromisso de alocação de recursos da Oferta em Cotas de FIDC pré-determinadas, não é possível detalhar neste item as condições de acréscimo, remoção ou substituição dos direitos creditórios que serão adotadas pelos Fundos-Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe.

O Custodiante deverá, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado das Cotas de FIDC integrantes da carteira, o que for maior, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro das Cotas de FIDC que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro das Cotas de FIDC vencidas e não pagas no mesmo período.

Revolvência

Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas de FIDC integrantes da carteira poderão, a qualquer tempo, ser destinados à aquisição, pela Classe, de novas Cotas de FIDC, observado que, durante o Período de Desinvestimento, tais recursos serão utilizados exclusivamente para a amortização e o consequente resgate das Cotas, conforme o caso.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

As Cotas de FIDC a serem adquiridas pela Classe não contarão com garantias reais ou fidejussórias prestadas pelos Fundos-Alvo, pelos respectivos prestadores de serviços, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca do indexador a que os ativos estão indexados e do Índice Referencial de cada Subclasse, se aplicável.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de investimento

A Classe tem por objetivo obter ganhos, proporcionando aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de recursos em Cotas de FIDC de emissão dos Fundos-Alvo, assim entendidas as cotas de emissão de classes

de fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam listados em bolsa e que invistam, preponderantemente, em carteiras de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de crédito consignado (desconto em folha de pagamento) de aposentados e pensionistas do INSS, servidores públicos e empregados do setor privado (CLT), e que atendam ao Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.

A parcela remanescente do Patrimônio Líquido que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada em Cotas de FIDC deverá ser aplicada em **(a)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(b)** certificados e recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras que possuam a classificação de risco igual ou superior a AAA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, e/ou AAA pela Moody's Investors Service; **(c)** cotas de fundos de investimento, referenciados em DI ou de renda fixa, regulados pela Resolução CVM 175, com liquidez diária e com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; **(d)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária; e/ou **(e)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe ("Ativos Financeiros de Liquidez").

É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, até que seja subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Alocação Mínima").

Nos termos dos Arts. 47 e 48 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas de FIDC representadas por cotas emitidas por um mesmo Fundo-Alvo.

Nos termos dos artigos 47 e 48 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá observar os seguintes limites para a composição da carteira da Classe:

(i) até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá estar alocado em Cotas de FIDC que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pela Gestora, pela Administradora, bem como por suas partes relacionadas e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos;

(ii) até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá estar alocado em Ativos Financeiros de Liquidez ou derivativos, sendo os derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe, observado o disposto abaixo quanto às operações com derivativos, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, podendo este limite ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado que as hipóteses de elevação previstas no inciso I do referido § 3º não se aplicam a direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas;

(iii) até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores considerados profissionais (conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30).

Dentro do limite de 20% (vinte por cento) indicado no parágrafo acima, a aplicação da Classe em Cotas de FIDC de emissão de Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que admitam a aquisição de direitos creditórios não-

padronizados, conforme definidos no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 não poderá corresponder a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Cotas de FIDC, seja observado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a ele relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em classes de fundos de investimento em direitos creditórios geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais previstos neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido ao final do mês imediatamente anterior.

A Gestora deverá observar, ainda, que, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido esteja investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora e/ou de suas partes relacionadas.

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca do indexador a que os ativos estão indexados e do Índice Referencial de cada Subclasse, se aplicável.

É vedada a aplicação dos recursos da Classe em direitos creditórios e ativos financeiros no exterior.

Até a amortização integral das Cotas Seniores, a Classe observará o Período de Investimento de 2 (dois) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, podendo referido período ser prorrogado por um prazo adicional de 1 (um) ano, a critério da Gestora, e o Período de Desinvestimento de 3 (três) anos, de modo que o prazo de duração da Subclasse Sênior poderá ser de até 6 (seis) anos, sem necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas. Após o término do Período de Investimento e até a amortização integral das Cotas Seniores, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Cotas de FIDC, exceto caso tais novos investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe nos Fundos-Alvo ou a continuidade dos negócios dos Fundos-Alvo.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

Requisitos e Processos de Aquisição de Cotas de FIDC

Uma vez que a política de investimento da Classe consiste na aquisição de Cotas de FIDC, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotados pela Gestora, sendo a verificação do lastro e a guarda da documentação comprobatória dos direitos creditórios de responsabilidade dos prestadores de serviços dos respectivos Fundos-Alvo, na forma de seus regulamentos. Da mesma forma, os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios são disciplinados nos regulamentos dos Fundos-Alvo, sem prejuízo das verificações e dos procedimentos de cobrança previstos no Regulamento relativamente às Cotas de FIDC. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento.

Sem prejuízo do estabelecido acima e dos critérios gerais e limites operacionais estabelecidos na política de investimento da Classe, a Gestora verificará, no ato da decisão de investimento em Cotas de FIDC de cada Fundo-Alvo, a observância específica dos critérios de elegibilidade e a adoção dos procedimentos operacionais pertinentes, realizando análise individual e discricionária de cada oportunidade de investimento. A Gestora poderá, a seu juízo, recusar ou condicionar investimento em Fundo-Alvo que, embora formalmente enquadrado na política de investimento da Classe, apresente vulnerabilidades operacionais, de risco ou de conformidade que justifiquem tal decisão.

Critérios de Aquisição de Cotas de Outros FIDC

A Classe subscreverá ou adquirirá as Cotas de FIDC, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

Desde que respeitada a política de investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FIDC a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

A subscrição ou a aquisição das Cotas de FIDC observará os procedimentos **(i)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIDC venham a ser depositadas; ou **(ii)** estabelecidos pelo administrador dos respectivos Fundos-Alvo. A subscrição ou a aquisição das Cotas de FIDC abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

A Classe somente poderá adquirir cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e/ou cotas subordinadas juniores de emissão dos Fundos-Alvo, sendo este o único critério de elegibilidade a ser validado pela Gestora previamente à subscrição ou aquisição, pela Classe, de Cotas de FIDC ("Critério de Elegibilidade").

As Cotas de FIDC adquiridas pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil estarão dispensadas de registro em entidade registradora, nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. O Custodiante realizará a custódia das Cotas de FIDC e dos documentos comprobatórios aplicáveis à sua aquisição que não estejam assim registradas ou depositadas.

Sem prejuízo da política de investimento da Classe prevista no Anexo I ao Regulamento, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas de FIDC ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação das Cotas de FIDC, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do Art. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas Cotas de FIDC ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

O desenquadramento de qualquer Cota de FIDC com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

Processos de Originação e Formalização

Conforme mencionado, uma vez que a política de investimento da Classe consiste na aquisição de Cotas de FIDC, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotados pela Gestora. Os processos de originação, formalização, verificação de lastro, guarda de documentos e cobrança dos direitos creditórios são de responsabilidade dos prestadores de serviços dos respectivos Fundos-Alvo, conforme seus regulamentos e políticas próprias. A Gestora, em nome da Classe, será responsável pela adoção das medidas de cobrança das Cotas de FIDC cujos pagamentos de amortização ou resgate não tenham sido realizados pelos respectivos Fundos-Alvo nas datas devidas, podendo exercê-las diretamente ou contratar agente de cobrança e/ou escritórios de advocacia para a proteção dos interesses da Classe, hipótese na qual deverá fiscalizar a atuação do prestador contratado.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido negativo

A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(b)** exercícios de opções de compra e de venda, caso a Classe figure na ponta vendedora; **(c)** eventos de avaliação nos Fundos-Alvo que a Classe tenha em carteira; e **(d)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

Caso a Administradora verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo deve imediatamente **(a)** não realizar amortização de Cotas, conforme o caso; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(d)** divulgar fato relevante.

Além do disposto acima, a Administradora deve, em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Se, após a adoção das medidas previstas acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas acima será facultativa.

Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Caso a recomposição do Patrimônio Líquido seja verificada posteriormente à convocação e anteriormente à realização da Assembleia de Cotistas, esta deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nesse caso, a deliberação sobre as alternativas indicadas abaixo.

Na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores

de Serviços Essenciais; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Se a Assembleia de Cotistas não se instalar ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Valoração das Cotas, Aplicação, Amortização e Resgate das Cotas

O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas naquela data, sendo o Patrimônio Líquido apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Classe atue.

O valor unitário das Cotas Seniores será calculado em todo Dia Útil e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido (a) do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, quando aplicável, nos termos do Apêndice A, e (b) dos rendimentos do período, os quais serão limitados ao respectivo Índice Referencial. A partir da data de incorporação do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, o valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao valor apurado nos termos do inciso (ii) acima, não se aplicando a limitação prevista no inciso (i), de modo que o referido ajuste seja integralmente incorporado ao valor unitário das Cotas Seniores, observado o disposto no parágrafo abaixo.

O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado em todo Dia Útil e corresponderá ao maior dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; ou (ii) zero. Como consequência da incorporação do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior ao valor unitário das Cotas Seniores, nos termos do parágrafo acima, o valor equivalente ao referido ajuste será deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, observado o previsto no parágrafo acima.

Cada Subclasse de Cotas poderá estar atrelada a um Índice Referencial, que consiste em uma meta de valorização no decorrer do tempo, conforme especificado nos Apêndices das Subclasses e no suplemento relativo à respectiva emissão, calculada a partir da apropriação diária do respectivo Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Exclusivamente na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e na data de cada nova emissão de Cotas aprovada no âmbito do Capital Autorizado, a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas; e (ii) o patrimônio líquido da Classe deverá ser equivalente, no mínimo, ao percentual equivalente a 10,0% (dez por cento) ("Índice de Referência"), observado que não há qualquer obrigação de recomposição ou reenquadramento do referido percentual.

O Índice de Referência constitui parâmetro de subordinação verificado exclusivamente nas datas indicadas no parágrafo acima, não consubstanciando relação mínima de manutenção a ser observada de forma contínua ou diária durante o prazo de duração da Subclasse Sênior. A eventual redução da razão entre o valor total das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe após as referidas datas, inclusive em decorrência do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, de amortizações, de resultados da carteira ou de novas emissões, não caracteriza desenquadramento, não gera obrigação de recomposição, reenquadramento ou aporte adicional de recursos por qualquer Cotista e em nada afeta o curso da administração e da gestão do Fundo e da Classe pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, ressalvada a hipótese de Evento de Avaliação prevista na Seção K do Anexo I ao Regulamento.

A partir do início do Período de Desinvestimento, a Classe irá realizar amortização de Cotas Seniores **(i)** a critério da Gestora, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das respectivas amortizações; ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

A Gestora fica autorizada a alienar as Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe no mercado secundário, inclusive para fins de gestão de liquidez da Classe, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que o preço de venda das Cotas de FIDC a serem alienadas corresponda a, no mínimo, seu valor patrimonial.

A partir do início do Período de Desinvestimento, a Classe poderá realizar a amortização de Cotas Subordinadas na mesma data das Cotas Seniores ou em ato subsequente **(i)** a exclusivo critério da Gestora, desde que (a) haja recursos disponíveis para tanto; (b) o Índice de Referência esteja acima do percentual mínimo previsto acima, sendo certo que, em não havendo recursos suficientes, as Cotas Seniores terão prioridade para fins de amortização; e (c) posteriormente à eventual amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Referência ainda esteja acima do percentual mínimo, ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da primeira data de integralização de Cotas referente à Subclasse Sênior até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item somente será contemplado após o direcionamento do montante total necessário à satisfação dos itens anteriores: **(a)** pagamento das despesas e dos encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável; **(b)** constituição ou recomposição, se houver, da reserva de despesas; **(c)** distribuição de rendimentos das Cotas Seniores até atingir o montante equivalente ao Índice Referencial, acumulado até o último Dia Útil do mês anterior à respectiva data do pagamento; **(d)** investimentos em Cotas de FIDC, exclusivamente durante o Período de Investimento; **(e)** aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez; **(f)** a partir do início do Período de Desinvestimento, pagamento da amortização ou do resgate **(i)** das Cotas Seniores, observado que, havendo mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, os pagamentos serão realizados *pari passu* entre as respectivas séries, sem qualquer preferência, prioridade ou subordinação entre elas; e **(ii)** das Cotas Subordinadas, a exclusivo critério da Gestora e podendo ser realizado na mesma data das Cotas Seniores ou em ato subsequente, desde que (ii.1) haja recursos disponíveis para tanto; (ii.2) o Índice de Referência esteja acima do percentual mínimo previsto no Regulamento, sendo certo que, em não havendo recursos suficientes, as Cotas Seniores terão prioridade para fins de amortização ou resgate; e (ii.3) posteriormente à eventual amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, o Índice de Referência ainda esteja acima do percentual mínimo; e **(g)** somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, a exclusivo critério da Gestora, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas.

Não será permitida a subscrição, a amortização ou o resgate de Cotas mediante a entrega de Cotas de FIDC e/ou de Ativos Financeiros de Liquidez, ressalvada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, caso em que deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o resgate das Cotas mediante a entrega de tais ativos aos Cotistas, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

O procedimento de amortização e resgate das Cotas não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e, em caso de liquidação da Classe, no resgate das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

O resgate das Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(a)** quando do término do prazo de duração da Classe; **(b)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(c)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista no Anexo I ao Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e **(d)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente. Para pagamento de amortização ou resgate será utilizado o valor unitário da Cota da respectiva Subclasse ou série, calculado e divulgado no último Dia Útil do Prazo de Duração da respectiva Subclasse.

Liquidação e Eventos de Liquidação

A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas ou ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, a Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, sendo certo que a liquidação compulsória deverá ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não ensejará a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

São considerados "Eventos de Avaliação": **(a)** a inobservância, pela Administradora e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e nos demais contratos referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o sanem no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação; **(b)** a aquisição, pela Classe, de Cotas de FIDC em desacordo com o Critério de Elegibilidade ou com a política de investimento, no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação; **(c)** o não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas no Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior; **(d)** o pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o Regulamento que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis; **(e)** a renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento; **(f)** caso a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas; e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe, apurada nos mesmos termos do Índice de Referência, seja reduzida a zero, conforme apuração a ser realizada pela Administradora a qualquer momento durante o prazo de duração da Subclasse Sênior; e **(g)** caso haja, por qualquer motivo, o desligamento, afastamento ou impedimento de qualquer membro da Equipe-Chave da Gestora (conforme abaixo definido), sem que referido membro seja substituído, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do respectivo desligamento, afastamento ou impedimento, por profissional com qualificação e experiência equivalentes, a critério razoável da Gestora.

São considerados "Eventos de Liquidação": **(a)** caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; **(b)** a renúncia da Administradora e/ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la; **(c)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; **(d)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim; **(e)** a intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição; **(f)** se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; **(g)** caso, em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, não tenha sido atendida a Alocação Mínima; e **(h)** caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações previstas nos Apêndices das Subclasses.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe, podendo deliberar, observado que a aprovação dependerá de maioria simples das Cotas em circulação **(a)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(b)** que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação. No momento da verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e, se aplicável, de amortização das Cotas deverão ser imediatamente interrompidos, até que **(i)** seja proferida decisão final na referida Assembleia de Cotistas autorizando a retomada; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

Caso a Assembleia de Cotistas referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas.

Verificado qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e, se aplicável, de amortização das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e

prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada, que os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores solicitem a amortização ou o resgate total de suas Cotas, nos termos do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e dos prazos previstos no Regulamento. Caso a referida Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas e, caso esta novamente não seja instalada, poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, observados os procedimentos de liquidação previstos no Regulamento. Para fins da Assembleia de Cotistas prevista no item "(ii)" acima, a aprovação dependerá de maioria simples das Cotas em circulação.

Exceto se a Assembleia de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas, observadas a subordinação entre as Subclasses e a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, e observados os seguintes procedimentos: **(a)** a Gestora alienará ou liquidará as Cotas de FIDC e os demais ativos integrantes da carteira da Classe e diligenciará para que todos os recursos recebidos sejam transferidos à conta de titularidade da Classe; **(b)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas de FIDC serão imediatamente destinados à conta da Classe; e **(c)** a Administradora promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e sobre o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderem ser contatados.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade de resgate das Cotas mediante a entrega de Cotas de FIDC e/ou de Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, tendo em vista que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deverá efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe e do Fundo, conforme aplicável, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou da amortização total de Cotas.

Novas Emissões de Cotas

Após a primeira emissão de Cotas, a Administradora e a Gestora, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de (i) novas Cotas Seniores; e (ii) quando da emissão de novas Cotas Seniores, emissão de novas Cotas Subordinadas em montante necessário para que o percentual mínimo do Índice de Referência seja observado na data da respectiva emissão, sendo certo que este será calculado pela Gestora em bases *pro forma* e não decorrerá de qualquer obrigação de manutenção, recomposição ou reenquadramento do referido percentual após tal data, sendo que, em qualquer caso tais emissões, em conjunto, poderão perfazer o montante correspondente ao Capital Autorizado, sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão.

Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer emissão subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões subsequentes.

As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou colocação privada.

Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Administradora e da Gestora, nos termos do item acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração um dos seguintes critérios: (i) o valor patrimonial das Cotas em circulação, (ii) os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, (iii) o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, ou (iv) as perspectivas de rentabilidade da Classe, observado em qualquer dos casos acima a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas e o direito de preferência na subscrição de novas cotas por Cotistas também deverão ser deliberados pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

Os Cotistas poderão ter direito de preferência na emissão de novas Cotas, no limite ou acima do Capital Autorizado, observando o disposto no ato que aprovar a emissão das novas Cotas. Neste caso, em caso de existência de subclasses, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas da subclasse objeto da emissão será assegurado somente aos Cotistas da mesma subclasse, conforme aplicável, salvo se acordado de forma distinta no ato que deliberar pela emissão de novas Cotas.

Caberá à Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, bem como definir a forma de exercício do direito de preferência, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função, nos termos e condições a serem previstos na ata da Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as cotas estejam admitidas à negociação. Os procedimentos para exercício do eventual direito de preferência aplicáveis a cada Subclasse devem ser realizados respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis para exercício do direito de preferência, pelos meios operacionalmente viáveis, observados os prazos e demais procedimentos aplicáveis.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Auditor Independente. Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175.

Tesouraria, Controladoria e Escrituração. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, responsável pelos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos e de escrituração das Cotas.

Custodiante. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, responsável pela custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe.

Escriturador. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima definido.

Agência de Classificação de Risco. A Classe poderá contratar agência de classificação de risco para as Cotas Seniores, a critério da Gestora, não havendo contratação vigente na data deste Prospecto.

Formador de Mercado. A Classe não contratou formador de mercado na data deste Prospecto, podendo a Gestora contratar tal serviço para a Classe no futuro, nos termos do Regulamento, sendo vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas.

Distribuidor. **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de Coordenador Líder, conforme acima definido.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

A CLASSE NÃO ADQUIRE DIREITOS CREDITÓRIOS DE FORMA DIRETA. A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE COTAS DE FIDC E DE ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ, DE MODO QUE A EXPOSIÇÃO DA CLASSE A DIREITOS CREDITÓRIOS É INDIRETA E DECORRE EXCLUSIVAMENTE DAS CARTEIRAS DOS FUNDOS-ALVO. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO DEVEM SER LIDAS À LUZ DESSA ESTRUTURA.

A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO LISTADOS EM BOLSA QUE INVISTAM, PREPONDERANTEMENTE, EM CARTEIRAS DE RECEBÍVEIS ORIGINÁRIOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS, SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS DO SETOR PRIVADO (CLT).

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

A Classe está realizando a Primeira Emissão e, até a data deste Prospecto, não adquiriu quaisquer Cotas de FIDC. Uma vez que a Classe não adquire direitos creditórios de forma direta, as informações exigidas nas alíneas abaixo referem-se às Cotas de FIDC, sendo as características dos direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo descritas nos respectivos regulamentos.

a) número de Cotas de FIDC e valor total:

Não aplicável.

b) taxas de juros ou de retorno incidentes sobre as Cotas de FIDC:

Não aplicável.

c) prazos de vencimento das Cotas de FIDC:

Não aplicável.

d) períodos de amortização das Cotas de FIDC:

Não aplicável.

e) finalidade das Cotas de FIDC:

Não aplicável.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Cotas de FIDC:

O Regulamento não prevê a exigência de garantias para as Cotas de FIDC a serem adquiridas pela Classe, observado que parte dos cedentes de direitos creditórios aos Fundos-Alvo poderá ser responsável somente pela existência e formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. As aplicações na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável. A Classe não adquire direitos creditórios de forma direta e, portanto, não é parte de contratos de cessão de direitos creditórios. A Classe subscreverá ou adquirirá Cotas de FIDC, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, abrangendo a subscrição ou a aquisição todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e

ações a elas relacionados. A forma de cessão dos direitos creditórios aos respectivos Fundos-Alvo é disciplinada nos regulamentos e nos documentos de cada Fundo-Alvo.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável à Classe, que não detém direitos creditórios de forma direta. Os níveis de concentração por devedor dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo constam dos respectivos regulamentos e demonstrativos periódicos. Em relação à carteira da Classe, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas de FIDC de emissão de um mesmo Fundo-Alvo, observado que a Gestora deverá assegurar, na consolidação das aplicações da Classe em Cotas de FIDC, o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a ele relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável à Classe. Uma vez que a política de investimento da Classe consiste na aquisição de Cotas de FIDC, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotados pela Gestora. Os critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores e cedentes dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo constam dos respectivos regulamentos e documentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Classe não adquire direitos creditórios de forma direta e, portanto, não possui procedimentos de cobrança de direitos creditórios, os quais são disciplinados nos regulamentos dos respectivos Fundos-Alvo. A Gestora, em nome da Classe, será responsável pela adoção das medidas de cobrança das Cotas de FIDC cujos pagamentos de amortização ou resgate não tenham sido realizados pelos respectivos Fundos-Alvo nas datas devidas, podendo exercê-las diretamente ou contratar agente de cobrança e/ou escritórios de advocacia para a proteção dos interesses da Classe, hipótese na qual deverá fiscalizar a atuação do prestador contratado. O recebimento ordinário das amortizações e dos resgates das Cotas de FIDC ocorrerá por meio dos procedimentos adotados pela B3 ou mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados à conta corrente de titularidade da Classe.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Considerando que a Classe não adquire direitos creditórios de forma direta, investindo preponderantemente em Cotas de FIDC, não há informações estatísticas de inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos da carteira da Classe a serem reportadas. As informações estatísticas relativas aos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo constam dos respectivos demonstrativos periódicos.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Considerando que a Classe não adquire direitos creditórios de forma direta, não há informações sobre pré-pagamento de direitos creditórios da carteira da Classe a serem reportadas. O pré-pagamento, a portabilidade e o refinanciamento das operações de crédito consignado detidas pelos Fundos-Alvo poderão, contudo, reduzir o prazo médio e a rentabilidade das respectivas carteiras, com consequente antecipação de amortizações das Cotas de FIDC e necessidade de reinvestimento dos recursos pela Classe em condições menos favoráveis, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não aplicável à Classe, que não é parte de contratos de cessão de direitos creditórios. As Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe poderão, contudo, ser objeto de amortização ou liquidação antecipada em razão da ocorrência de eventos de avaliação ou de eventos de liquidação no âmbito dos respectivos Fundos-Alvo, hipótese em que a Classe poderá, inclusive, receber direitos creditórios em dação em pagamento, conforme descrito na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

A Classe não adquire direitos creditórios de forma direta, de modo que os procedimentos de recebimento e cobrança dos direitos creditórios, bem como as medidas de segregação dos valores recebidos quando de sua liquidação, são disciplinados nos regulamentos dos respectivos Fundos-Alvo. Os pagamentos relativos às Cotas de FIDC de titularidade da Classe serão realizados pelos Fundos-Alvo por meio dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, ou mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, para conta de titularidade da Classe.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Os procedimentos relativos a inadimplências, perdas, falências, recuperação e execução de garantias dos direitos creditórios são de responsabilidade dos prestadores de serviços dos respectivos Fundos-Alvo, na forma de seus regulamentos, uma vez que a Classe não detém direitos creditórios de forma direta. Na hipótese de os Fundos-Alvo não realizarem os pagamentos de amortização ou resgate das Cotas de FIDC nas datas devidas, caberá à Gestora, em nome da Classe, adotar as medidas de cobrança cabíveis, podendo contratar agente de cobrança e/ou escritórios de advocacia para a proteção dos interesses da Classe, hipótese na qual deverá fiscalizar a atuação do prestador contratado.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro;

A Classe não é parte de contratos de cessão de direitos creditórios, cabendo aos prestadores de serviços dos respectivos Fundos-Alvo a validação das condições de cessão e a verificação do lastro dos direitos creditórios por eles adquiridos. Com relação à carteira da Classe, a Gestora deverá validar o atendimento ao Critério de Elegibilidade previamente à subscrição ou à aquisição das Cotas de FIDC, e a Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência,

a integridade e a titularidade do lastro das Cotas de FIDC, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe. Adicionalmente, o Custodiante deverá, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado das Cotas de FIDC integrantes da carteira, o que for maior, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro das Cotas de FIDC que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro das Cotas de FIDC vencidas e não pagas no mesmo período.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

A guarda da documentação comprobatória dos direitos creditórios é de responsabilidade dos prestadores de serviços dos respectivos Fundos-Alvo, na forma de seus regulamentos, uma vez que a Classe não detém direitos creditórios de forma direta. O Custodiante realizará a custódia das Cotas de FIDC e dos documentos comprobatórios aplicáveis à sua aquisição que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

Não há taxas de desconto praticadas pela Classe, uma vez que esta não adquire direitos creditórios de forma direta. As Cotas de FIDC serão subscritas ou adquiridas pelo valor apurado nos termos dos regulamentos dos respectivos Fundos-Alvo e da regulamentação aplicável. As eventuais taxas de desconto praticadas na aquisição dos direitos creditórios pelos Fundos-Alvo constam de seus respectivos regulamentos.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável à Classe, que não adquire direitos creditórios de forma direta e, portanto, não mantém relação de cessão com originadores ou cedentes. Os originadores e cedentes dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo estão identificados nos respectivos regulamentos e demonstrativos periódicos.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, conforme item 10.1 acima.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e a Administradora são a mesma entidade (XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., doravante denominada "XP Investimentos"). Tal fato pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações, favor verificar o fator de risco "*Risco de Conflito de Interesses entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e suas Partes Relacionadas*" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, com a Gestora

A XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e a Gestora são empresas do mesmo grupo econômico, ambas sob controle comum. Assim, a XP Investimentos e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente advindo da análise de viabilidade e fechamento de operações de diversas naturezas nos mercados financeiro e de capitais, entre os quais, a XP Investimentos atua como distribuidor de cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

O Fundo, a Classe, a Gestora e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos como instituição intermediária de ofertas públicas do Fundo, da Classe e/ou de outros fundos de investimentos geridos pela Gestora, conforme o caso.

Ainda, o Fundo, a Classe, a Gestora e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro cotas de emissão da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

Em razão da atuação da XP Investimentos como distribuidor por conta e ordem das Cotas, a XP Investimentos, até a efetiva liquidação do Fundo ou a rescisão do instrumento particular que regula a distribuição por conta e ordem da XP, fará jus ao montante equivalente a um percentual da Taxa Global ("Remuneração do Distribuidor"), na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tal Remuneração do Distribuidor não acarretará custos adicionais aos Investidores.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco "*Risco de Conflito de Interesses entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e suas Partes Relacionadas*" na seção "4. Fatores de Risco".

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante e o Escriturador

Os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe e de escrituração das Cotas serão prestados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de Custodiante e de Escriturador. Na data deste Prospecto, a Administradora e o Custodiante e o Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado e à prestação dos referidos serviços ao Fundo e a outros fundos de investimento.

A Administradora, o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e os Ativos do Fundo

A Classe poderá adquirir Cotas de FIDC de emissão de Fundos-Alvo administrados pela Administradora ou por sociedades integrantes de seu grupo econômico, bem como Ativos Financeiros de Liquidez de emissão, coobrigação ou distribuição por tais partes relacionadas, sendo admitido que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido esteja alocado em Cotas de FIDC administradas, geridas, estruturadas, distribuídas e/ou alienadas no mercado secundário pela Administradora, por suas partes relacionadas e/ou por sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, a Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar como contraparte das operações da Classe.

Ressalvado o disposto acima, a Administradora não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e das respectivas atuações com relação ao Fundo. Para mais informações, veja o fator de risco "*Risco de Conflito de Interesses entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e suas Partes Relacionadas*" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

Relacionamento entre a Gestora, o Custodiante e o Escriturador

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Custodiante e o Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Gestora e o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e os Ativos do Fundo

A Classe poderá adquirir Cotas de FIDC de emissão de Fundos-Alvo geridos pela Gestora ou por sociedades integrantes de seu grupo econômico, bem como Ativos Financeiros de Liquidez de emissão, coobrigação ou distribuição por tais partes relacionadas, sendo admitido que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido esteja alocado em Cotas de FIDC administradas, geridas, estruturadas, distribuídas e/ou alienadas no mercado secundário pela Gestora, por suas partes relacionadas e/ou por sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, a Gestora e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar como contraparte das operações da Classe.

Ressalvado o disposto acima, a Gestora não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e das respectivas atuações com relação ao Fundo. Para mais informações, veja o fator de risco "*Risco de Conflito de Interesses entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e suas Partes Relacionadas*" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Nos termos da política de investimento da Classe, a Gestora, a Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas (conforme definido no Regulamento) poderão, direta ou indiretamente, atuar como contraparte das operações da Classe, bem como administrar, gerir, estruturar, distribuir ou alienar no mercado secundário os Fundos-Alvo emissores das Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Somam-se a essas hipóteses os vínculos societários existentes entre a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, descritos nos itens acima, de modo que tais partes não são independentes entre si no âmbito da Oferta e da gestão da carteira da Classe.

Para mais informações, veja o fator de risco "*Risco de Conflito de Interesses entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e suas Partes Relacionadas*" na seção "4. Fatores de Risco", nas páginas 20 a 42 deste Prospecto.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada pela Gestora, contratou o Coordenador Líder para estruturar e coordenar a Oferta Sênior e a Oferta Subordinada, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive eventuais Cotas oriundas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais regulamentações e normativos aplicáveis, devendo para tanto observar o Plano de Distribuição e as condições previstas neste Prospecto.

Não há garantia firme de subscrição ou de liquidação prestada pelo Coordenador Líder ou por qualquer outra instituição, de modo que o Coordenador Líder não assume qualquer obrigação de subscrever ou de adquirir as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta. Na data deste Prospecto, não foi formado consórcio de distribuição, não havendo, portanto, quantidade de Cotas atribuída a outras instituições consorciadas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 99 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

Observado o disposto nos parágrafos abaixo, sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definida), caso aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, sem limitação, ao atendimento, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a Data de Liquidação, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo tais condições, em conjunto, as "Condições Precedentes"), a exclusivo critério do Coordenador Líder, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta:

(i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços de coordenação;

(ii) aceitação, pelo Coordenador Líder e pelo Fundo, da contratação dos assessores legais da Oferta ("Assessores Legais") e dos demais prestadores de serviços do Fundo no âmbito da Oferta, bem como de sua remuneração e da manutenção de suas contratações pelo Fundo;

(iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da operação e da Oferta, do Fundo, das Cotas e ao conteúdo dos Documentos da Operação, em forma e substância satisfatória às Partes e aos Assessores Legais, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) obtenção do registro automático para distribuição pública das Cotas expedido pela CVM;

(v) obtenção do registro das Cotas para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários do Balcão B3, administrados e operacionalizados pelo Balcão B3;

(vi) manutenção do registro da Gestora e da Administradora perante a CVM, bem como disponibilização de seus

respectivos formulários de referência na CVM, na forma da regulamentação aplicável;

(vii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Normativos ANBIMA, a ser enviado pelos Assessores Legais, antes da data de divulgação do Anúncio de Início;

(viii) recebimento de declaração firmada pelo diretor executivo da Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do material publicitário a ser utilizado no âmbito da Oferta ("Material Publicitário") e/ou do Prospecto que não tenham sido passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e atestando que tais informações, conforme aplicável, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;

(ix) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda documentação necessária para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação: **(a)** o Ato de Constituição e o Instrumento de Alteração, bem como o Regulamento; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** os documentos exigidos pela Resolução CVM 160 e em conformidade com a regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Lâmina e os demais documentos da Oferta (conforme definição constante do artigo 2º, inciso V, da Resolução CVM 160); e **(d)** os demais documentos exigidos, nos termos da regulamentação vigente aplicável e dos Códigos ANBIMA, incluindo fatos relevantes, conforme aplicável (em conjunto, os "Documentos da Operação"), os quais conterão substancialmente as condições da Oferta definidas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(x) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do *Back-up*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais;

(xi) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelos Ofertantes, constantes dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, o Material Publicitário e o Prospecto, sendo que os Ofertantes serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por eles fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xii) recebimento de declaração assinada pela Gestora, de forma tempestiva, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Gestora, no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xiii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xiv) recebimento pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da Data de Liquidação (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal ("Legal Opinion") dos Assessores Legais, elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;

(xv) recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos Assessores Legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;

(xvi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do *Back-up* elaborado pelos Assessores Legais nos termos do Contrato de Distribuição e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xvii) obtenção pelos Ofertantes e suas respectivas Afiliadas de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e **(c)** órgão dirigente competente da Gestora e da Administradora, conforme o caso;

(xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido) que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Distribuição com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xix) manutenção do setor de atuação da Gestora e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xx) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária dos Ofertantes (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada dos Ofertantes (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum dos Ofertantes, conforme o caso (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto dos Ofertantes, conforme o caso;

(xxi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão aos Ofertantes e/ou a qualquer outra sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, bem como aos ativos e direitos creditórios que integrarão o patrimônio do Fundo, condição fundamental de funcionamento;

(xxii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pelos Ofertantes e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xxiii) não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora que impacte a Oferta, no entendimento do Coordenador Líder; **(b)** pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; **(d)** propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(e)** ingresso de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em

outra jurisdição;

(xxiv) não ocorrência, com relação à Gestora e/ou à Administradora, conforme regime aplicável, ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de: **(a)** intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET"), liquidação, dissolução ou decretação de falência do administrador do Fundo; **(b)** pedido de autofalência, intervenção, RAET; **(c)** pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(e)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;

(xxv) cumprimento, pelos Ofertantes, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, exceto conforme expressamente permitido na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Códigos ANBIMA, conforme aplicável;

(xxvi) cumprimento, pelos Ofertantes, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxvii) recolhimento, pela Gestora e/ou pelo Fundo, conforme aplicável, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e pela ANBIMA, com a possibilidade de posterior reembolso a ser pago pelo Fundo, nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável;

(xxviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, de atos lesivos à administração pública, de lavagem de dinheiro ou de infração à ordem econômica, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 ("Leis Anticorrupção"), pelos Ofertantes e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico dos Ofertantes, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

(xxix) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores;

(xxx) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seus Grupos Econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos estão devidamente e pontualmente adimplidas;

(xxxi) rigoroso cumprimento pela Gestora, pela Administradora e por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e da Administradora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, em especial aquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada), nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como manutenção de políticas internas que não permitam qualquer discriminação no ambiente de trabalho, em razão do sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e a Administradora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas,

preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxii) inexistência de violação, pelos Ofertantes, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à de escravo, ao não incentivo à prostituição ou, ainda, à não discriminação de raça e gênero;

(xxxiii) autorização, pelos Ofertantes, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca dos Ofertantes, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, às recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;

(xxxiv) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas; e

(xxxv) os custos da Oferta serão integralmente arcados pela Classe, exclusivamente com os recursos captados com a distribuição das Cotas Subordinadas, nos termos do disposto no Contrato de Distribuição e no Regulamento.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este, e os Ofertantes, acordaram o conjunto de Condições Precedentes, previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, nos termos acima, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo. As Condições Precedentes relacionadas a deveres de diligência entre as Partes deverão ser verificadas, naquilo que for possível, até o início do período da oferta a mercado. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes que não tenha sido dispensada pelo Coordenador Líder ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido e a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início, o não atendimento de Condição Precedente cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta dos Ofertantes ou de pessoas a eles vinculadas poderá ser tratado como evento de resilição do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 58, do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, todos da Resolução CVM 160, e do item 2.1.9 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos acima, à observância de determinada Condição Precedente ou de conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, obrigam-se a cumprir as Condições Precedentes que lhes sejam imputáveis ou que sejam imputáveis a seu Grupo Econômico, conforme o caso, ficando cientes de que o não implemento de tais Condições Precedentes não poderá fundamentar a revogação da Oferta após sua divulgação ao mercado, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, e do item 2.1.9 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, sem prejuízo da responsabilidade dos Ofertantes pelo respectivo inadimplemento e da incidência do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelos Ofertantes, conforme o caso,

de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima será feita pelo Coordenador Líder, segundo seu julgamento exclusivo, que sempre deverá ser justificado e razoável, observado o prazo limite indicado acima. O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação das Condições Precedentes, observado o referido prazo limite.

Observado o disposto acima, em caso de resilição do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e à Oferta e pelo pagamento da Remuneração de Descontinuidade, se aplicável.

Remuneração

Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição das Cotas, serão devidas pelo Fundo ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações (em conjunto, a "Remuneração"): **(i)** Comissão de Coordenação e Estruturação: valor equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o valor total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas do Lote Adicional que eventualmente venham a ser emitidas, calculado com base no Preço de Emissão; e **(ii)** Comissão de Distribuição: valor equivalente a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) *flat*, incidente exclusivamente sobre o valor total das Cotas Seniores subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta Sênior, inclusive sobre as Cotas do Lote Adicional que eventualmente venham a ser emitidas como Cotas Seniores, calculado com base no Preço de Emissão, não incidindo sobre as Cotas Subordinadas e sobre as Cotas Seniores subscritas e integralizadas por Investidores Institucionais indicados pela Gestora, nos termos abaixo.

Fica, desde já, certo e ajustado, que a Comissão de Distribuição não incidirá sobre as Cotas Seniores, inclusive as Cotas do Lote Adicional emitidas como Cotas Seniores, subscritas e integralizadas por Investidores Institucionais indicados pela Gestora que sejam fundos de investimento ou instituições financeiras, excluídas, em qualquer caso, pessoas físicas e pessoas jurídicas em geral, cuja relação será encaminhada pela Gestora ao Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive. As Cotas Seniores subscritas e integralizadas por Investidores Não Institucionais ou pelos demais Investidores Institucionais, ainda que indicados pela Gestora, integrarão a base de cálculo da Comissão de Distribuição.

Todos os custos e despesas da Oferta, incluindo a Remuneração, serão integralmente arcados pelo Fundo, exclusivamente com os recursos captados com a distribuição das Cotas Subordinadas, sendo certo que tais pagamentos serão realizados após a apuração do Índice de Referência, nos termos descritos no item 2.5 deste Prospecto, e não ensejarão qualquer obrigação de recomposição da subordinação ou de aporte adicional pelos titulares das Cotas Subordinadas. O IOF incidente sobre o valor integralizado na respectiva integralização não constitui Encargo do Fundo ou da Classe, sendo o respectivo efeito econômico endereçado exclusivamente por meio do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, cujo valor é deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou de base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição, serão integralmente suportados pelo Fundo, exclusivamente com os recursos captados com a distribuição das Cotas Subordinadas, de modo que os valores devidos ao Coordenador Líder deverão ser acrescidos dos montantes adicionais necessários para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer tributos, como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Sem prejuízo de quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre os

referidos pagamentos, consideram-se incluídos os seguintes tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

A Remuneração deverá ser paga ao Coordenador Líder no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, em conta corrente a ser indicada pelo Coordenador Líder ao Fundo.

As disposições relativas à Remuneração deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição.

Despesas

O Fundo e a Gestora, nos termos abaixo, se comprometem a reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas necessárias e comprovadamente incorridas no âmbito da prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, despesas de transporte para reuniões, viagens e estadias a serviço do Fundo e da Gestora e despesas afins (alimentação, hospedagem e deslocamento), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio pelo Coordenador Líder à Gestora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas com relação às quais for solicitado o reembolso, desde que tais despesas sejam condizentes com os objetivos pretendidos no âmbito do Contrato de Distribuição. Fica certo e ajustado que toda e qualquer despesa isolada de valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverá ser prévia e expressamente aprovada pela Gestora.

Observado o disposto acima, as despesas gerais da Oferta, as despesas recorrentes ao longo do prazo das Cotas e as despesas próprias da Oferta, correrão exclusivamente por conta do Fundo, com recursos captados com a distribuição das Cotas Subordinadas, sendo certo que, no caso de não continuidade da Oferta, a Gestora será responsável por reembolsar qualquer despesa adiantada pelo Fundo.

O Fundo também será responsável por quaisquer despesas extraordinárias que o Coordenador Líder venha a incorrer, inclusive após a liquidação financeira da Oferta, decorrentes de ajustes contratuais, registros ou quaisquer outras despesas inerentes à Oferta, sendo que, nesse caso, todas e quaisquer despesas extraordinárias e relevantes deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Gestora.

Todos os valores a serem reembolsados pelo Fundo serão pagos, líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição (*gross-up*), de modo que o Coordenador Líder seja devidamente reembolsado no exato montante das despesas incorridas por este no âmbito da prestação dos serviços.

As obrigações de reembolso e ressarcimento previstas acima deverão permanecer em pleno vigor e serão consideradas existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição ou término do Contrato de Distribuição.

Independentemente de a Oferta ser consumada, o Fundo ou a Gestora, conforme o caso, arcarão com todas as despesas gerais de estruturação, negociação, colocação e distribuição da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** despesas com publicações em periódicos; **(ii)** despesas com registro dos documentos das Cotas e da Oferta, nos cartórios e juntas comerciais competentes, conforme aplicável; **(iii)** custos e despesas gerais dos Assessores Legais; **(iv)** custos e despesas gerais dos demais prestadores de serviços; **(v)** custos e despesas gerais de impressão dos documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável; **(vi)** taxa de registro das Cotas junto à B3 (se aplicável); **(vii)** taxa de registro da Oferta junto à CVM e à ANBIMA; **(viii)** despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos necessárias para implementação da Oferta, nos termos deste item; e **(ix)** outras despesas necessárias à implementação da Oferta. Caso tais despesas decorram de serviços contratados pelo Coordenador Líder, o reembolso deverá ocorrer conforme previsto acima.

Não obstante a obrigação do Fundo prevista acima, exclusivamente no caso de não atingimento do Montante Mínimo

da Oferta e, consequentemente, o cancelamento da Oferta, os valores devidos à título de reembolso de despesas serão pagos pela Gestora.

Para fins de clareza, o Coordenador Líder somente poderá cobrar qualquer reembolso de despesas nos termos acima no caso de tais despesas não serem enquadradas como encargos do Fundo nos termos da Resolução CVM 175, sendo certo que em nenhuma outra hipótese o Fundo será demandado para ressarcir e/ou reembolsar quaisquer despesas incorridas pelo Coordenador Líder em razão dos serviços prestados nos termos do Contrato de Distribuição.

As despesas já pagas diretamente pelo Fundo no âmbito da Oferta não serão objeto de reembolso ao Coordenador Líder, de forma a evitar que sejam realizados quaisquer pagamentos em duplicidade.

Resilição do Contrato de Distribuição

Observado o previsto no artigo 70, §§ 4º e 5º da Resolução CVM 160, e nos termos da Cláusula 4.15 do Contrato de Distribuição, o Contrato de Distribuição poderá ser resilido pelo Coordenador Líder mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência, de forma que o Contrato de Distribuição ficará sem efeito, sem quaisquer obrigações ou ônus para qualquer uma das Partes, exceto pela obrigação do Fundo, de reembolsar o Coordenador Líder por despesas incorridas até a data de resilição nos termos do Contrato de Distribuição (assim considerada a data em que o Fundo e a Gestora receberem comunicação formalizando a resilição do Contrato de Distribuição), em qualquer das seguintes hipóteses, as quais configuram alteração posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo de requerimento do registro da Oferta ("Resilição Involuntária"): (i) quaisquer crises políticas, financeiras, econômicas ou alterações nos mercados financeiros ou de capitais no Brasil ou no exterior, que possam afetar a razoabilidade econômica e as perspectivas com relação à Oferta e/ou às Cotas, tornando inviável ou desaconselhável a sua realização, a critério exclusivo do Coordenador Líder; (ii) quaisquer alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas ao Fundo, à Oferta e/ou às Cotas, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos, tornando inviável a realização da Oferta, conforme razoavelmente justificado pelo Coordenador Líder; (iii) qualquer alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais dos Ofertantes, e/ou de qualquer sociedade dos respectivos Grupos Econômicos, que possa criar obstáculos ou aumentar os custos, tornando inviável ou desaconselhável a realização da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder; (iv) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que, independentemente da vontade das Partes, tornem inviável ou desaconselhável a efetivação da Oferta; (v) incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre a operação prevista no Contrato de Distribuição, o aumento substancial das alíquotas dos tributos ou contribuições já incidentes sobre a operação nele contemplada ou a ocorrência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou tornar mais onerosa a realização da Oferta; (vi) alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente no setor de atuação dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Cotas, tornando impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas; (vii) superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado brasileiro de capitais, que alterem de qualquer forma os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos potenciais investidores, que venham de qualquer forma a alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a distribuição e/ou aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas; (viii) imposições de exigências pelas autoridades competentes de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Oferta; (ix) alterações ou indicações de possíveis alterações no setor de atuação de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora ou da Administradora que afetem ou possam afetar negativamente o preço de mercado das Cotas, tornando impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas; e (x) ocorrência de eventos extraordinários de natureza política, econômica ou financeira, no Brasil ou no exterior, tais como, mas não limitados a: início de guerras ou escalada de guerras já existentes, atentados terroristas, moratórias, crises sanitárias, alterações nos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dentre outros, que possam influenciar, na opinião do Coordenador Líder, de forma relevante, as condições do mercado de capitais, tornando impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações ora assumidas, sem prejuízo do Market Flex. As hipóteses de resilição involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam em revogação da Oferta, nos termos da

Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro de oferta pública de distribuição na CVM.

O Contrato de Distribuição poderá ser resilido, unilateral e voluntariamente, nos seguintes termos ("Resilição Voluntária"): (i) pelo Coordenador Líder, mediante comunicação por escrito enviada aos Ofertantes até a data de integralização das Cotas, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, caso: (a) haja violação pelos Ofertantes e/ou por seus respectivos diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida no Contrato de Distribuição ou em qualquer outro documento relativo à Emissão, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; ou (b) não se verifique a satisfação das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; (ii) pela Gestora, nos termos do parágrafo abaixo; ou (iii) por quaisquer das Partes, caso elas não cheguem a um acordo no exercício do Market Flex. Na hipótese de o Coordenador Líder resilir o Contrato de Distribuição, nos termos do inciso "(i)" acima, a Gestora reembolsará todas as despesas que sejam de sua responsabilidade, comprovadamente incorridas pelo Coordenador Líder até o momento da resilição, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do envio, pelo Coordenador Líder à Gestora, da devida notificação nesse sentido, e pagará, nos termos abaixo, ao Coordenador Líder a Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definido), observado o disposto no Contrato de Distribuição quanto à Remuneração, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do envio, pelo Coordenador Líder à Gestora, da devida notificação nesse sentido, sem prejuízo de eventuais perdas e danos adicionais que venham a ser apurados. Na hipótese de a resilição ocorrer nos termos do inciso "(iii)" acima, a Gestora ficará obrigada a proceder apenas com o reembolso das eventuais despesas incorridas pelo Coordenador Líder.

A Resilição Voluntária implica suspensão da Oferta, conforme art. 70, §5º da Resolução CVM nº 160, até que novo contrato de distribuição seja firmado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 70, §2º da Resolução CVM nº 160, sendo certo que, caso seja firmado contrato de distribuição com novo coordenador líder, deverá ser dado o tratamento de modificação de oferta quando da revogação da suspensão, nos termos do item 2.7 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, observado ainda que, nos termos do art. 70, §4º da Resolução CVM nº 160, a rescisão do Contrato de Distribuição com o Coordenador Líder decorrente de inadimplemento de qualquer das Partes ou de não verificação das Condições Precedentes importa no cancelamento do registro da Oferta. A Gestora poderá resilir unilateralmente o Contrato de Distribuição caso haja comprovada violação pelo Coordenador Líder, de qualquer disposição contida no Contrato de Distribuição ou em qualquer outro documento relativo à Oferta, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes. Caso a Gestora decida, por qualquer outro motivo, resilir o Contrato de Distribuição, ficará obrigada a pagar ao Coordenador Líder o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o volume total pretendido da Oferta, a título de multa não compensatória, à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis após a data de comunicação pela Gestora da não realização da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, sem prejuízo do reembolso das despesas que já tiverem sido incorridas pelo Coordenador Líder, decorrentes dos serviços objeto do Contrato de Distribuição prestados até o momento da resilição do Contrato de Distribuição ("Remuneração de Descontinuidade"). Nos termos do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de qualquer das Partes ou de não verificação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta, incluindo a Remuneração do Coordenador Líder, serão integralmente arcados pelo Fundo, exclusivamente com os recursos captados com a distribuição das Cotas Subordinadas no âmbito da Oferta.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação do Montante Inicial da Oferta, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ("Custos de Distribuição").

Custos Indicativos da Oferta [1] [2]	Base R$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.100.000,00	1,10%	1,10	1,10%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	78.361,01	0,08%	0,08	0,08%
Comissão de Distribuição	2.160.000,00	2,16%	2,16	2,16%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	153.872,52	0,15%	0,15	0,15%
Assessores Legais	341.597,80	0,34%	0,34	0,34%
CVM - Taxa de Registro	37.500,00	0,04%	0,04	0,04%
B3 - Taxa de Registro de Valores Mobiliários	31.750,00	0,03%	0,03	0,03%
ANBIMA - Taxa de Registro FIDC	3.479,00	0,00%	0,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	100.000,00	0,10%	0,10	0,10%
TOTAL	4.006.560,33	4,01%	4,01	4,01%

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Os custos listados acima serão integralmente suportados pelo Fundo, exclusivamente com os recursos captados com a distribuição das Cotas Subordinadas.

(3) A Comissão de Coordenação e Estruturação corresponde a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas do Lote Adicional que eventualmente venham a ser emitidas, ao passo que a Comissão de Distribuição corresponde a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) *flat* incidente exclusivamente sobre o valor total das Cotas Seniores subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta Sênior, inclusive sobre as Cotas do Lote Adicional que eventualmente venham a ser emitidas como Cotas Seniores, não incidindo sobre as Cotas Subordinadas e sobre as Cotas Seniores subscritas e integralizadas por Investidores Institucionais indicados pela Gestora, cuja relação será encaminhada pela Gestora ao Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive. As Cotas Seniores subscritas e integralizadas por Investidores Não Institucionais, ainda que indicados pela Gestora, integrarão a base de cálculo da Comissão de Distribuição. Os valores indicados na tabela acima para a Comissão de Distribuição e os respectivos tributos consideram que a totalidade das Cotas Seniores será subscrita por Investidores que integram a base de cálculo da Comissão de Distribuição, de modo que tais valores poderão ser inferiores aos indicados, na medida em que Cotas Seniores sejam subscritas e integralizadas por Investidores Institucionais indicados pela Gestora. Em razão das diferentes bases de cálculo, os percentuais indicados na tabela acima em relação à Emissão e ao preço unitário da Cota são apurados sobre o Montante Inicial da Oferta e sobre a totalidade das Cotas (Cotas Seniores e Cotas Subordinadas), e não sobre as respectivas bases de incidência de cada comissão. Desse modo, o percentual de 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) indicado na tabela acima para a Comissão de Distribuição é calculado sobre a base total da Oferta, compreendendo as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, e equivale à Comissão de Distribuição de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento), que incide exclusivamente sobre o valor das Cotas Seniores.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, conforme previsto em seu Regulamento, a uma remuneração correspondente a parcela da totalidade da Taxa Global devida pela Classe, sendo certo que tais valores serão descontados, exclusivamente, da Taxa de Gestão (i.e. da parcela da Taxa Global devida à Gestora), na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável. A Classe não adquire direitos creditórios de forma direta, investindo preponderantemente em Cotas de FIDC, de modo que não há devedores ou coobrigados na forma do item 11.3 acima.

14.2. Regulamento do fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, incisos I a XIX, da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Regulamento, o qual, em sua versão vigente, aprovada por meio do Instrumento de Alteração, integra o Anexo II deste Prospecto.

As obrigações da Administradora previstas nos artigos 82, 83 e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 podem ser encontradas na Seção B da parte geral do Regulamento.

As informações sobre a Assembleia de Cotistas podem ser encontradas na Seção F da parte geral do Regulamento e, no que se refere às regras específicas da Classe, na Seção D do Anexo I do Regulamento.

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento" e selecione a última versão disponível). O Regulamento vigente também se encontra disponível no Anexo II deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que o Fundo foi constituído no âmbito da Primeira Emissão e não iniciou suas atividades previamente à data deste Prospecto, não há informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, tampouco pareceres de auditores independentes a elas relativos. Uma vez disponibilizadas, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e "Informe Trimestral".

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável. A Classe não adquire direitos creditórios de forma direta, investindo preponderantemente em Cotas de FIDC, de modo que não há devedores ou coobrigados na forma do item 11.3 acima.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

Não há ata de assembleia geral extraordinária relativa à Primeira Emissão. A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do Ato de Constituição, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto, com os termos e condições retificados pelo Instrumento de Alteração, disponibilizado no Anexo II deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido pelo Regulamento, não possuindo estatuto social. Adicionalmente, a Classe não adquire direitos creditórios de forma direta, de modo que não há devedores ou coobrigados na forma do item 11.3 acima.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo	**XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, São Paulo - SP E-mail: Renato Junqueira e Gabriella Marti Telefone: (11) 99531-0955

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Gestora	**XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, São Paulo – SP At.: Renato Junqueira e Gabriella Marti Telefone: (11) 99531-0955 E-mail: renato.jjunqueira@xpasset.com.br; structuring@xpasset.com.br; juridicoasset@xpi.com.br
Administradora	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo CEP 22250-911, Rio de Janeiro - RJ At.: Marcos Wanderley Telefone: (11) 97220-1906 E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br
Coordenador Líder	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, Rio de Janeiro – RJ At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Telefone: (11) 4871-4448 E-mail: dcm@xpi.com.br com cópia para juridicomc@xpi.com.br

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal do Coordenador Líder	**DEMAREST ADVOGADOS** Avenida Pedroso de Morais, nº 1.201, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP Telefone: (11) 3356-1800
Assessor Legal da Gestora	**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, Pinheiros CEP 05426-100, São Paulo - SP Telefone: (11) 3089-6500

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante e Escriturador	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201 CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3514-0000 | (21) 3514-1600

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, SOBRE A CLASSE E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.3 acima, o Regulamento, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Os registros de funcionamento do Fundo e da Classe foram concedidos em 22 de setembro de 2026 sob os nºs 2261000, para fins do Fundo, e 0060801, para fins da Classe.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24, §1º, da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 "Cronograma estimado das Etapas da Oferta".

Breve histórico da Administradora

Em 2019, a Administradora decidiu ampliar seu foco na área de serviços para o mercado de capitais. Definiu para seu segmento de serviços uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos de terceiros e investidores (one stop shop). A Administradora trabalha com administração e custódia para fundos de investimento, fundos imobiliários, fundos de participações e fundos de direitos creditórios. Além destes serviços, oferece também a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes escrow account, bancarização de ativos (emissão de CCBs) e a mais diferenciada plataforma.

Breve histórico da Gestora

A Gestora é uma empresa do Grupo XP, que reúne experiência e a flexibilidade de um gestor especialista e independente com a estrutura de um grupo financeiro. Fundada em 2006, a Gestora conta com profissionais experientes no mercado financeiro. Focada na gestão de fundos de investimento, a Gestora possui mais de R$ 155.000.000.000,00 sob gestão.

A Gestora deverá manter uma equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da carteira da Classe e que será sempre composta por um grupo de profissionais seniores devidamente qualificados e dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Documentos de Aceitação, conforme aplicável ("Equipe-Chave da Gestora"). A Gestora deverá comunicar tempestivamente a Administradora e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da Equipe-Chave da Gestora, sem prejuízo da hipótese de Evento de Avaliação prevista no Regulamento.

Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época da amortização das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento na Classe, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Além disso, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para as operações das carteiras dos fundos de

investimento, para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I - Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"):

Cotistas residentes

Considerando que o Fundo será classificado como entidade de investimento e cumprirá os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução CMN 5.111, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização ou do resgate de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

Cotistas não-residentes

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais

O Fundo buscará manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definido pelo art. 19 da Lei 14.754 e pela Resolução CMN 5.111. Todavia, caso referido requisito deixe de ser cumprido e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual **(a)** haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e **(b)** haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de tratamento diferenciado.

IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia. Além disso, a subscrição de cotas do Fundo estará sujeita à incidência do IOF-TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor subscrito.

asset management

17. ANEXOS

ANEXO I ATO DE CONSTITUIÇÃO

ANEXO II INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO VIGENTE

ANEXO III MATERIAL PUBLICITÁRIO

ANEXO I

ATO DE CONSTITUIÇÃO

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

administração fiduciária

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado **XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única"), organizada sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado, observado que a Subclasse Sênior (conforme abaixo definido), na forma estabelecida no Apêndice A do Regulamento, terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da primeira integralização de Cotas Seniores, prorrogável por mais 1 (um) ano, a critério da Gestora, sem a necessidade de deliberação pela assembleia de cotistas, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento e do respectivo anexo I da Classe Única, constante do **Anexo A** deste Instrumento de Constituição ("Regulamento" e "Anexo I", respectivamente);

(ii) determinar que a Classe Única será destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente);

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

(iii) desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;

(iv) aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo A** deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no Artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o Anexo I que disciplina as regras aplicáveis à Classe Única;

(v) aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe Única:

a) Custodiante: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários na forma do Ato Declaratório CVM nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010; e

b) Escriturador: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificado.

(vi) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas da subclasse sênior, em duas séries ("Subclasse Sênior", "Cotas Seniores 1ª Série" e "Cotas Seniores 2ª Série", respectivamente, sendo a 1ª Série e a 2ª Série, em conjunto, as "Séries Seniores" e, quando referidas em conjunto, as "Cotas Seniores") e de cotas da subclasse subordinada, em série única ("Subclasse Subordinada" e "Cotas Subordinadas", respectivamente, sendo a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, em conjunto, as "Subclasses", e, as Cotas Subordinadas em conjunto com as Cotas Seniores, as "Cotas") da Classe Única, todas nominativas e escriturais, com as características, direitos, vantagens, restrições e condições previstos no Apêndice A e no Apêndice B do Anexo I, respectivamente, observado que as Cotas Seniores 1ª Série e as Cotas Seniores 2ª Série diferenciam-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e/ou pelo respectivo Índice Referencial, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), observado que a repartição do montante atribuível às Séries Seniores entre a Oferta 1ª Série e a Oferta 2ª Série será definida no procedimento de alocação a ser conduzido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, na forma prevista nos documentos da Oferta ("Procedimento de Alocação"), em regime de vasos comunicantes, não podendo o

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

volume da Oferta 2ª Série exceder 60% (sessenta por cento) do montante efetivamente captado no âmbito das Séries Seniores, apurado exclusivamente sobre tal montante, sendo as Cotas Seniores 1ª Série e as Cotas Seniores 2ª Série *pari passu* entre si para fins de subordinação e de ordem de prioridade de pagamento (sendo para as Cotas Seniores 1ª Série, a "Oferta 1ª Série", para as Cotas Seniores 2ª Série, a "Oferta 2ª Série" e para as Cotas Subordinadas, a "Oferta Subordinada", todas em conjunto referidas como "Oferta", e sendo a Classe, a Administradora e a Gestora, em conjunto, os "Ofertantes"). A Oferta terá as seguintes características:

a. **Rito**: a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do inciso VI, "b" do Artigo 26 da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

b. **Público-Alvo:** a Oferta 1ª Série e a Oferta 2ª Série são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no item (ii) acima e no Anexo I, quais sejam: **(i)** (i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (i.b) fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como (i.c) Investidores Qualificados que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)" e "(i.b)" acima, mas que formalizem documento de aceitação em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e **(ii)** Investidores Qualificados pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima e que formalizem documento de aceitação em valor igual ou inferior a R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores"), em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Subclasse Sênior, conforme previsto no Apêndice A do Anexo I. A Oferta Subordinada é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, e ainda, que sejam, fundos de investimento geridos e/ou que possuam relacionamento com a Gestora, em qualquer caso enquadrados no público-alvo da Subclasse Subordinada previsto no Apêndice B do Anexo I ("Investidores Subordinados"), sendo vedada a colocação de Cotas Subordinadas a quaisquer outros investidores. A quantidade mínima a ser subscrita por

cada Investidor no contexto da Oferta será de 50 (cinquenta) Cotas, correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observadas as exceções previstas nos documentos da Oferta.

c. **Montante Inicial da Oferta**: o montante da Oferta será de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), observado que **(i)** R$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) correspondem ao montante inicialmente atribuível às Séries Seniores, a ser repartido entre a Oferta 1ª Série e a Oferta 2ª Série na data do Procedimento de Alocação, em regime de vasos comunicantes, observado que o volume da Oferta 2ª Série não poderá exceder 60% (sessenta por cento) do montante efetivamente captado no âmbito das Séries Seniores; e **(ii)** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) correspondem ao montante inicial da Oferta Subordinada, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

d. **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o montante mínimo de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), correspondente a 800.000 (oitocentas mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo **(i)** R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), correspondentes a 760.000 (setecentas e sessenta mil) Cotas Seniores; e **(ii)** R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondentes a 40.000 (quarenta mil) Cotas Subordinadas, não havendo montante mínimo específico por série de Cotas Seniores, observado que, em qualquer cenário de captação igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, **(a)** o volume da Oferta 2ª Série observará o limite de 60% (sessenta por cento) do montante efetivamente captado no âmbito da Oferta 1ª Série e da Oferta 2ª Série, considerando as Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas como Cotas Seniores, apurado exclusivamente sobre tal montante e não sobre o Montante Inicial da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta ou o montante total da Oferta; e **(b)** a quantidade de Cotas Subordinadas será, sempre, proporcional ao montante efetivamente captado no âmbito das Séries Seniores, de forma a assegurar o Índice de Referência (conforme definido nos documentos da Oferta), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente

subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

e. **Quantidade de Cotas Inicial**: a quantidade de Cotas será de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, sendo **(i)** 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) Cotas Seniores, cuja repartição entre Cotas Seniores 1ª Série e Cotas Seniores 2ª Série será definida na data do Procedimento de Alocação, em regime de vasos comunicantes, observado que o volume da Oferta 2ª Série está limitado a 60% (sessenta por cento) do montante efetivamente captado no âmbito das Séries Seniores; e **(ii)** 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas, sendo a quantidade de Cotas Subordinadas sempre proporcional ao montante efetivamente captado no âmbito das Séries Seniores, de forma a assegurar o Índice de Referência; e **(ii)** 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas, podendo tal quantidade inicial ser: **(a)** aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional; ou **(b)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observados, em qualquer caso, o Montante Mínimo da Oferta e o Índice de Referência Inicial.

f. **Preço de Emissão**: o preço de emissão de cada Cota será equivalente a R$ 100,00 (cem reais), sem distinção entre as Séries Seniores e a Subclasse Subordinada ("Preço de Emissão"), e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. O Investidor compromete-se, ainda, a depositar, na data de liquidação da Oferta, o valor correspondente ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, incidente sobre o valor integralizado na respectiva integralização, observado o disposto no Regulamento com relação ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, aplicável exclusivamente às Cotas Seniores. Os custos e despesas da 1ª (primeira) emissão de Cotas serão arcados exclusivamente com os recursos captados com a distribuição das Cotas Subordinadas, nos termos dos Apêndices A e B do Anexo I.

g. **Lote Adicional**: o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, correspondente ao montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"), totalizando até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, equivalentes a até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), desde que observado o Índice de Referência, sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, pelos Ofertantes, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). Eventual aumento da quantidade de Cotas da Oferta por meio do exercício do Lote Adicional poderá ocorrer pela emissão de Cotas Seniores 1ª Série, de Cotas Seniores 2ª Série e/ou de Cotas Subordinadas, conforme a demanda apurada no Procedimento de Alocação, desde que observado o Índice de

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

Referência Inicial, de modo que a emissão de Cotas do Lote Adicional como Cotas Seniores implique a emissão de Cotas Subordinadas na proporção necessária à manutenção da referida subordinação. As Cotas do Lote Adicional serão, caso emitidas, destinadas a atender eventual excesso de demanda dos Investidores verificado no decorrer da Oferta, aplicando-se a elas as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.

h. **Período de Distribuição**: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.

i. **Condições de Subscrição e Integralização**: a integralização das Cotas será realizada à vista e em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos documentos de aceitação, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

j. **Negociação das Cotas**: as Cotas objeto da Oferta serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3" e "Balcão B3", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. Durante a colocação das Cotas, as Cotas subscritas pelos Investidores da Oferta permanecerão bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, somente passando a ser negociadas na B3 após a data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável, e observado que as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, em razão do público-alvo de cada Subclasse. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação do Balcão B3 poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras a serem definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora.

k. **Demais Termos e Condições da Oferta**: os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

(vii) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Constituição, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ;

(viii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao inciso II do Artigo 10 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Constituição terão os significados que lhes forem atribuídos no Regulamento ou no prospecto da Oferta, conforme o caso.

Estando assim firmado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

Assinado por: Claudomiro Junior 39A16CB3136E429...

Assinado por: Luiza Barros Candido 20F48D526C84433...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS

E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

(Administradora)

DocuSigned by: Renato Junqueira EAEAD2BCBB9E4B6...

Signed by: Gabriella Marti BFC17464C96A43A...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

(Gestora)

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

administração fiduciária

ANEXO I

REGULAMENTO DO XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

securities services

Categoria / Tipo:
FIDC

REGULAMENTO DO XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
("Fundo")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
Indeterminado, observado eventual prazo de duração estabelecido nos Apêndices, em relação às respectivas Subclasses ("Prazo de Duração").	Classe Única. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia útil do mês de dezembro.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO	
Prestadores de Serviços Essenciais	
Gestora	**Administradora**
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório**: 12.794, de 21 de janeiro de 2013 **CNPJ**: 16.789.525/0001-98	**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, expedido em 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custodiante	**Tesouraria, Controladoria e Escrituração**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 11.484, de 27 de dezembro de 2010 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 11.485, de 27 de dezembro de 2010 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. A Administradora e a Gestora ("Prestadores de Serviços Essenciais"), bem como os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os titulares das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente) e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento") ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

II. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83 (conforme aplicável) e 104 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código AGRT" e "ANBIMA", respectivamente). Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas (conforme definido adiante); **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à classe de cotas; e **(v)** os pareceres do auditor independente;

(b) solicitar a admissão à negociação das cotas da Classe em mercado de balcão organizado;

(c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas da Classe, inclusive o informativo mensal da classe de cotas, em observância ao disposto no artigo 35 do anexo complementar V do Código AGRT;

(e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;

(g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e da Classe;

(h) observar as disposições constantes do Regulamento;

(i) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(j) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(k) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(l) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(m) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(n) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou cujo serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(o) monitorar e verificar os eventos e situações previstos nos Regulamentos que possam constituir patrimônio líquido negativo da Classe;

(p) encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico, o informe mensal da Classe, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(q) encaminhar à CVM o demonstrativo trimestral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, contendo as informações previstas no artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

(r) diligenciar junto à Gestora para o recebimento do relatório trimestral referido no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo aplicável;

(s) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR os dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, bem como obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(t) diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;

(u) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e

(v) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos e documentos relacionados à aquisição de direitos creditórios ou ativos financeiros de liquidez pela Classe, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade.

III. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, bem como da Classe, conforme aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(b) escrituração das cotas;

(c) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175;

(d) custódia dos ativos da carteira da Classe;

(e) registro dos direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada;

(f) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

(g) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

IV. A atividade de gestão da carteira é realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

V. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da carteira.

VI. Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(a) analisar e selecionar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo I;

(b) validar as Cotas de FIDC quanto ao Critério de Elegibilidade determinado no Anexo I;

(c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;

(d) tomar suas decisões de gestão da carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e aos limites previstos na política de investimento da Classe;

(e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira;

(f) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(g) registrar os direitos creditórios na entidade registradora, caso os direitos creditórios venham a ser passíveis de registro nos termos da Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(h) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora conforme aplicável, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(i) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, caso já não participe do instrumento na qualidade de parte ou interveniente anuente;

(j) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(k) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços contratado pela Gestora;

(l) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe de cotas, em conformidade com sua política de voto;

(m) verificar o atendimento do Índice de Referência (conforme abaixo definido), exclusivamente para fins da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe;

(n) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o relatório trimestral com o conteúdo previsto no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(o) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição, diversificação e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(p) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM; e

(q) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

VII. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:

(i) distribuição de Cotas;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) classificação de risco das cotas por agência de classificação de risco;

(iv) formador de mercado para a Classe;

(v) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(vi) cogestão da carteira;

(vii) consultoria especializada; e

(viii) verificação do lastro dos direitos creditórios, conforme aplicável.

VIII. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo, bem como à classe de cotas, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

IX. Sem prejuízo do disposto acima e no item X abaixo, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os cotistas do Fundo, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo e de sua Classe.

X. Nos termos do artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não responderão pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem ao Fundo quando procederem com dolo ou má-fé.

XI. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo e da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e responde exclusivamente perante o Fundo, a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

XII. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à Classe em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, pela Classe ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

IV. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras e prazos de amortização e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

III. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais, também, podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxas de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à (a) distribuição primária de Cotas; e/ou (b) admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) Taxa Global;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, conforme aplicável, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;

(xx) taxa de performance, se houver;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia; e

(xxii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro; e

(xxiii) Taxa Máxima de Distribuição.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

III.1. Para fins de esclarecimento, o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF incidente na integralização das Cotas Seniores não constitui Encargo do Fundo ou da Classe, sendo o respectivo efeito econômico endereçado

exclusivamente por meio do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, nos termos do Apêndice A e da Seção H do Anexo I.

IV. A Gestora poderá, caso entenda necessário, estabelecer uma reserva para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe que serão devidos pelo Fundo e/ou pela Classe no intervalo máximo de 6 (seis) meses, bem como para provisão de eventuais contingências do Fundo e/ou da Classe, conforme determinado pela Gestora em seu exclusivo critério.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à assembleia de Cotistas ("Assembleia de Cotistas") deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à Classe:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente;

(ii) a destituição e/ou substituição do Prestador de Serviço Essencial com Justa Causa (conforme definida no Anexo I);

(iii) a destituição e/ou substituição do Prestador de Serviço Essencial sem Justa Causa;

(iv) a emissão de novas Cotas, em valor superior ao Capital Autorizado, conforme estabelecido no Anexo I, bem como a definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;

(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, quando não propostas pela Gestora;

(vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, quando propostas pela Gestora;

(vii) deliberar sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(viii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ix) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo e/ou da Classe;

(x) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe;

(xi) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global, observado o disposto na regulamentação aplicável; e

(xii) liquidação antecipada do Fundo.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observado que, caso haja distribuidor atuando por conta e ordem, a convocação será encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia de Cotistas, quando por meio eletrônico, ou de 17 (dezessete) dias, quando por via física.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

III.1. Consulta Formal: As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns abaixo aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Art. 76, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo disposto no item II acima para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto, ressalvadas as matérias referidas **(i)** nos incisos "(ii)", "(v)", "(viii) e "(xi)", que dependerá do voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas; **(ii)** no inciso "(vii)" dependerá do voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas de cada Subclasse ou série objeto de tais alterações; e **(iii)** no inciso "(iii)" dependerá do voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

V.3 Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item V.2., a vedação prevista no item V.1. não se aplica aos prestadores de serviço que forem titulares de Cotas pertencentes a subclasse que se subordine a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate, na forma disciplinada no Anexo I.

VI. Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento

da referida notificação, observado o prazo mínimo para a sua realização, nos termos da regulamentação aplicável.

VI.1. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item VI acima para destituição da Gestora com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas. Para fins de esclarecimento, a ausência ou insuficiência do envio de tais documentos e informações não impedirá a convocação, a instalação nem a realização da Assembleia de Cotistas, que deliberará sobre a matéria com base nas informações disponíveis, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a Administradora.

VI.2. A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.

VI.3. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DE ATIVO DA CLASSE.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas neste regulamento se aplicam exclusivamente à carteira da Classe, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; **(ii)** cuja estruturação, distribuição, gestão, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo A deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitas ao IOF à alíquota zero.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

IV. A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

V. Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

VI. Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no artigo 17 da Lei 14.754/23.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

II. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

securities services

Categoria / Tipo:
FIDC

Anexo I		
CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")		
Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidores qualificados, assim definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).	Fechado	Indeterminado, observado eventual prazo de duração estabelecido nos Apêndices, em relação às respectivas Subclasses.
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada	Única	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia útil do mês de dezembro.
Classificação ANBIMA:		
Tipo: "Financeiro**"** **Foco de atuação:** "Crédito Consignado"		

A. Objetivo da Classe e Política de Investimento

I. A Classe tem por objetivo obter ganhos, proporcionando aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de recursos em cotas de emissão de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam, preponderantemente, em carteiras de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de crédito consignado (desconto em folha de pagamento) de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), servidores públicos e empregados do setor privado (CLT), e que atendam ao Critério de Elegibilidade previsto neste Anexo I ("Cotas de FIDC", sendo as classes e os respectivos fundos emissores designados "Fundos-Alvo").

I.2 A subscrição ou aquisição das Cotas de FIDC observará os procedimentos **(i)** da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIDC venham a ser depositadas; ou **(ii)** estabelecidos pelo administrador dos Fundos-Alvo, observada a política de investimento acima e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

I.3 As Cotas de FIDC serão subscritas ou adquiridas pela Classe, em caráter definitivo, por meio do mercado primário ou secundário, sempre de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo I, sendo certo que referida subscrição ou aquisição abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferência, prerrogativas e ações a ela relacionadas.

II. Os pagamentos relativos às Cotas de FIDC de titularidade da Classe serão realizados pelos Fundos-Alvo, conforme o caso, por meio: **(i)** dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIDC venham a ser

depositadas; ou **(ii)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a conta de titularidade da Classe.

III. A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do item I acima deverá ser aplicada em **(a)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(b)** certificados e recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras que possuam a classificação de risco igual ou superior a AAA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, e/ou AAA pela Moody's Investors Service; **(c)** cotas de fundos de investimento, referenciados em DI ou de renda fixa, regulados pela Resolução CVM 175, com liquidez diária e com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; **(d)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária; e/ou **(e)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe ("Ativos Financeiros de Liquidez").

IV. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

V. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, até que seja subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição.

VI. Uma vez que a política de investimento da Classe consiste na aquisição de Cotas de FIDC, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotados pela Gestora, sendo a verificação do lastro e a guarda da documentação comprobatória dos direitos creditórios de responsabilidade dos prestadores de serviços dos respectivos Fundos-Alvo, na forma de seus regulamentos. Da mesma forma, os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios são disciplinados nos regulamentos dos Fundos-Alvo, sem prejuízo das verificações e dos procedimentos de cobrança previstos na Seção C deste Anexo I relativamente às Cotas de FIDC. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item VI, por meio da assinatura do termo de adesão ao Regulamento.

VI.1. Sem prejuízo do estabelecido acima e dos critérios gerais e limites operacionais estabelecidos nesta Política de Investimento, a Gestora verificará, no ato da decisão de investimento em Cotas de FIDC de cada Fundo-Alvo, a observância específica dos critérios de elegibilidade e a adoção dos procedimentos operacionais pertinentes, realizando análise individual e discricionária de cada oportunidade de investimento. A Gestora poderá, a seu juízo, recusar ou condicionar investimento em Fundo-Alvo que, embora formalmente enquadrado na Política de Investimentos, apresente vulnerabilidades operacionais, de risco ou de conformidade que justifiquem tal decisão.

VI. Até a amortização integral das Cotas Seniores, a Classe terá um período de investimento de 2 (dois) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, podendo referido período ser prorrogado por um prazo adicional de 1 (um) ano, a critério da Gestora ("Período de Investimento"), e um período de desinvestimento de 3 (três) anos ("Período de Desinvestimento"), de modo que o prazo de duração da Subclasse Sênior poderá ser de até 6 (seis) anos, sem necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

VI.1. Após o término do Período de Investimento e até a amortização integral das Cotas Seniores, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Cotas de FIDC, exceto caso tais novos investimentos tenham por objetivo

a preservação do valor dos investimentos da Classe nos Fundos-Alvo ou a continuidade dos negócios dos Fundos-Alvo.

B. Limites de Concentração

I. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDC, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Alocação Mínima").

II. Nos termos dos Arts. 47 e 48 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Cotas de FIDC representados por cotas emitidas por um mesmo Fundo-Alvo.

III. Nos termos do Art. 47 e seguintes do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá observar os seguintes limites para a composição da carteira da Classe:

(i) até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá estar alocado em Cotas de FIDC que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pela Gestora, pela Administradora, bem como por suas partes relacionadas e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos;

(ii) até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá estar alocado em Ativos Financeiros de Liquidez ou derivativos, sendo os derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe, observado o disposto no item VI abaixo, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, podendo este limite ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado que as hipóteses de elevação previstas no inciso I do referido § 3º não se aplicam a direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas; e

(iii) até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores considerados profissionais (conforme definidos no Art. 11 da Resolução CVM 30).

III.1. Dentro do limite de 20% (vinte por cento) indicado no item "(iii)" acima, a aplicação da Classe em Cotas de FIDC de emissão de Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 não poderá corresponder a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

IV. A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Cotas de FIDC, conforme aplicável, seja observado o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe investidos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em classes de FIDC geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

V. A Gestora deverá observar, ainda, que, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe esteja investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora e/ou de suas partes relacionadas.

VI. A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca do indexador a que os ativos estão indexados e do Índice Referencial de cada Subclasse, se aplicável.

VII. É vedada a aplicação dos recursos da Classe em direitos creditórios e ativos financeiros no exterior.

C. Requisitos e Processos de Aquisição de Cotas de FIDC

I. Critério de Elegibilidade: A Classe somente poderá adquirir cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e/ou cotas subordinadas juniores de emissão dos Fundos-Alvo, sendo este o único critério de elegibilidade a ser validado pela Gestora previamente à subscrição ou aquisição, pela Classe, de Cotas de FIDC ("Critério de Elegibilidade").

I.1. As Cotas de FIDC adquiridas pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil estarão dispensas de registro em entidade registradora, conforme disposto no art. 37, parágrafo único do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

I.2. O Custodiante realizará a custódia das Cotas de FIDC e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição das Cotas de FIDC pela Classe que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, conforme determinado no item I.1. acima, de acordo com o disposto no art. 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

II. Revolvência: Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação das Cotas de FIDC integrantes da carteira, a qualquer tempo, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas de FIDC, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação das Cotas de FIDC integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e consequente resgate das Cotas, conforme o caso.

III. Ativos Recuperados: Sem prejuízo da política de investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas de FIDC ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação das Cotas de FIDC, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos do Art. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

III.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua

natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

III.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas Cotas de FIDC ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

III.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

IV. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro das Cotas de FIDC, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

IV.1. O Custodiante deverá, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado das Cotas de FIDC da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro das Cotas de FIDC que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro das Cotas de FIDC vencidas e não pagas no mesmo período.

V. Recebimento Ordinário

O recebimento ordinário das amortizações e resgates das Cotas de FIDC integrantes da carteira deverá ocorrer mediante os procedimentos adotados pela B3 ou mediante transferência eletrônica disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente da Classe.

VI. Cobrança Extraordinária das Cotas de FIDC Inadimplidas

A Gestora, em nome da Classe, quando e se aplicável, será responsável pela adoção das medidas de cobrança das Cotas de FIDC cujos pagamentos de amortização ou resgate não tenham sido realizados pelos respectivos Fundos-Alvo nas datas devidas. Os procedimentos aplicáveis a tal cobrança serão definidos oportunamente pela Gestora, que poderá exercê-los diretamente ou contratar, em nome do Fundo, agente de cobrança e/ou escritórios de advocacia para a proteção dos interesses da Classe, hipótese na qual deverá fiscalizar a atuação do prestador contratado.

D. Cotas

I. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se:

(i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto à instituição escrituradora em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; e

(ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

II. Subclasses e Características: A Classe se divide nas seguintes subclasses de Cotas ("Subclasses"): **(i)** subclasse de Cotas sêniores ("Cotas Seniores"), cujas características, direitos e condições específicos constam do Apêndice A deste Anexo I ("Apêndice A"); e **(ii)** subclasse de Cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas"), cujas características, direitos e condições específicos constam do Apêndice B deste Anexo I ("Apêndice B" e, em conjunto com o Apêndice A, os "Apêndices").

II.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.2. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.3. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos, as vantagens, as restrições e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas de cada Subclasse, incluindo o respectivo público-alvo, o ambiente de negociação e o Índice Referencial, quando aplicável, estarão descritos no Apêndice A, no caso das Cotas Seniores, e no Apêndice B, no caso das Cotas Subordinadas.

II.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pelo respectivo Índice Referencial, observado que os termos e condições de cada série constarão do Apêndice A. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única, nos termos do Apêndice B.

III. Novas Emissões de Cotas: Após a primeira emissão de Cotas, a Administradora e a Gestora, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de **(i)** novas Cotas Seniores, **(ii)** novas Cotas Subordinadas, e **(iii)** novas Subclasses que se subordinem às Cotas Seniores em circulação (se houver), em qualquer caso tais emissões, em conjunto, poderão perfazer o montante total de até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão ("Capital Autorizado").

III.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer emissão subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões subsequentes.

III.2. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou colocação privada.

III.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do item acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração um dos seguintes critérios: **(i)** o valor patrimonial das Cotas em circulação, **(ii)** os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, **(iii)** o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, ou **(iv)** as perspectivas de rentabilidade da Classe, observado em qualquer dos casos acima a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

III.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

III.5. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas e o direito de preferência na subscrição de novas cotas por Cotistas também deverão ser deliberados pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

III.6. Os Cotistas poderão ter direito de preferência na emissão de novas Cotas, no limite ou acima do Capital Autorizado, observando o disposto no ato que aprovar a emissão das novas Cotas. Neste caso, em caso de existência de subclasses, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas da subclasse objeto da emissão será assegurado somente aos Cotistas da mesma subclasse, conforme aplicável, salvo se acordado de forma distinta no ato que deliberar pela emissão de novas Cotas.

III.7. Caberá à Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, bem como definir a forma de exercício do direito de preferência, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e da Administradora, na qualidade de Escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função, nos termos e condições a serem previstos na ata da Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as cotas estejam admitidas à negociação. Os procedimentos para exercício do eventual direito de preferência aplicáveis a cada Subclasse devem ser realizados respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis para exercício do direito de preferência, pelos meios operacionalmente viáveis, observados os prazos e demais procedimentos aplicáveis.

IV. As Cotas serão integralizadas à vista, nos termos dos respectivos documentos de subscrição.

IV.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3; ou **(b)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

IV.2. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

IV.3. Não há valores mínimos ou máximos de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

I. Índice de Referência
5,0% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe ("Índice de Referência").
I.1. Exclusivamente na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas; e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe deverá ser equivalente a, no mínimo, o percentual indicado acima, observado que não há qualquer obrigação de recomposição ou reenquadramento do referido percentual.
I.2. O Índice de Referência constitui parâmetro de subordinação verificado exclusivamente na data indicada no item I.1 acima, não consubstanciando relação mínima de manutenção a ser observada de forma contínua ou diária durante o prazo de duração da Subclasse Sênior. A eventual redução da razão entre o valor total das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe após a referida data, inclusive em decorrência do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, de amortizações, de resultados da carteira ou de novas emissões, não caracteriza desenquadramento, não gera obrigação de recomposição, reenquadramento ou aporte adicional de recursos por qualquer Cotista e em nada afeta o curso da administração e da gestão do Fundo e da Classe pela

Administradora e pela Gestora, respectivamente, ressalvada a hipótese de Evento de Avaliação prevista na Seção J deste Anexo I.

II. Séries: As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pelo respectivo Índice Referencial, conforme os termos e condições previstos no Apêndice A. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única, nos termos do Apêndice B.

III. Índice Referencial: Cada Subclasse de Cotas poderá estar atrelada a um Índice Referencial, que consiste em uma meta de valorização respectiva no decorrer do tempo, conforme especificado no Suplemento relativo à respectiva emissão.

III.1. As metas de valorização acima indicadas serão calculadas a partir da apropriação diária do respectivo Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO.

IV. Classificação de Risco: A Classe poderá contratar agência de classificação de risco para as Cotas Seniores, a critério da Gestora.

V. Regras Específicas de Assembleia de Cotistas: Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar na alteração da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores ou da ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores.

E. Taxas e outros Encargos

Taxa Global

No âmbito da Classe, a Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conjuntamente. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas na ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

A Classe está sujeita à taxa global correspondente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe ("Taxa Global"), para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), e à Gestora ("Taxa de Gestão"), observado o valor mínimo mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Taxa de Performance	Taxa de Saída
Não há.	Não há.

Taxa Máxima de Custódia

I. Pelos serviços de custódia da Classe, o Custodiante fará jus uma remuneração mensal equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Taxa Máxima de Distribuição

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

I. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Distribuição").

II. Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas na ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Global acima indicada considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das Cotas de FIDC investidas pela Classe.

I.1. As aplicações em Cotas de FIDC de emissão dos seguintes Fundos-Alvo não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** Fundos-Alvo e outros fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** Fundos-Alvo e outros fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Sem prejuízo do disposto acima, a Taxa Global será calculada e provisionada mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será paga por esta Classe, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, observados os valores mínimos estabelecidos neste anexo ao Regulamento.

II. A Classe não possui taxa de performance, ingresso ou saída.

II.1. A cada emissão de Cotas, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, pagar uma taxa de distribuição primária, a qual será paga no ato da subscrição primária das Cotas.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como nesta Seção E deste Anexo I, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, a partir do mês subsequente à data de início das atividades da Classe, pela variação positiva do IPCA/IBGE, verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pela Classe aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

V. No caso de destituição e/ou renúncia da Administradora: (a) os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos pro rata temporis até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) conforme aplicável, a Classe arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe.

VI. Na hipótese de **(i)** destituição da Gestora sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada pela Gestora, nos termos deste Anexo I, além do pagamento da Taxa de Gestão devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) incidente sobre a soma das Taxas de Gestão devidas pela Classe desde a data do envio da

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora até a data do término do prazo de duração da Subclasse Sênior ("Remuneração Extraordinária da Gestora").

VI.1. A Remuneração Extraordinária da Gestora será abatida da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Remuneração Extraordinária da Gestora não implicará: **(a)** redução da remuneração da Administradora recebida à época da destituição e dos demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco **(b)** aumento dos encargos da Classe, considerando o montante máximo da Taxa Global previsto neste Anexo I.

VI.2. Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

VII. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

F. Substituição dos Prestadores de Serviços

I. A Administradora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final irrecorrível da CVM; **(ii)** renúncia; e **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

II. A Gestora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; **(ii)** renúncia; **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

II.1. Para os fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa, em relação à Gestora, conforme o respectivo caso, **(a)** a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, dolo, desvio de conduta e/ou função ou violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral ou judicial transitada em julgado ou que não caiba recurso, ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida no prazo legal aplicável; **(b)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral ou judicial transitada em julgado ou que não caiba recurso, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida no prazo legal aplicável; **(c)** descredenciamento permanente da Gestora pela CVM como gestora de carteira de valores mobiliários; **(d)** pedido de autofalência ou a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101; ou **(e)** qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações, pela Gestora, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal.

II.2. Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

II.3. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "Renúncia Motivada" caso os Cotistas da Classe, reunidos em assembleia de Cotistas da Classe e sem concordância da Gestora,

promovam qualquer alteração no Regulamento que altere as condições de serviço da Gestora, especificamente a aprovação de matérias em sede de assembleia de cotistas ou de alteração no Regulamento, desde que a alteração impacte diretamente na gestão e que **(i)** inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do Fundo, **(ii)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas afiliadas, **(iii)** altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento inicial do Fundo, **(iv)** aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou **(v)** altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global e/ou da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo.

III. Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial, conforme aplicável, renunciar à administração ou à gestão da carteira da Classe, respectivamente, a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, ficará obrigada a encaminhar aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado à Administradora ou Gestora, conforme o caso, a cada Cotista e à CVM.

III.1. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteiras

III.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas da Classe subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia de Cotistas.

III.3. No caso de renúncia ou destituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

G. Transferência de Cotas

I. As Cotas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 ("Balcão B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

H. Valoração das Cotas, Aplicação, Resgate, Amortização e Ordem de Alocação de Recursos

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

I.1. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado em todo Dia Útil e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** o patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido **(a)** do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, quando aplicável, nos termos do Apêndice A, e **(b)** dos rendimentos do período, os quais serão limitados ao respectivo Índice Referencial. Exclusivamente na data de incorporação do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, o valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao valor apurado nos termos do inciso **(ii)** acima, não

se aplicando a limitação prevista no inciso **(i)**, de modo que o referido ajuste seja integralmente incorporado ao valor unitário das Cotas Seniores, observado o disposto no item I.2 abaixo.

I.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado em todo Dia Útil e corresponderá ao maior dos seguintes valores: **(i)** o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; ou **(ii)** zero. Como consequência da incorporação do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior ao valor unitário das Cotas Seniores, nos termos do item I.1 acima, o valor equivalente ao referido ajuste será deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, observado o previsto no inciso **(ii)** acima.

II. Resgate e Regras para Utilização de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do prazo de duração da Classe; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo I, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento de amortização ou resgate será utilizado o valor unitário da Cota da respectiva Subclasse ou série, calculado e divulgado no último Dia Útil do Prazo de Duração da respectiva Subclasse.

II.2. Não será permitido a subscrição ou o resgate de Cotas mediante a entrega das Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez como pagamento.

III. Forma de Aplicação: O investimento em Cotas deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

IV. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

V. Amortização e Regras para Utilização de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas **(i)** a critério da Gestora, a partir do Período de Desinvestimento, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das respectivas amortizações, observado o disposto nos Apêndices de cada Subclasse; ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

V.1. Não será permitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento.

V.2. A Gestora fica autorizada a alienar as Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe no mercado secundário, inclusive para fins de gestão de liquidez da Classe, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que o preço de venda das Cotas de FIDC a serem alienadas sejam correspondentes a, no mínimo, seu valor patrimonial.

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

VI. Ordem de Alocação de Recursos: A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição, se houver, da reserva de despesas;

(iii) distribuição de rendimentos das Cotas Seniores até atingir o montante equivalente aos Índices Referenciais (conforme definido no Apêndice A), acumulado até o último Dia Útil do mês anterior à respectiva data do pagamento;

(i) investimentos em Cotas de FIDC, exclusivamente durante o Período de Investimento;

(ii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;

(iii) pagamento da amortização ou do resgate **(a)** das Cotas Seniores, observado que, havendo mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, os pagamentos serão realizados *pari passu* entre as respectivas séries, sem qualquer preferência, prioridade ou subordinação entre elas; e, a exclusivo critério da Gestora e observado que o Índice de Referência esteja acima do percentual mínimo previsto acima, **(b)** das Cotas Subordinadas, de forma *pari passu* entre as Seniores e as Cotas Subordinadas e desde que haja recursos disponíveis para tanto, sendo certo que, em não havendo recursos suficientes, as Cotas Seniores terão prioridade para fins de amortização ou resgate; e

(iv) caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas.

VI.1. A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, o regime de ordem de alocação de recursos será aplicável.

I. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no Art. 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe.

J. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de avaliação nos Fundos-Alvo que a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

K. Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

Eventos de Avaliação.

I. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(i) inobservância, pela Administradora e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como de suas atribuições específicas nos demais contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sanem no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Cotas de FIDC em desacordo com o Critério de Elegibilidade ou com a política de investimento previstos neste Anexo I no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(iv) caso ocorra pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no presente Anexo I que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis;

(v) renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento e neste Anexo I; e

(vi) caso a razão entre **(a)** o valor total das Cotas Subordinadas; e **(b)** o patrimônio líquido da Classe, apurada nos mesmos termos do Índice de Referência, seja reduzida a zero, conforme apuração a ser realizada pela Gestora a qualquer momento durante o prazo de duração da Subclasse Sênior.

I.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar, observado que a aprovação dependerá de maioria simples das Cotas em circulação: **(a)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item II abaixo e adotados os procedimentos previstos no item I.2 abaixo.

I.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item I.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e amortização; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

I.3. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida no item I.1 acima não ser instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação

da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item III abaixo.

II. Eventos de Liquidação Antecipada. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia da Administradora e/ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la(s), nos termos estabelecidos no Regulamento;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;

(vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vii) caso, em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Classe não tenha atendido à Alocação Mínima; e

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações programadas previstas nos Apêndices das Subclasses, conforme aplicável.

III. Procedimento de Liquidação Antecipada. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e, se aplicável, de amortização das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores solicitem a amortização ou o resgate total de suas respectivas Cotas, nos termos do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e dos prazos previstos neste Anexo I. Para fins da Assembleia de Cotistas prevista no item "(ii)" acima, a aprovação dependerá de maioria simples das Cotas em circulação.

III.1. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item III acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso a referida Assembleia de Cotistas novamente não seja instalada, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item IV abaixo.

III.2 Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item III acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas, observadas a subordinação entre as Subclasses e a ordem de alocação de recursos prevista na Seção H deste Anexo I, e observados os seguintes procedimentos:

(i) A Gestora **(a)** alienará ou liquidará as Cotas de FIDC e os demais ativos integrantes da carteira da Classe; e **(b)** diligenciará para que todos os recursos recebidos sejam transferidos à conta de titularidade da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas de FIDC, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e

(iii) a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de

liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas mediante a entrega de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, tendo em vista que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, e observados os demais termos e condições da legislação em vigor.

IV. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

V. Encerramento. Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

L. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html.

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

Anexo A – Fatores de Risco da Classe
Riscos de Mercado
Os valores das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos que compõem a carteira da Classe e das carteiras dos Fundos-Alvo. Nos casos em que houver queda do valor das Cotas de FIDC ou dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe.
Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal
Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro. A Classe, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Adicionalmente, considerando que os Fundos-Alvo investem preponderantemente em direitos creditórios originados de operações de crédito consignado, medidas de política econômica e social que afetem a folha de pagamento do setor público, os benefícios previdenciários, o nível de emprego formal, os limites de margem consignável ou as taxas máximas de juros aplicáveis a tais operações podem afetar adversamente a originação e o fluxo de pagamentos dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.
Risco de Crédito / Contraparte
As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alteração nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos das Cotas

de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
Modificação de direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo investidos pela Classe em virtude de decisão judicial
Os direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo emissores das Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Ademais, não pode ser afastada a possibilidade de os devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio dos Fundos-Alvo emissores das Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe, e por consequência o patrimônio da Classe.
Risco de Liquidez
A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações programadas e/ou o resgate parcial ou total das Cotas. Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Cotas de FIDC apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de cotas de FIDC. Assim, caso seja necessária a venda das Cotas de FIDC, pela Classe, para fazer frente a amortizações programadas, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação das Cotas de FIDC para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. Considerando que a Classe permite a aquisição de Cotas de FIDC cujo prazo de vencimento seja mais longo que o prazo de duração da Classe, a Classe poderá depender da alienação de Cotas de FIDC no mercado secundário para fazer frente às amortizações programadas de Cotas.
Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas
Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Cotas de FIDC, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da primeira integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.
Risco Regulatório
Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, as Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos

preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.
Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço
O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.
Ausência de Obrigação de Recomposição da Subordinação e Redução do Índice de Referência
A subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores é aferida exclusivamente por referência ao Índice de Referência, apurado uma única vez, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, tomando-se por base as Cotas efetivamente subscritas e integralizadas nessa data. Referido parâmetro não constitui obrigação de manutenção, de recomposição ou de aporte adicional de subordinação ao longo da vigência da Classe. Assim, nem os titulares de Cotas Subordinadas, nem a Gestora, a Administradora ou quaisquer de suas partes relacionadas assumem qualquer obrigação, compromisso ou garantia de subscrever ou integralizar novas Cotas Subordinadas, de aportar recursos na Classe ou de adotar qualquer outra medida destinada a restabelecer o nível de subordinação inicialmente verificado, observado que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Adicionalmente, os custos e despesas de estruturação, distribuição e registro das emissões de Cotas, incluindo comissões de coordenação, estruturação e distribuição, honorários e despesas de assessores legais e dos demais prestadores de serviços, taxas de registro perante a CVM, a ANBIMA e a B3, o IOF incidente sobre a subscrição e a integralização das Cotas e sobre as operações realizadas com os recursos captados, e os demais tributos incidentes sobre tais pagamentos, acrescidos dos montantes adicionais decorrentes do respectivo gross-up, serão integralmente arcados pelo patrimônio atribuído às Cotas Subordinadas, e não pelas Cotas Seniores. Tais pagamentos serão realizados após a apuração do Índice de Referência e não ensejarão qualquer obrigação de recomposição da subordinação. O mesmo tratamento se aplica ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, cujo valor é deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas. Como consequência direta dessa estrutura, o valor das Cotas Subordinadas será reduzido no montante correspondente a tais custos imediatamente após a liquidação da respectiva emissão, de modo que a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe poderá ser expressivamente inferior ao Índice de Referência, inclusive desde o início das atividades da Classe, sem que disso decorra qualquer obrigação de aporte, indenização ou recomposição por parte de quem quer que seja. Ao longo do prazo de duração da Subclasse Sênior, a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe poderá sofrer novas reduções em razão, entre outros fatores, **(i)** da inadimplência, da reprecificação, da provisão para perdas ou da desvalorização das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de eventos de avaliação, de eventos de liquidação ou de perdas nos Fundos-Alvo; **(ii)** do pagamento dos Encargos do Fundo, da Taxa Global e das demais despesas de responsabilidade da Classe; e **(iii)** das amortizações realizadas nos termos do Regulamento, observada a ordem de alocação de recursos. Uma vez que as Cotas Subordinadas absorvem prioritariamente as perdas da carteira da Classe, tais eventos poderão consumir, parcial ou integralmente, o valor das Cotas

Subordinadas, hipótese em que a função de proteção por elas desempenhada estará esgotada e as perdas passarão a ser suportadas diretamente pelos titulares de Cotas Seniores.

A redução da referida relação poderá, ainda, **(i)** caso venha a ser reduzida a zero, configurar Evento de Avaliação, nos termos deste Anexo I, com a consequente interrupção dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e de amortização das Cotas até deliberação da Assembleia de Cotistas, com prejuízo à execução da política de investimento e à rentabilidade esperada; **(ii)** deflagrar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no Regulamento, hipótese em que o resgate das Cotas poderá ocorrer em momento e em condições desfavoráveis, mediante alienação das Cotas de FIDC com deságio relevante ou, se assim deliberado em Assembleia de Cotistas, mediante a entrega de Cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas; e **(iii)** restringir o exercício do direito de voto dos titulares de Cotas Subordinadas nas matérias que resultem ou possam resultar na alteração da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores ou da ordem de alocação de recursos. Não há garantia de que os recursos obtidos com a alienação ou a liquidação dos ativos da carteira serão suficientes para o pagamento integral das Cotas Seniores.

Risco de Concentração em Cotas de FIDC

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento, bem como, indiretamente, à concentração dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo em um mesmo segmento de crédito consignado, ente consignante, empregador, instituição financeira originadora ou plataforma de averbação. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDC, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Fundos-Alvo investidos podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Fundos-Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve observar o disposto no Art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora, bem como convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em Assembleia de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre **(i)** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no Art. 122, inciso I, alínea "b" da parte geral da Resolução CVM 175; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; **(iii)** liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem

honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência
A Lei n° 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da Assembleia de Cotistas; e **(c)** conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.
Risco em Mercado de Derivativos
A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.
Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo Investidos
Os Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pelos Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade dos referidos Fundos-Alvo e, consequentemente, da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.
Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo Investidos
No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios investidos pelos Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos referidos direitos creditórios, os processos de cobrança descritos no regulamento de cada um dos Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos pelos Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe e, consequentemente, à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos referidos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. A cobrança dos direitos creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela gestora dos Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança do respectivo Fundo-Alvo investido pela Classe poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o

patrimônio líquido do Fundos-Alvo investido e, consequentemente, da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.
Risco Flutuação de Preços das Cotas de FIDC e/ou dos ativos dos Fundos-Alvo investidos
Os preços e a rentabilidade das Cotas de FIDC que sejam objeto de investimento pela Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Cotas de FIDC aplicáveis à carteira da Classe e/ou a carteira dos Fundos-Alvo cujas cotas sejam objeto de investimento pela Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos das Cotas de FIDC que integram a carteira da Classe e/ou a carteira dos Fundos-Alvo investido cujas cotas sejam objeto de investimento pela Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
Risco decorrente da precificação das Cotas de FIDC
As Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos Fundos-Alvo investidos pela Classe e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira dos Fundos-Alvo investidos pela Classe, e por consequência na própria Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas, o que poderá impactar diretamente aos Cotistas.
Amortização e resgate condicionado das Cotas
As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são **(i)** o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDC de propriedade da Classe e **(ii)** a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe
A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDC ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDC; **(ii)** à venda das Cotas de FIDC a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** ao resgate de cotas em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
Risco de potencial conflito de interesse
A Gestora e a Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.
Risco Operacional

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos Fundos-Alvo, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos Fundos-Alvo, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.
Risco de Descontinuidade dos Fundos-Alvo investidos pela Classe
Os Fundos-Alvo investidos pela Classe devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em determinados direitos creditórios, considerando o previsto em cada política de investimento. Consequentemente, a continuidade dos Fundos-Alvo investidos pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte da Classe quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundos-Alvo investidos, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para os Fundos-Alvo investidos pela Classe. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas de FIDC, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos Fundos-Alvo investidos.
Risco de Inadimplência dos Devedores dos Fundos-Alvo investidos pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência das Cotas de FIDC
Parte dos cedentes de direitos creditórios aos Fundos-Alvo investidos pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos Fundos-Alvo investidos pela Classe, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os Fundos-Alvo poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.
Risco de Sistemas
Dada a complexidade operacional própria dos Fundos-Alvo investidos pela Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços para os Fundos-Alvo investidos pela Classe ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho das Cotas de FIDC investidas e, consequentemente, da Classe.
Risco de Pré-Pagamento dos Fundos-Alvo Investidos
As Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Fundos-Alvo. A liquidação antecipada dos Fundos-Alvo investidos pela Classe poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas de FIDC investidas. A amortização antecipada das Cotas de FIDC podem gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas de FIDC, não há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios, ou que conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.
Riscos de Fungibilidade

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Riscos referentes às carteiras dos Fundos-Alvo

Os Fundos-Alvo investem, preponderantemente, em carteiras de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de crédito consignado (desconto em folha de pagamento) de aposentados e pensionistas do INSS, servidores públicos e empregados do setor privado (CLT). A Classe não investe diretamente em direitos creditórios, mas está exposta, de forma indireta, a todos os riscos das carteiras dos Fundos-Alvo, sem que a Gestora tenha ingerência sobre a originação, a formalização, a verificação de lastro, a substituição ou a cobrança desses direitos creditórios, os quais são disciplinados nos regulamentos e contratos de cada Fundo-Alvo.

O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** perda, redução, bloqueio ou indisponibilidade da margem consignável dos devedores, inclusive em razão de novas contratações, de reajustes remuneratórios ou de alterações nos limites legais de consignação; **(b)** falhas, atrasos ou interrupções na averbação, no desconto e na liberação da folha de pagamento; **(c)** superendividamento e renegociação, judicial ou extrajudicial, das dívidas dos devedores; **(d)** risco de crédito da União, dos Estados, dos Municípios, de suas autarquias e dos demais entes consignantes do setor público, bem como dos empregadores privados; **(e)** concentração de pagamentos e de fluxos em um mesmo ente consignante, empregador, originador ou plataforma de averbação; **(f)** atraso, suspensão ou cessação dos repasses devidos pelos entes públicos e pelos empregadores privados; **(g)** falhas na movimentação, na segregação e na conciliação dos valores relativos aos direitos creditórios; **(h)** falhas nos procedimentos de desconto em folha de pagamento e no cancelamento indevido de averbações; **(i)** contestação, judicial ou administrativa, das obrigações, dos encargos e/ou das autorizações para descontos em folha de pagamento pelos devedores; **(j)** originação por meio fraudulento, inclusive mediante uso indevido de dados pessoais ou falhas nos mecanismos de identificação biométrica; **(k)** rescisão ou extinção do vínculo empregatício ou funcional e cessação do benefício previdenciário, com a consequente interrupção do desconto em folha de pagamento; **(l)** insuficiência, indisponibilidade ou demora na excussão de eventuais garantias, inclusive as vinculadas ao saldo do FGTS e à multa rescisória; **(m)** portabilidade, refinanciamento e liquidação antecipada das operações; e **(n)** mudanças legislativas ou regulatórias, inclusive quanto a taxas máximas de juros, limites de margem, tarifas, condições de portabilidade e regras de averbação. A materialização de quaisquer desses riscos poderá reduzir o patrimônio líquido e a rentabilidade dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o valor das Cotas de FIDC, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Despesas com a Defesa dos direitos dos cotistas das Cotas de FIDC

Caso os Fundos-Alvo emissores das Cotas de FIDC integrantes da carteira não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais Fundos-Alvo poderão exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais Fundos-Alvo, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Risco de Classe Fechada e Mercado Secundário

Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, bem como as suas respectivas classes, são tipos sofisticados de

investimento no mercado financeiro brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe e/ou do Fundo, de modo que o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas é reduzido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas da Classe ou de Cotas de FIDC ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.
Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante
Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio risco de intervenção ou liquidação do Custodiante.
Risco de Alteração do Regulamento
O presente Regulamento e o Anexo I, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos
A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
Inexistência de garantia de rentabilidade
As rentabilidades alvo buscadas pela Classe e pelos Fundos-Alvo emissores das Cotas de FIDC integrantes da carteira são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos Fundos-Alvo cujas cotas sejam objeto de investimento pela Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
Riscos Relacionados ao Crédito Consignado do Setor Público
Parte dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo é originada de operações de crédito consignado contratadas por aposentados e pensionistas do INSS e por servidores públicos federais, estaduais e municipais, ativos, inativos e pensionistas. O pagamento de tais direitos creditórios depende, entre outros fatores: **(i)** da celebração, manutenção e renovação dos convênios e das autorizações de averbação entre as instituições consignatárias e o INSS ou os respectivos entes públicos; **(ii)** do processamento regular do desconto em folha de pagamento e do repasse, pelo ente consignante, dos valores descontados; e **(iii)** da manutenção da margem consignável do devedor. Restrições orçamentárias e fiscais, atrasos ou interrupções de repasses,

mudanças de gestão e de sistemas de averbação, suspensão, revogação ou não renovação de convênios, decisões judiciais, administrativas ou de tribunais de contas, bem como a redução do teto de juros e dos limites aplicáveis às operações consignadas do INSS ou de entes públicos, podem reduzir a originação, o fluxo de pagamentos e a rentabilidade dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo, afetando adversamente o valor das Cotas de FIDC, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.
Risco Relacionados ao Crédito Consignado do Setor Privado
Parte dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo é originada de operações de crédito consignado contratadas por empregados do setor privado, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, e das normas que a complementam. Nessas operações, o pagamento depende da manutenção do vínculo empregatício do devedor e da retenção e do repasse regulares, pelo empregador ou pela plataforma responsável, dos valores descontados em folha, de modo que a Classe está indiretamente exposta ao risco de crédito, à solvência e à continuidade operacional dos empregadores. A rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, a suspensão ou interrupção do contrato, o afastamento do devedor, a falha ou o desvio de repasses e a decretação de recuperação judicial ou falência do empregador implicam a interrupção do desconto em folha de pagamento e a necessidade de cobrança direta do devedor, com aumento significativo do risco de inadimplência. Eventuais garantias vinculadas ao saldo da conta do FGTS e à multa rescisória podem se mostrar insuficientes, indisponíveis, de excussão demorada ou objeto de questionamento judicial. Ademais, o arcabouço normativo do consignado privado, inclusive quanto à utilização de plataformas públicas de averbação, aos limites de margem e às garantias admitidas, é recente e vem sendo objeto de alterações normativas e de interpretações administrativas e judiciais ainda não consolidadas, o que pode afetar a originação, a exigibilidade e a recuperação dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.
Risco de Margem Consignável, Portabilidade e Refinanciamento
As operações de crédito consignado observam limites legais e regulamentares de comprometimento da remuneração ou do benefício do devedor (margem consignável). Alterações nesses limites, a redução da remuneração ou do benefício, a contratação de novas operações consignadas e a existência de descontos com prioridade legal podem reduzir ou eliminar a margem disponível, comprometendo o pagamento dos direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo. Além disso, a portabilidade, o refinanciamento e a liquidação antecipada das operações, que são práticas usuais nesse segmento e podem ser incentivadas por alterações regulatórias ou por redução das taxas de juros de mercado, podem reduzir o prazo médio e a rentabilidade das carteiras dos Fundos-Alvo, com consequente antecipação de amortizações das Cotas de FIDC e necessidade de reinvestimento dos recursos pela Classe em condições menos favoráveis, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
Risco de Fraude na Originação e de Dependência de Plataformas de Averbação
A originação e a formalização das operações de crédito consignado detidas pelos Fundos-Alvo são realizadas predominantemente por meio eletrônico e dependem de plataformas e sistemas de averbação operados por terceiros, inclusive por entidades públicas, e de mecanismos de validação cadastral, biométrica e antifraude. Falhas, indisponibilidade, alteração ou descontinuidade de tais plataformas e sistemas, o cancelamento indevido de averbações, bem como a contratação fraudulenta de operações, inclusive mediante uso indevido de dados pessoais, podem comprometer a existência, a validade, a exigibilidade e a cobrança dos direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo, sujeitá-los a questionamentos judiciais e a sanções administrativas, inclusive por descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, afetando adversamente o valor das Cotas de FIDC e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

Risco de Subordinação das Cotas de FIDC
A Classe poderá adquirir Cotas de FIDC de subclasses subordinadas, inclusive mezanino e júnior, as quais absorvem prioritariamente as perdas das carteiras dos respectivos Fundos-Alvo e têm seus pagamentos de amortização, resgate e rendimentos subordinados aos das cotas de classes ou subclasses com preferência de pagamento, bem como condicionados ao atendimento de índices de subordinação, reservas de caixa e outros parâmetros previstos nos regulamentos dos Fundos-Alvo. Assim, a inadimplência dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo, ainda que em percentual reduzido, poderá acarretar redução significativa ou perda total do valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe, bem como a suspensão ou o adiamento de pagamentos e a realização de amortizações extraordinárias em benefício de cotistas com preferência de pagamento, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.
Risco Relacionado ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior
O Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior implicará acréscimo ao valor unitário das Cotas Seniores e, como contrapartida, redução equivalente do valor patrimonial das Cotas Subordinadas. Referida redução decorre da alocação do custo do IOF incidente na integralização das Cotas Seniores e ocorrerá independentemente do desempenho da carteira da Classe, de modo que os titulares de Cotas Subordinadas suportarão perda patrimonial imediata em relação ao valor por eles integralizado. Adicionalmente, alterações na legislação tributária previamente à integralização das Cotas, inclusive majoração da alíquota do IOF por ato do Poder Executivo, poderão ampliar o valor do referido ajuste e, consequentemente, a redução do valor patrimonial das Cotas Subordinadas.
Demais Riscos
A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

securities services

Categoria / Tipo:
FIDC

Apêndice A **Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior de Emissão da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Sênior")**	
Público-alvo: Investidores Qualificados	**Prazo:** 5 (cinco) anos, contados da primeira integralização de Cotas Seniores, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, a critério da Gestora, sem a necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Seniores

I. As Cotas Seniores terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e no Anexo I:

(i) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo e da Classe, até o final do prazo de duração da Subclasse Sênior, os cotistas detentores de Cotas Seniores terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, até que seja alcançado o respectivo Índice Referencial das Cotas Seniores;

(ii) com relação à 1ª (primeira) série das Cotas Seniores, a Classe buscará atingir uma rentabilidade alvo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") no período decorrido, acrescido exponencialmente de um *spread* de 4,00% (quatro por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* a partir de cada integralização de Cotas Seniores da 1ª Série até cada evento de amortização ("Índice Referencial das Cotas Seniores 1ª Série");

(iii) com relação à 2ª (segunda) série das Cotas Seniores, a Classe buscará atingir uma rentabilidade alvo equivalente a uma taxa pré-fixada correspondente a uma determinada taxa pré-fixada ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida na data do procedimento de alocação da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, sendo certo que, após referida definição, será calculada *pro rata temporis* a partir de cada integralização de Cotas Seniores 2ª Série até cada evento de amortização ("Índice Referencial das Cotas Seniores 2ª Série" e, em conjunto com o Índice Referencial das Cotas Seniores 1ª Série, os "Índices Referenciais");

(iv) para fins dos itens "(ii)" e "(iii)" acima, a Classe procurará distribuir mensalmente às Cotas Seniores rendimentos suficientes para que as Cotas Seniores atinjam os respectivos Índices Referenciais, observado que, até que o Período de Desinvestimento seja iniciado, não haverá pagamento de rendimento referente às Cotas Seniores;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento e do Anexo I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

(vi) conferem a seus titulares direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, correspondendo a cada Cota Sênior 1 (um) voto;

(vii) terão valor unitário inicial de emissão de R$100,00 (cem reais) na respectiva 1ª (primeira) data de emissão de cada série, observado o Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior previsto no item II, subitem "(iv)", abaixo, sendo as demais emissões realizadas pelo valor unitário da Cota Sênior apurado na forma do Regulamento e do Anexo I; e

(viii) o Índice Referencial de cada série de Cotas Seniores tem por finalidade exclusiva definir a parcela do patrimônio líquido da Classe a ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, não representando e não devendo ser considerado como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, de modo que os Cotistas somente receberão rendimentos caso os resultados da carteira da Classe assim permitam.

II. Adicionalmente, as Cotas Seniores terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas Seniores: Investidores Qualificados.

(ii) Ambiente de negociação: as Cotas Seniores poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iii) Custos da Primeira Emissão: os custos da primeira emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com a distribuição da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas.

(iv) Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior: em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário de emissão das Cotas Seniores será acrescido de montante equivalente ao valor do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF efetivamente suportado na integralização das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Seniores integralizadas, estimado, na data deste Regulamento, em 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor unitário inicial de emissão das Cotas Seniores, correspondente a R$ 0,38 (trinta e oito centavos) por Cota Sênior ("Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior"). O Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior será incorporado ao valor unitário de emissão das Cotas Seniores para todos os fins ("Valor de Emissão das Cotas Seniores"), não estando condicionado ao atingimento de métricas de desempenho, eventos de liquidez ou qualquer outra condição futura.

(v) Para fins de esclarecimento, o Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior configura ajuste único no valor patrimonial unitário das Cotas Seniores, não caracterizando pagamento de rendimento, amortização, resgate ou qualquer forma de distribuição aos Cotistas, não implicando alteração do número de Cotas emitidas de qualquer Subclasse e não sendo computado como rendimento para fins de apuração do atingimento do Índice Referencial das Cotas Seniores, sendo o valor correspondente deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, nos termos do Apêndice B e da Seção H do Anexo I.

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

III. A Classe irá realizar amortização de Cotas Seniores, de forma *pari passu* entre as Cotas Seniores das 1ª e 2ª Séries **(i)** a critério da Gestora, a partir do Período de Desinvestimento, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das respectivas amortizações, ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

securities services

Categoria / Tipo:
FIDC

Apêndice B **Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada de Emissão da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Subordinada")**	
Público-alvo: Investidores Qualificados	**Prazo:** Indeterminado
A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subordinadas	
I. As Cotas Subordinadas terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e no Anexo I: **(i)** subordinam-se às Cotas Seniores para fins de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento; **(ii)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas. **II.** Adicionalmente, as Cotas Subordinadas terão as seguintes características específicas: **(i)** Público-alvo das Cotas Subordinadas: Investidores .Qualificados. **(ii)** Ambiente de negociação: as Cotas Subordinadas poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do Escriturador; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. **(iii)** Custos da Primeira Emissão: Os custos da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas. **(iv)** Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior: o valor correspondente ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, conforme definido no Apêndice A, será deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, na mesma data em que for incorporado ao valor unitário das Cotas Seniores, observados os critérios de cálculo previstos na Seção H do Anexo I, sem que tal dedução caracterize amortização, resgate, distribuição de rendimentos, alteração do número de Cotas Subordinadas emitidas ou obrigação de aporte adicional de recursos pelos titulares de Cotas Subordinadas. **III.** A Classe irá realizar amortização de Cotas Subordinadas, de forma *pari passu* entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas **(i)** a exclusivo critério da Gestora e observado que o Índice de Referência esteja acima do percentual mínimo previsto acima, a partir do Período de Desinvestimento, desde que haja recursos disponíveis para tanto, sendo certo que, em não havendo recursos suficientes, as Cotas Seniores terão prioridade	

Docusign Envelope ID: 459E7D01-0C37-89E5-81D2-24B65557AEC7

para fins de amortização, ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

IV. O vencimento das Cotas Subordinadas ocorrerá na data de término da Classe ou de sua amortização integral, o que ocorrer primeiro.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO VIGENTE

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

administração fiduciária

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), do **XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 69.260.829/0001-20 ("Fundo"), conforme autorização disposta no artigo na Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e no regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo em vista que o Fundo não possui, na presente data, quaisquer cotistas, **RESOLVE**, na presente data:

(i) aprovar a nova versão do Regulamento, que passará a vigorar, em sua versão consolidada, conforme Anexo A ao presente instrumento; e

(ii) aprovar a retificação de determinados termos e condições referentes à 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de Cotas Seniores e de Cotas Subordinada da Classe Única aprovados por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*", celebrado em 22 de setembro de 2026 pelos Prestadores de Serviços Essenciais, especificamente para fins de retificação do item (vi) e das alíneas (b), (c), (d), (e), (f) e (g) do respectivo item, bem como inclusão da definição de "*Data de Emissão*" na alínea (k) e consequente renumeração das alíneas seguintes, sendo que os itens e alíneas acima referidos passarão a vigorar com as seguintes redações:

"***(vi)*** *aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas da subclasse sênior ("Subclasse Sênior" e "Cotas Seniores", respectivamente) e de cotas da subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada" e "Cotas Subordinadas", respectivamente, sendo a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, em conjunto, as "Subclasses", e, as Cotas Subordinadas em conjunto com as Cotas Seniores, as "Cotas") da Classe Única, todas nominativas e escriturais, com as características, direitos, vantagens, restrições e condições previstos no Apêndice A e no Apêndice*

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

B do Anexo I, respectivamente, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pela ***XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****, acima qualificada, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder", sendo para as Cotas Seniores a "Oferta Sênior" e para as Cotas Subordinadas, a "Oferta Subordinada", todas em conjunto referidas como "Oferta", e sendo a Classe, a Administradora e a Gestora, em conjunto, os "Ofertantes"). A Oferta terá as seguintes características:*

(...)

b. ***Público-Alvo****: a Oferta Sênior é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no item (ii) acima e no Anexo I, quais sejam:* ***(i)*** *(i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (i.b) fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como (i.c) Investidores Qualificados que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)" e "(i.b)" acima, mas que formalizem documento de aceitação em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e* ***(ii)*** *Investidores Qualificados pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima e que formalizem documento de aceitação em valor igual ou inferior a R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores"), em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Subclasse Sênior, conforme previsto no Apêndice A do Anexo I. A Oferta Subordinada é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, e ainda, que sejam, fundos de investimento geridos e/ou que possuam relacionamento com a Gestora, em qualquer caso enquadrados no público-alvo da Subclasse Subordinada previsto no Apêndice B do Anexo I ("Investidores Subordinados"), sendo vedada a colocação de Cotas Subordinadas a quaisquer outros investidores. A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 50 (cinquenta) Cotas, correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observadas as exceções previstas nos documentos da Oferta.*

c. ***Montante Inicial da Oferta****: o montante da Oferta será de, inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), observado que* ***(i)*** *R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) correspondem ao montante inicialmente atribuível às Cotas Seniores; e* ***(ii)*** *R$*

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

10.000.000,00 (dez milhões de reais) correspondem ao montante inicial da Oferta Subordinada, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser ***(i)*** *aumentado em virtude do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional; ou* ***(ii)*** *diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).*

d. ***Distribuição Parcial e Montante Mínimo****: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o montante mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo* ***(i)*** *R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), correspondentes a 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas Seniores; e* ***(ii)*** *R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondentes a 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas, observado que, em qualquer cenário de captação igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, a quantidade de Cotas Subordinadas será, sempre, proporcional ao montante efetivamente captado no âmbito das Cotas Seniores, de forma a assegurar o Índice de Referência (conforme definido nos documentos da Oferta), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.*

e. ***Quantidade de Cotas Inicial****: a quantidade de Cotas será de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, sendo* ***(i)*** *900.000 (novecentas mil) Cotas Seniores; e* ***(ii)*** *100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas, sendo a quantidade de Cotas Subordinadas sempre proporcional ao montante efetivamente captado no âmbito das Cotas Seniores, de forma a assegurar o Índice de Referência, podendo tal quantidade inicial ser:* ***(a)*** *aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional; ou* ***(b)*** *diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observados, em qualquer caso, o Montante Mínimo da Oferta e o Índice de Referência Inicial.*

f. ***Preço de Emissão****: o preço de emissão de cada Cota será equivalente a R$ 100,00 (cem reais), sem distinção entre a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada ("Preço de Emissão"), e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. O Investidor compromete-se, ainda, a depositar, na data de liquidação da Oferta, o valor correspondente ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, incidente sobre o valor integralizado na respectiva integralização, observado o disposto no Regulamento com relação ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, aplicável exclusivamente às Cotas Seniores. Os custos e despesas da 1ª (primeira) emissão de Cotas serão arcados exclusivamente com os recursos captados com a distribuição das Cotas Subordinadas, nos termos dos Apêndices A e B do Anexo I.*

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

g. ***Lote Adicional****: o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, correspondente ao montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"), totalizando até 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas, equivalentes a até R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), desde que observado o Índice de Referência, sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do procedimento de alocação a ser conduzido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, na forma prevista nos documentos da Oferta ("Procedimento de Alocação"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, pelos Ofertantes, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). Eventual aumento da quantidade de Cotas da Oferta por meio do exercício do Lote Adicional poderá ocorrer pela emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, conforme a demanda apurada no Procedimento de Alocação, desde que observado o Índice de Referência Inicial, de modo que a emissão de Cotas do Lote Adicional como Cotas Seniores implique a emissão de Cotas Subordinadas na proporção necessária à manutenção da referida subordinação. As Cotas do Lote Adicional serão, caso emitidas, destinadas a atender eventual excesso de demanda dos Investidores verificado no decorrer da Oferta, aplicando-se a elas as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.*

(...)

k. ***Data de Emissão****: Será considerada a data de emissão a data em que as cotas forem efetivamente integralizadas.*

i. ***Demais Termos e Condições da Oferta****: os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta."*

Nos termos do art. 1.368-C do Código Civil Brasileiro, alterado na forma da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o registro do Regulamento do Fundo perante a CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, ficando dispensado o seu arquivamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Estando assim firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

Assinado por: Claudomiro Junior 39A16CB3136E429...

DocuSigned by: Marcos Wanderley Pereira B0EFD926E7334AF...

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

administração fiduciária

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

(Administradora)

DocuSigned by: Renato Junqueira EAEAD2BCBB9E4B6...

Signed by: Gabriella Marti BFC17464C96A43A...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

(Gestora)

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

ANEXO A

REGULAMENTO DO
XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

securities services

Categoria / Tipo:
FIDC

REGULAMENTO DO XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Fundo")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
Indeterminado, observado eventual prazo de duração estabelecido nos Apêndices, em relação às respectivas Subclasses ("Prazo de Duração").	Classe Única. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia útil do mês de dezembro.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviços Essenciais	
Gestora	**Administradora**
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório**: 12.794, de 21 de janeiro de 2013 **CNPJ**: 16.789.525/0001-98	**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, expedido em 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custodiante	**Tesouraria, Controladoria e Escrituração**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 11.484, de 27 de dezembro de 2010 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 11.485, de 27 de dezembro de 2010 **CNPJ**: 36.113.876/0001-91

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. A Administradora e a Gestora ("Prestadores de Serviços Essenciais"), bem como os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os titulares das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente) e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento") ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

II. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83 (conforme aplicável) e 104 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código AGRT" e "ANBIMA", respectivamente). Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas (conforme definido adiante); **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à classe de cotas; e **(v)** os pareceres do auditor independente;

(b) solicitar a admissão à negociação das cotas da Classe em mercado de balcão organizado;

(c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas da Classe, inclusive o informativo mensal da classe de cotas, em observância ao disposto no artigo 35 do anexo complementar V do Código AGRT;

(e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;

(g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e da Classe;

(h) observar as disposições constantes do Regulamento;

(i) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(j) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(k) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(l) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(m) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(n) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou cujo serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(o) monitorar e verificar os eventos e situações previstos neste Regulamento que possam constituir patrimônio líquido negativo da Classe;

(p) encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico, o informe mensal da Classe, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(q) encaminhar à CVM o demonstrativo trimestral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, contendo as informações previstas no artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(r) diligenciar junto à Gestora para o recebimento do relatório trimestral referido no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo aplicável;

(s) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR os dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, bem como obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(t) diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;

(u) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e

(v) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos e documentos relacionados à aquisição de direitos creditórios ou ativos financeiros de liquidez pela Classe, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade.

III. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, bem como da Classe, conforme aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(b) escrituração das cotas;

(c) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175;

(d) custódia dos ativos da carteira da Classe;

(e) registro dos direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada;

(f) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

(g) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

IV. A atividade de gestão da carteira é realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

V. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da carteira.

VI. Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(a) analisar e selecionar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo I;

(b) validar as Cotas de FIDC quanto ao Critério de Elegibilidade determinado no Anexo I;

(c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;

(d) tomar suas decisões de gestão da carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e aos limites previstos na política de investimento da Classe;

(e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira;

(f) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(g) registrar os direitos creditórios na entidade registradora, caso os direitos creditórios venham a ser passíveis de registro nos termos da Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(h) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora conforme aplicável, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(i) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, caso já não participe do instrumento na qualidade de parte ou interveniente anuente;

(j) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(k) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços contratado pela Gestora;

(l) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe de cotas, em conformidade com sua política de voto;

(m) verificar o atendimento do Índice de Referência (conforme definido no Anexo I), exclusivamente nas datas da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe e de cada nova emissão de Cotas aprovada no âmbito do Capital Autorizado, sem prejuízo do disposto neste Regulamento quanto aos limites de distribuição de rendimentos às Cotas Subordinadas, observada a prioridade das Cotas Seniores;

(n) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o relatório trimestral com o conteúdo previsto no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(o) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição, diversificação e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(p) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM; e

(q) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

VII. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:

(i) distribuição de Cotas;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) classificação de risco das cotas por agência de classificação de risco;

(iv) formador de mercado para a Classe;

(v) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(vi) cogestão da carteira;

(vii) consultoria especializada; e

(viii) verificação do lastro dos direitos creditórios, conforme aplicável.

VIII. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo, bem como à classe de cotas, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

IX. Sem prejuízo do disposto acima e no item X abaixo, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os cotistas do Fundo, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo e de sua Classe.

X. Nos termos do artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não responderão pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem ao Fundo quando procederem com dolo ou má-fé.

XI. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo e da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e responde exclusivamente perante o Fundo, a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

XII. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à Classe em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, pela Classe ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

XIII. A Gestora deverá manter uma equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da carteira da Classe e que será sempre composta por um grupo de profissionais seniores devidamente qualificados e dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos documentos de subscrição, conforme aplicável ("Equipe-Chave da Gestora"). A Gestora deverá comunicar tempestivamente a

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Administradora e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da Equipe-Chave da Gestora, sem prejuízo da hipótese de Evento de Avaliação prevista na Seção K do Anexo I.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

IV. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras e prazos de amortização e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

III. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais, também, podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxas de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do Fundo ou da Classe, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à (a) distribuição primária de Cotas; e/ou (b) admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) Taxa Global;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, conforme aplicável, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;

(xx) taxa de performance, se houver;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro; e

(xxiii) Taxa Máxima de Distribuição.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviços Essenciais.

III.1. Para fins de esclarecimento, o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF incidente na integralização das Cotas Seniores não constitui Encargo do Fundo ou da Classe, sendo o respectivo efeito econômico endereçado exclusivamente por meio do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, nos termos do Apêndice A e da Seção H do Anexo I.

IV. A Gestora poderá, caso entenda necessário, estabelecer uma reserva para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe que serão devidos pelo Fundo e/ou pela Classe no intervalo máximo de 6 (seis) meses, bem como para provisão de eventuais contingências do Fundo e/ou da Classe, conforme determinado pela Gestora em seu exclusivo critério (em conjunto, as "Provisões").

IV.1. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam Provisões constituídas nos termos acima, e caso assim seja permitido pela regulamentação em vigor, a liquidação ficará condicionada à prévia transferência dos valores das Provisões para conta vinculada, em benefício dos Prestadores de Serviços Essenciais que possam vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais Provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas e acordado por tal Prestador de Serviços Essenciais.

IV.2. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das Provisões. Ainda, os Prestadores de Serviços Essenciais em questão deverão assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento definitivo de tais demandas.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à assembleia de Cotistas ("Assembleia de Cotistas") deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à Classe:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente;

(ii) a destituição e/ou substituição do Prestador de Serviço Essencial com Justa Causa (conforme definida no Anexo I);

(iii) a destituição e/ou substituição do Prestador de Serviço Essencial sem Justa Causa;

(iv) a emissão de novas Cotas, em valor superior ao Capital Autorizado, conforme estabelecido no Anexo I, bem como a definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;

(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, quando não propostas pela Gestora;

(vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, quando propostas pela Gestora;

(vii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(viii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ix) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo e/ou da Classe;

(x) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe;

(xi) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global, observado o disposto na regulamentação aplicável; e

(xii) liquidação antecipada do Fundo.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observado que, caso haja distribuidor atuando por conta e ordem, a convocação será encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia de Cotistas, quando por meio eletrônico, ou de 17 (dezessete) dias, quando por via física.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

III.1. Consulta Formal: As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns abaixo aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Art. 76, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo disposto no item II acima para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto, ressalvadas as matérias referidas **(i)** nos incisos "(ii)", "(v)", "(viii)" e "(xi)", que dependerá do voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas; **(ii)** no inciso "(vii)" dependerá do voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas de cada Subclasse ou série objeto de tais alterações; e **(iii)** no inciso "(iii)" dependerá do voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios,

diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

V.3. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item V.2., a vedação prevista no item V.1. não se aplica aos prestadores de serviço que forem titulares de Cotas pertencentes a subclasse que se subordine a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate, na forma disciplinada no Anexo I.

VI. Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação, observado o prazo mínimo para a sua realização, nos termos da regulamentação aplicável.

VI.1. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item VI acima para destituição da Gestora com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas. Para fins de esclarecimento, a ausência ou insuficiência do envio de tais documentos e informações não impedirá a convocação, a instalação nem a realização da Assembleia de Cotistas, que deliberará sobre a matéria com base nas informações disponíveis, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a Administradora.

VI.2. A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.

VI.3. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DE ATIVO DA CLASSE.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas neste regulamento se aplicam exclusivamente à carteira da Classe, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; **(ii)** cuja estruturação, distribuição, gestão, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VII.1. Conforme descrito, e respeitada a política de investimentos e, ainda, em linha com o previsto no art. 22, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e na Seção B do Anexo I ao presente Regulamento, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDC que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pela Gestora, pela Administradora, bem como por suas partes relacionadas e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo A ao Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitos ao IOF à alíquota zero.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

IV. A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754/23").

V. Os rendimentos auferidos pelo Cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de Cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

VI. Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no artigo 17 da Lei 14.754/23.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento, incluindo o Anexo A e os Apêndices A e B a ele anexos, constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

securities services

Categoria / Tipo:
FIDC

Anexo I		
CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")		
Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidores qualificados, assim definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).	Fechado	Indeterminado, observado eventual prazo de duração estabelecido nos Apêndices, em relação às respectivas Subclasses.
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada	Única	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia útil do mês de dezembro.
Classificação ANBIMA:		
Tipo: "Financeiro**"** **Foco de atuação:** "Crédito Consignado"		

A. Objetivo da Classe e Política de Investimento

I. A Classe tem por objetivo obter ganhos, proporcionando aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de recursos em cotas de emissão de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam listados em bolsa e que invistam, preponderantemente, em carteiras de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de crédito consignado (desconto em folha de pagamento) de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), servidores públicos e empregados do setor privado (CLT), e que atendam ao Critério de Elegibilidade previsto neste Anexo I ("Cotas de FIDC", sendo as classes e os respectivos fundos emissores designados "Fundos-Alvo").

I.1. A subscrição ou aquisição das Cotas de FIDC observará os procedimentos **(i)** da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIDC venham a ser depositadas; ou **(ii)** estabelecidos pelo administrador dos Fundos-Alvo, observada a política de investimento acima e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

I.2. As Cotas de FIDC serão subscritas ou adquiridas pela Classe, em caráter definitivo, por meio do mercado primário ou secundário, sempre de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo I, sendo certo que referida subscrição ou aquisição abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferência, prerrogativas e ações a ela relacionadas.

II. Os pagamentos relativos às Cotas de FIDC de titularidade da Classe serão realizados pelos Fundos-Alvo, conforme o caso, por meio: **(i)** dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIDC venham a ser depositadas; ou **(ii)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), para a conta de titularidade da Classe.

III. A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do item I acima deverá ser aplicada em **(a)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(b)** certificados e recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras que possuam a classificação de risco igual ou superior a AAA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, e/ou AAA pela Moody's Investors Service; **(c)** cotas de fundos de investimento, referenciados em DI ou de renda fixa, regulados pela Resolução CVM 175, com liquidez diária e com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; **(d)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária; e/ou **(e)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe ("Ativos Financeiros de Liquidez").

IV. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

V. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, até que seja subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição.

VI. Uma vez que a política de investimento da Classe consiste na aquisição de Cotas de FIDC, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotados pela Gestora, sendo a verificação do lastro e a guarda da documentação comprobatória dos direitos creditórios de responsabilidade dos prestadores de serviços dos respectivos Fundos-Alvo, na forma de seus regulamentos. Da mesma forma, os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios são disciplinados nos regulamentos dos Fundos-Alvo, sem prejuízo das verificações e dos procedimentos de cobrança previstos na Seção C deste Anexo I relativamente às Cotas de FIDC. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item VI, por meio da assinatura do termo de adesão ao Regulamento.

VI.1. Sem prejuízo do estabelecido acima e dos critérios gerais e limites operacionais estabelecidos nesta Política de Investimento, a Gestora verificará, no ato da decisão de investimento em Cotas de FIDC de cada Fundo-Alvo, a observância específica dos critérios de elegibilidade e a adoção dos procedimentos operacionais pertinentes, realizando análise individual e discricionária de cada oportunidade de investimento. A Gestora poderá, a seu juízo, recusar ou condicionar investimento em Fundo-Alvo que, embora formalmente enquadrado na Política de Investimentos, apresente vulnerabilidades operacionais, de risco ou de conformidade que justifiquem tal decisão.

VII. Até a amortização integral das Cotas Seniores, a Classe terá um período de investimento de 2 (dois) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, podendo referido período ser prorrogado por um prazo adicional de 1 (um) ano, a critério da Gestora ("Período de Investimento"), e um período de desinvestimento de 3 (três) anos ("Período de Desinvestimento"), de modo que o prazo de duração da Subclasse Sênior poderá ser de até 6 (seis) anos, sem necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

VII.1. Após o término do Período de Investimento e até a amortização integral das Cotas Seniores, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Cotas de FIDC, exceto caso tais novos investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe nos Fundos-Alvo ou a continuidade dos negócios dos Fundos-Alvo.

B. Limites de Concentração

I. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDC, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Alocação Mínima").

II. Nos termos dos Arts. 47 e 48 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Cotas de FIDC representados por cotas emitidas por um mesmo Fundo-Alvo.

III. Nos termos do Art. 47 e seguintes do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá observar os seguintes limites para a composição da carteira da Classe:

(i) até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá estar alocado em Cotas de FIDC que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pela Gestora, pela Administradora, bem como por suas partes relacionadas e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos;

(ii) até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá estar alocado em Ativos Financeiros de Liquidez ou derivativos, sendo os derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe, observado o disposto no item VI abaixo, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, podendo este limite ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado que as hipóteses de elevação previstas no inciso I do referido § 3º não se aplicam a direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas; e

(iii) até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores considerados profissionais (conforme definidos no Art. 11 da Resolução CVM 30).

III.1. Dentro do limite de 20% (vinte por cento) indicado no item "(iii)" acima, a aplicação da Classe em Cotas de FIDC de emissão de Fundos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 não poderá corresponder a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

IV. A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Cotas de FIDC, conforme aplicável, seja observado o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe investidos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em classes de FIDC geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

V. A Gestora deverá observar, ainda, que, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe esteja investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora e/ou de suas partes relacionadas.

VI. A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca do indexador a que os ativos estão indexados e do Índice Referencial de cada Subclasse, se aplicável.

VII. É vedada a aplicação dos recursos da Classe em direitos creditórios e ativos financeiros no exterior.

C. Requisitos e Processos de Aquisição de Cotas de FIDC

I. Critério de Elegibilidade: A Classe somente poderá adquirir cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e/ou cotas subordinadas juniores de emissão dos Fundos-Alvo, sendo este o único critério de elegibilidade a ser

validado pela Gestora previamente à subscrição ou aquisição, pela Classe, de Cotas de FIDC ("Critério de Elegibilidade").

I.1. As Cotas de FIDC adquiridas pela Classe que estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil estarão dispensadas de registro em entidade registradora, conforme disposto no art. 37, parágrafo único do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

I.2. O Custodiante realizará a custódia das Cotas de FIDC e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição das Cotas de FIDC pela Classe que não estejam registradas em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositadas em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, conforme determinado no item I.1. acima, de acordo com o disposto no art. 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

II. Revolvência: Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação das Cotas de FIDC integrantes da carteira, a qualquer tempo, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas de FIDC, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação das Cotas de FIDC integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e consequente resgate das Cotas, conforme o caso.

III. Ativos Recuperados: Sem prejuízo da política de investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas de FIDC ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação das Cotas de FIDC, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos do Art. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

III.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

III.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas Cotas de FIDC ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

III.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

IV. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro das Cotas de FIDC, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

IV.1. O Custodiante deverá, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado das Cotas de FIDC da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro das Cotas de FIDC que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro das Cotas de FIDC vencidas e não pagas no mesmo período.

V. Recebimento Ordinário

O recebimento ordinário das amortizações e resgates das Cotas de FIDC integrantes da carteira deverá ocorrer mediante os procedimentos adotados pela B3 ou mediante transferência eletrônica disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente da Classe.

VI. Cobrança Extraordinária das Cotas de FIDC Inadimplidas

A Gestora, em nome da Classe, quando e se aplicável, será responsável pela adoção das medidas de cobrança das Cotas de FIDC cujos pagamentos de amortização ou resgate não tenham sido realizados pelos respectivos Fundos-Alvo nas datas devidas. Os procedimentos aplicáveis a tal cobrança serão definidos oportunamente pela Gestora, que poderá exercê-los diretamente ou contratar, em nome do Fundo, agente de cobrança e/ou escritórios de advocacia para a proteção dos interesses da Classe, hipótese na qual deverá fiscalizar a atuação do prestador contratado.

D. Cotas

I. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se:

(i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto à instituição escrituradora em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; e

(ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

II. Subclasses e Características: A Classe se divide nas seguintes subclasses de Cotas ("Subclasses"): **(i)** subclasse de Cotas sêniores ("Cotas Seniores"), cujas características, direitos e condições específicos constam do Apêndice A deste Anexo I ("Apêndice A"); e **(ii)** subclasse de Cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas"), cujas características, direitos e condições específicos constam do Apêndice B deste Anexo I ("Apêndice B" e, em conjunto com o Apêndice A, os "Apêndices").

II.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.2. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.

II.3. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos, as vantagens, as restrições e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas de cada Subclasse, incluindo o respectivo público-alvo, o ambiente de negociação e o Índice Referencial, quando aplicável, estarão descritos no Apêndice A, no caso das Cotas Seniores, e no Apêndice B, no caso das Cotas Subordinadas.

II.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pelo respectivo Índice Referencial, observado que os termos e condições de cada série constarão do Apêndice A. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única, nos termos do Apêndice B.

III. Novas Emissões de Cotas: Após a primeira emissão de Cotas, a Administradora e a Gestora, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de **(i)** novas Cotas Seniores; e **(ii)** quando da emissão de novas Cotas Seniores, emissão de novas Cotas Subordinadas em montante necessário para que o percentual mínimo do Índice de Referência previsto abaixo seja observado na data da respectiva emissão, sendo certo que este será calculado pela Gestora em bases *pro forma* e não decorrerá de qualquer obrigação de manutenção, recomposição ou reenquadramento do referido percentual após tal data, sendo que, em qualquer caso tais emissões, em conjunto, poderão perfazer o montante total de até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão ("Capital Autorizado").

III.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer emissão subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões subsequentes.

III.2. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou colocação privada.

III.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Administradora e da Gestora, nos termos do item acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração um dos seguintes critérios: **(i)** o valor patrimonial das Cotas em circulação, **(ii)** os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, **(iii)** o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, ou **(iv)** as perspectivas de rentabilidade da Classe, observado em qualquer dos casos acima a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

III.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

III.5. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas e o direito de preferência na subscrição de novas cotas por Cotistas também deverão ser deliberados pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

III.6. Os Cotistas poderão ter direito de preferência na emissão de novas Cotas, no limite ou acima do Capital Autorizado, observando o disposto no ato que aprovar a emissão das novas Cotas. Neste caso, em caso de existência de subclasses, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas da subclasse objeto da emissão será assegurado somente aos Cotistas da mesma subclasse, conforme aplicável, salvo se acordado de forma distinta no ato que deliberar pela emissão de novas Cotas.

III.7. Caberá à Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, bem como definir a forma de exercício do direito de preferência, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função, nos termos e condições a serem previstos na ata da Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as cotas estejam admitidas à negociação. Os procedimentos para exercício do eventual direito de preferência aplicáveis a cada Subclasse devem ser realizados respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis para exercício do direito de preferência, pelos meios operacionalmente viáveis, observados os prazos e demais procedimentos aplicáveis.

IV. As Cotas serão integralizadas à vista, nos termos dos respectivos documentos de subscrição.

IV.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3; ou **(b)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

IV.2. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

IV.3. Não há valores mínimos ou máximos de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

I. Índice de Referência
10,0% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe ("Índice de Referência").

I.1. Exclusivamente na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e na data de cada nova emissão de Cotas aprovada no âmbito do Capital Autorizado, a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas; e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe deverá ser equivalente a, no mínimo, o percentual indicado acima, observado que não há qualquer obrigação de recomposição ou reenquadramento do referido percentual.

I.2. O Índice de Referência constitui parâmetro de subordinação verificado exclusivamente nas datas indicadas no item I.1 acima, não consubstanciando relação mínima de manutenção a ser observada de forma contínua ou diária durante o prazo de duração da Subclasse Sênior. A eventual redução da razão entre o valor total das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe após as referidas datas, inclusive em decorrência do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, de amortizações, de resultados da carteira ou de novas emissões, não caracteriza desenquadramento, não gera obrigação de recomposição, reenquadramento ou aporte adicional de recursos por qualquer Cotista e em nada afeta o curso da administração e da gestão do Fundo e da Classe pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, ressalvada a hipótese de Evento de Avaliação prevista na Seção K deste Anexo I.

II. Séries: As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pelo respectivo Índice Referencial, conforme os termos e condições previstos no Apêndice A. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única, nos termos do Apêndice B.

III. Índice Referencial: Cada Subclasse de Cotas poderá estar atrelada a um Índice Referencial, que consiste em uma meta de valorização respectiva no decorrer do tempo, conforme especificado no Suplemento relativo à respectiva emissão.

III.1. As metas de valorização acima indicadas serão calculadas a partir da apropriação diária do respectivo Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

A META DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADA PELO ÍNDICE REFERENCIAL NÃO CONSTITUI, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM A RESPECTIVA META, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO.

IV. Classificação de Risco: A Classe poderá contratar agência de classificação de risco para as Cotas Seniores, a critério da Gestora.

V. Regras Específicas de Assembleia de Cotistas: Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar na alteração da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores ou da ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores.

E. Taxas e outros Encargos

Taxa Global

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

No âmbito da Classe, a Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conjuntamente. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas na ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

A Classe está sujeita à taxa global correspondente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe ("Taxa Global"), para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), e à Gestora ("Taxa de Gestão"). Independentemente do percentual indicado acima, a Administradora fará jus ao valor mínimo mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Taxa de Performance	Taxa de Saída
Não há.	Não há.

Taxa Máxima de Custódia

I. Pelos serviços de custódia da Classe, o Custodiante fará jus a uma remuneração mensal equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

Taxa Máxima de Distribuição

I. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Distribuição").

II. Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas na ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Global acima indicada considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das Cotas de FIDC investidas pela Classe.

I.1. As aplicações em Cotas de FIDC de emissão dos seguintes Fundos-Alvo não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** Fundos-Alvo e outros fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** Fundos-Alvo e outros fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Sem prejuízo do disposto acima, a Taxa Global será calculada e provisionada mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será paga por esta Classe, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, observados os valores mínimos estabelecidos neste Anexo I.

II. A Classe não possui taxa de performance, ingresso ou saída.

II.1. A cada emissão de Cotas, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, pagar uma taxa de distribuição primária, a qual será paga no ato da subscrição primária das Cotas.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como nesta Seção E deste Anexo I, e os valores mínimos serão atualizados

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

anualmente, a partir do mês subsequente à data de início das atividades da Classe, pela variação positiva do IPCA/IBGE, verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pela Classe aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

V. No caso de destituição e/ou renúncia da Administradora: (a) os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos pro rata temporis até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) conforme aplicável, a Classe arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe.

VI. Na hipótese de **(i)** destituição da Gestora sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada pela Gestora, nos termos deste Anexo I, além do pagamento da Taxa de Gestão devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente 18 (dezoito) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês subsequente do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora ("Remuneração Extraordinária da Gestora").

VI.1. A Remuneração Extraordinária da Gestora será abatida da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Remuneração Extraordinária da Gestora não implicará: **(a)** redução da remuneração da Administradora recebida à época da destituição e dos demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco **(b)** aumento dos encargos da Classe, considerando o montante máximo da Taxa Global previsto neste Anexo I.

VI.2. Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

VII. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

F. Substituição dos Prestadores de Serviços

I. A Administradora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final irrecorrível da CVM; **(ii)** renúncia; e **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

II. A Gestora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; **(ii)** renúncia; **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

II.1. Para os fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa, em relação à Gestora, conforme o respectivo caso, **(a)** a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, fraude, má-fé, dolo, desvio de conduta e/ou função ou violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão transitada em julgado; **(b)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão transitada em julgado; **(c)** descredenciamento permanente da Gestora pela CVM como gestora de carteira de valores mobiliários; **(d)** pedido de autofalência

ou a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101; ou **(e)** qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações, pela Gestora, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal.

II.2. Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

II.3. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "Renúncia Motivada" caso os Cotistas da Classe, reunidos em assembleia de Cotistas da Classe e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração no Regulamento que altere as condições de serviço da Gestora, especificamente a aprovação de matérias em sede de assembleia de cotistas ou de alteração no Regulamento, desde que a alteração impacte diretamente na gestão e que **(i)** inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do Fundo, **(ii)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas afiliadas, **(iii)** altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento inicial do Fundo, **(iv)** aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou **(v)** altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global e/ou da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo.

III. Na hipótese de o Prestador de Serviços Essenciais, conforme aplicável, renunciar à administração ou à gestão da carteira da Classe, respectivamente, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, ficará obrigada a encaminhar aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado ao outro Prestador de Serviços Essenciais, a cada Cotista e à CVM.

III.1. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteiras.

III.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas da Classe subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia de Cotistas.

III.3. No caso de renúncia ou destituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

G. Transferência de Cotas

I. As Cotas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 ("Balcão B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3,

sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

H. Valoração das Cotas, Aplicação, Resgate, Amortização e Ordem de Alocação de Recursos

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

I.1. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado em todo Dia Útil e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** o patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido **(a)** do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, quando aplicável, nos termos do Apêndice A, e **(b)** dos rendimentos do período, os quais serão limitados ao respectivo Índice Referencial. A partir da data de incorporação do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, o valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao valor apurado nos termos do inciso **(ii)** acima, não se aplicando a limitação prevista no inciso **(i)**, de modo que o referido ajuste seja integralmente incorporado ao valor unitário das Cotas Seniores, observado o disposto no item I.2 abaixo.

I.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado em todo Dia Útil e corresponderá ao maior dos seguintes valores: **(i)** o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; ou **(ii)** zero. Como consequência da incorporação do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior ao valor unitário das Cotas Seniores, nos termos do item I.1 acima, o valor equivalente ao referido ajuste será deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, observado o previsto no inciso **(ii)** acima.

II. Resgate e Regras para Utilização de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do prazo de duração da Classe; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo I, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento de amortização ou resgate será utilizado o valor unitário da Cota da respectiva Subclasse ou série, calculado e divulgado no último Dia Útil do Prazo de Duração da respectiva Subclasse.

II.2. Não será permitida a subscrição ou o resgate de Cotas mediante a entrega das Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez como pagamento.

III. Forma de Aplicação: O investimento em Cotas deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

IV. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

V. Amortização e Regras para Utilização de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas **(i)** a critério da Gestora, a partir do início do Período de

Desinvestimento, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das respectivas amortizações, observado o disposto nos Apêndices de cada Subclasse; ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

V.1. Não será permitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento.

V.2. A Gestora fica autorizada a alienar as Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe no mercado secundário, inclusive para fins de gestão de liquidez da Classe, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que o preço de venda das Cotas de FIDC a serem alienadas seja correspondente a, no mínimo, seu valor patrimonial.

VI. Ordem de Alocação de Recursos: A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da primeira data de integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição, se houver, da reserva de despesas;

(iii) distribuição de rendimentos das Cotas Seniores até atingir o montante equivalente ao Índice Referencial (conforme definido no Apêndice A), acumulado até o último Dia Útil do mês anterior à respectiva data do pagamento;

(iv) investimentos em Cotas de FIDC, exclusivamente durante o Período de Investimento;

(v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;

(vi) a partir do início do Período de Desinvestimento, pagamento da amortização ou do resgate **(a)** das Cotas Seniores, observado que, havendo mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, os pagamentos serão realizados *pari passu* entre as respectivas séries, sem qualquer preferência, prioridade ou subordinação entre elas; e **(b)** das Cotas Subordinadas, a exclusivo critério da Gestora e podendo ser realizado na mesma data das Cotas Seniores ou em ato subsequente, desde que (b.1) haja recursos disponíveis para tanto; (b.2) o Índice de Referência esteja acima do percentual mínimo previsto acima, sendo certo que, em não havendo recursos suficientes, as Cotas Seniores terão prioridade para fins de amortização ou resgate; e (b.3) posteriormente à eventual amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, o Índice de Referência ainda esteja acima do percentual mínimo previsto acima; e

(vii) caso não existam Cotas Seniores em circulação, a exclusivo critério da Gestora, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas.

VI.1. A partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores, o regime de ordem de alocação de recursos será aplicável.

I. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente,

de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no Art. 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

J. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de avaliação nos Fundos-Alvo que a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

K. Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

Eventos de Avaliação.

I. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(i) inobservância, pela Administradora e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como de suas atribuições específicas nos demais contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sanem no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Cotas de FIDC em desacordo com o Critério de Elegibilidade ou com a política de investimento previstos neste Anexo I no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores das amortizações das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(iv) caso ocorra pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no presente Anexo I que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis;

(v) renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento e neste Anexo I;

(vi) caso a razão entre **(a)** o valor total das Cotas Subordinadas; e **(b)** o patrimônio líquido da Classe, apurada nos mesmos termos do Índice de Referência, seja reduzida a zero, conforme apuração a ser realizada pela Administradora a qualquer momento durante o prazo de duração da Subclasse Sênior; e

(vii) caso haja, por qualquer motivo, o desligamento, afastamento ou impedimento de qualquer membro da Equipe-Chave da Gestora, sem que referido membro seja substituído, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do respectivo desligamento, afastamento ou impedimento, por profissional com qualificação e experiência equivalentes, a critério razoável da Gestora.

I.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar, observado que a aprovação dependerá de maioria simples das Cotas em circulação: **(a)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item II abaixo e adotados os procedimentos previstos no item I.2 abaixo.

I.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item I.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e amortização; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

I.3. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida no item I.1 acima não ser instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item III abaixo.

II. Eventos de Liquidação Antecipada. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia da Administradora e/ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la(s), nos termos estabelecidos no Regulamento;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;

(vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vii) caso, em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Classe não tenha atendido à Alocação Mínima; e

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente ao pagamento das amortizações previstas nos Apêndices das Subclasses, conforme aplicável.

III. Procedimento de Liquidação Antecipada. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e, se aplicável, de amortização das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores solicitem a amortização ou o resgate total de suas respectivas Cotas, nos termos do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e dos prazos

previstos neste Anexo I. Para fins da Assembleia de Cotistas prevista no item "(ii)" acima, a aprovação dependerá de maioria simples das Cotas em circulação.

III.1. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item III acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso a referida Assembleia de Cotistas novamente não seja instalada, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item IV abaixo.

III.2 Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item III acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas, observadas a subordinação entre as Subclasses e a ordem de alocação de recursos prevista na Seção H deste Anexo I, e observados os seguintes procedimentos:

(i) A Gestora **(a)** alienará ou liquidará as Cotas de FIDC e os demais ativos integrantes da carteira da Classe; e **(b)** diligenciará para que todos os recursos recebidos sejam transferidos à conta de titularidade da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas de FIDC, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e

(iii) a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas mediante a entrega de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, tendo em vista que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, e observados os demais termos e condições da legislação em vigor.

IV. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

V. Encerramento. Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

L. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Anexo A – Fatores de Risco da Classe

Riscos de Mercado
Os valores das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos que compõem a carteira da Classe e das carteiras dos Fundos-Alvo. Nos casos em que houver queda do valor das Cotas de FIDC ou dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe.
Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal
Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro. A Classe, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Adicionalmente, considerando que os Fundos-Alvo investem preponderantemente em direitos creditórios originados de operações de crédito consignado, medidas de política econômica e social que afetem a folha de pagamento do setor público, os benefícios previdenciários, o nível de emprego formal, os limites de margem consignável ou as taxas máximas de juros aplicáveis a tais operações podem afetar adversamente a originação e o fluxo de pagamentos dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.
Risco de Crédito / Contraparte
As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alteração nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos das Cotas

de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
Modificação de direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo investidos pela Classe em virtude de decisão judicial
Os direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo emissores das Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Ademais, não pode ser afastada a possibilidade de os devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio dos Fundos-Alvo emissores das Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe, e por consequência o patrimônio da Classe.
Risco de Liquidez
A Classe procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações e/ou o resgate parcial ou total das Cotas. Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Cotas de FIDC apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de cotas de FIDC. Assim, caso seja necessária a venda das Cotas de FIDC, pela Classe, para fazer frente a amortizações, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação das Cotas de FIDC para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. Considerando que a Classe permite a aquisição de Cotas de FIDC cujo prazo de vencimento seja mais longo que o prazo de duração da Classe, a Classe poderá depender da alienação de Cotas de FIDC no mercado secundário para fazer frente às amortizações de Cotas.
Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas
Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Cotas de FIDC, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754/23, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.
Risco Regulatório
Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos

preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Ausência de Obrigação de Recomposição da Subordinação e Redução do Índice de Referência

A subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores é aferida exclusivamente por referência ao Índice de Referência, apurado na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e na data de cada nova emissão de Cotas aprovada no âmbito do Capital Autorizado, tomando-se por base as Cotas efetivamente subscritas e integralizadas em cada uma dessas datas. Referido parâmetro não constitui obrigação de manutenção, de recomposição ou de aporte adicional de subordinação ao longo da vigência da Classe. Assim, nem os titulares de Cotas Subordinadas, nem a Gestora, a Administradora ou quaisquer de suas partes relacionadas assumem qualquer obrigação, compromisso ou garantia de subscrever ou integralizar novas Cotas Subordinadas, de aportar recursos na Classe ou de adotar qualquer outra medida destinada a restabelecer o nível de subordinação inicialmente verificado, observado que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

Adicionalmente, os custos e despesas de estruturação, distribuição e registro das emissões de Cotas, incluindo comissões de coordenação, estruturação e distribuição, honorários e despesas de assessores legais e dos demais prestadores de serviços, taxas de registro perante a CVM, a ANBIMA e a B3, o IOF incidente sobre a subscrição e a integralização das Cotas e sobre as operações realizadas com os recursos captados, e os demais tributos incidentes sobre tais pagamentos, acrescidos dos montantes adicionais decorrentes do respectivo gross-up, serão integralmente arcados pelo patrimônio atribuído às Cotas Subordinadas, e não pelas Cotas Seniores. Tais pagamentos serão realizados após a apuração do Índice de Referência e não ensejarão qualquer obrigação de recomposição da subordinação. O mesmo tratamento se aplica ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, cujo valor é deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas. Como consequência direta dessa estrutura, o valor das Cotas Subordinadas será reduzido no montante correspondente a tais custos imediatamente após a liquidação da respectiva emissão, de modo que a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe poderá ser expressivamente inferior ao Índice de Referência, inclusive desde o início das atividades da Classe, sem que disso decorra qualquer obrigação de aporte, indenização ou recomposição por parte de quem quer que seja.

Ao longo do prazo de duração da Subclasse Sênior, a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe poderá sofrer novas reduções em razão, entre outros fatores, **(i)** da inadimplência, da reprecificação, da provisão para perdas ou da desvalorização das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de eventos de avaliação, de eventos de liquidação ou de perdas nos Fundos-Alvo; **(ii)** do pagamento dos Encargos do Fundo, da Taxa Global e das demais despesas de responsabilidade da Classe; e **(iii)** das amortizações realizadas nos termos do Regulamento, observada a ordem de alocação de recursos. Uma vez que as Cotas Subordinadas absorvem prioritariamente as perdas da carteira da Classe, tais eventos poderão consumir, parcial ou integralmente, o valor das Cotas

Subordinadas, hipótese em que a função de proteção por elas desempenhada estará esgotada e as perdas passarão a ser suportadas diretamente pelos titulares de Cotas Seniores.

A redução da referida relação poderá, ainda, **(i)** caso venha a ser reduzida a zero, configurar Evento de Avaliação, nos termos deste Anexo I, com a consequente interrupção dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e de amortização das Cotas até deliberação da Assembleia de Cotistas, com prejuízo à execução da política de investimento e à rentabilidade esperada; **(ii)** deflagrar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no Regulamento, hipótese em que o resgate das Cotas poderá ocorrer em momento e em condições desfavoráveis, mediante alienação das Cotas de FIDC com deságio relevante ou, se assim deliberado em Assembleia de Cotistas, mediante a entrega de Cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas; e **(iii)** restringir o exercício do direito de voto dos titulares de Cotas Subordinadas nas matérias que resultem ou possam resultar na alteração da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores ou da ordem de alocação de recursos. Não há garantia de que os recursos obtidos com a alienação ou a liquidação dos ativos da carteira serão suficientes para o pagamento integral das Cotas Seniores.

Risco de Concentração em Cotas de FIDC

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento, bem como, indiretamente, à concentração dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo em um mesmo segmento de crédito consignado, ente consignante, empregador, instituição financeira originadora ou plataforma de averbação. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDC, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Fundos-Alvo investidos podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Fundos-Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve observar o disposto no Art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora, bem como convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em Assembleia de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre **(i)** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no Art. 122, inciso I, alínea "b" da parte geral da Resolução CVM 175; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; **(iii)** liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem

honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência
A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas Cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da Assembleia de Cotistas; e **(c)** conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.
Risco em Mercado de Derivativos
A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.
Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo Investidos
Os Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pelos Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade dos referidos Fundos-Alvo e, consequentemente, da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.
Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo Investidos
No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios investidos pelos Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos referidos direitos creditórios, os processos de cobrança descritos no regulamento de cada um dos Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos aos referidos Fundos-Alvo e, consequentemente, à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos referidos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. A cobrança dos direitos creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela gestora dos Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança do respectivo Fundo-Alvo investido pela Classe poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido do Fundo-Alvo investido e, consequentemente, da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Risco de Flutuação de Preços das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos dos Fundos-Alvo Investidos
Os preços e a rentabilidade das Cotas de FIDC que sejam objeto de investimento pela Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Cotas de FIDC aplicáveis à carteira da Classe e/ou a carteira dos Fundos-Alvo cujas cotas sejam objeto de investimento pela Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos das Cotas de FIDC que integram a carteira da Classe e/ou a carteira dos Fundos-Alvo investido cujas cotas sejam objeto de investimento pela Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
Risco decorrente da precificação das Cotas de FIDC
As Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos Fundos-Alvo investidos pela Classe e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira dos Fundos-Alvo investidos pela Classe, e por consequência na própria Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas, o que poderá impactar diretamente aos Cotistas.
Amortização e resgate condicionado das Cotas
As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são **(i)** o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDC de propriedade da Classe e **(ii)** a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe
A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDC ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDC; **(ii)** à venda das Cotas de FIDC a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** ao resgate de cotas em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
Risco de potencial conflito de interesse
A Gestora e a Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.
Risco Operacional
Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos Fundos-Alvo, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos Fundos-Alvo,

proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.
Risco de Descontinuidade dos Fundos-Alvo investidos pela Classe
Os Fundos-Alvo investidos pela Classe devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em determinados direitos creditórios, considerando o previsto em cada política de investimento. Consequentemente, a continuidade dos Fundos-Alvo investidos pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte da Classe quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundos-Alvo investidos, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para os Fundos-Alvo investidos pela Classe. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas de FIDC, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos Fundos-Alvo investidos.
Risco de Inadimplência dos Devedores dos Fundos-Alvo investidos pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência das Cotas de FIDC
Parte dos cedentes de direitos creditórios aos Fundos-Alvo investidos pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos Fundos-Alvo investidos pela Classe, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os Fundos-Alvo poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.
Risco de Sistemas
Dada a complexidade operacional própria dos Fundos-Alvo investidos pela Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços para os Fundos-Alvo investidos pela Classe ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho das Cotas de FIDC investidas e, consequentemente, da Classe.
Risco de Pré-Pagamento dos Fundos-Alvo Investidos
As Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Fundos-Alvo. A liquidação antecipada dos Fundos-Alvo investidos pela Classe poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas de FIDC investidas. A amortização antecipada das Cotas de FIDC pode gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas de FIDC, não há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios, ou que conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.
Riscos de Fungibilidade
Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
Riscos referentes às carteiras dos Fundos-Alvo

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Os Fundos-Alvo investem, preponderantemente, em carteiras de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de crédito consignado (desconto em folha de pagamento) de aposentados e pensionistas do INSS, servidores públicos e empregados do setor privado (CLT). A Classe não investe diretamente em direitos creditórios, mas está exposta, de forma indireta, a todos os riscos das carteiras dos Fundos-Alvo, sem que a Gestora tenha ingerência sobre a originação, a formalização, a verificação de lastro, a substituição ou a cobrança desses direitos creditórios, os quais são disciplinados nos regulamentos e contratos de cada Fundo-Alvo.

O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** perda, redução, bloqueio ou indisponibilidade da margem consignável dos devedores, inclusive em razão de novas contratações, de reajustes remuneratórios ou de alterações nos limites legais de consignação; **(b)** falhas, atrasos ou interrupções na averbação, no desconto e na liberação da folha de pagamento; **(c)** superendividamento e renegociação, judicial ou extrajudicial, das dívidas dos devedores; **(d)** risco de crédito da União, dos Estados, dos Municípios, de suas autarquias e dos demais entes consignantes do setor público, bem como dos empregadores privados; **(e)** concentração de pagamentos e de fluxos em um mesmo ente consignante, empregador, originador ou plataforma de averbação; **(f)** atraso, suspensão ou cessação dos repasses devidos pelos entes públicos e pelos empregadores privados; **(g)** falhas na movimentação, na segregação e na conciliação dos valores relativos aos direitos creditórios; **(h)** falhas nos procedimentos de desconto em folha de pagamento e no cancelamento indevido de averbações; **(i)** contestação, judicial ou administrativa, das obrigações, dos encargos e/ou das autorizações para descontos em folha de pagamento pelos devedores; **(j)** originação por meio fraudulento, inclusive mediante uso indevido de dados pessoais ou falhas nos mecanismos de identificação biométrica; **(k)** rescisão ou extinção do vínculo empregatício ou funcional e cessação do benefício previdenciário, com a consequente interrupção do desconto em folha de pagamento; **(l)** insuficiência, indisponibilidade ou demora na excussão de eventuais garantias, inclusive as vinculadas ao saldo do FGTS e à multa rescisória; **(m)** portabilidade, refinanciamento e liquidação antecipada das operações; e **(n)** mudanças legislativas ou regulatórias, inclusive quanto a taxas máximas de juros, limites de margem, tarifas, condições de portabilidade e regras de averbação. A materialização de quaisquer desses riscos poderá reduzir o patrimônio líquido e a rentabilidade dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o valor das Cotas de FIDC, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Despesas com a Defesa dos direitos dos cotistas das Cotas de FIDC

Caso os Fundos-Alvo emissores das Cotas de FIDC integrantes da carteira não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais Fundos-Alvo poderão exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais Fundos-Alvo, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Risco de Classe Fechada e Mercado Secundário

Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, bem como as suas respectivas classes, são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe e/ou do Fundo, de modo que o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas é reduzido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas da Classe ou de Cotas de FIDC ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.
Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante
Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.
Risco de Alteração do Regulamento
O presente Regulamento e o Anexo I, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos
A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
Inexistência de garantia de rentabilidade
As rentabilidades alvo buscadas pela Classe e pelos Fundos-Alvo emissores das Cotas de FIDC integrantes da carteira são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos Fundos-Alvo cujas cotas sejam objeto de investimento pela Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
Riscos Relacionados ao Crédito Consignado do Setor Público
Parte dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo é originada de operações de crédito consignado contratadas por aposentados e pensionistas do INSS e por servidores públicos federais, estaduais e municipais, ativos, inativos e pensionistas. O pagamento de tais direitos creditórios depende, entre outros fatores: **(i)** da celebração, manutenção e renovação dos convênios e das autorizações de averbação entre as instituições consignatárias e o INSS ou os respectivos entes públicos; **(ii)** do processamento regular do desconto em folha de pagamento e do repasse, pelo ente consignante, dos valores descontados; e **(iii)** da manutenção da margem consignável do devedor. Restrições orçamentárias e fiscais, atrasos ou interrupções de repasses, mudanças de gestão e de sistemas de averbação, suspensão, revogação ou não renovação de convênios, decisões judiciais, administrativas ou de tribunais de contas, bem como a redução do teto de juros e dos limites aplicáveis às operações consignadas do INSS ou de entes públicos, podem reduzir a originação, o fluxo de pagamentos e a rentabilidade dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo, afetando adversamente o valor das Cotas de FIDC, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.
Riscos Relacionados ao Crédito Consignado do Setor Privado

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

Parte dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo é originada de operações de crédito consignado contratadas por empregados do setor privado, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, e das normas que a complementam. Nessas operações, o pagamento depende da manutenção do vínculo empregatício do devedor e da retenção e do repasse regulares, pelo empregador ou pela plataforma responsável, dos valores descontados em folha, de modo que a Classe está indiretamente exposta ao risco de crédito, à solvência e à continuidade operacional dos empregadores. A rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, a suspensão ou interrupção do contrato, o afastamento do devedor, a falha ou o desvio de repasses e a decretação de recuperação judicial ou falência do empregador implicam a interrupção do desconto em folha de pagamento e a necessidade de cobrança direta do devedor, com aumento significativo do risco de inadimplência. Eventuais garantias vinculadas ao saldo da conta do FGTS e à multa rescisória podem se mostrar insuficientes, indisponíveis, de excussão demorada ou objeto de questionamento judicial. Ademais, o arcabouço normativo do consignado privado, inclusive quanto à utilização de plataformas públicas de averbação, aos limites de margem e às garantias admitidas, é recente e vem sendo objeto de alterações normativas e de interpretações administrativas e judiciais ainda não consolidadas, o que pode afetar a originação, a exigibilidade e a recuperação dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.
Risco de Margem Consignável, Portabilidade e Refinanciamento
As operações de crédito consignado observam limites legais e regulamentares de comprometimento da remuneração ou do benefício do devedor (margem consignável). Alterações nesses limites, a redução da remuneração ou do benefício, a contratação de novas operações consignadas e a existência de descontos com prioridade legal podem reduzir ou eliminar a margem disponível, comprometendo o pagamento dos direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo. Além disso, a portabilidade, o refinanciamento e a liquidação antecipada das operações, que são práticas usuais nesse segmento e podem ser incentivadas por alterações regulatórias ou por redução das taxas de juros de mercado, podem reduzir o prazo médio e a rentabilidade das carteiras dos Fundos-Alvo, com consequente antecipação de amortizações das Cotas de FIDC e necessidade de reinvestimento dos recursos pela Classe em condições menos favoráveis, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
Risco de Fraude na Originação e de Dependência de Plataformas de Averbação
A originação e a formalização das operações de crédito consignado detidas pelos Fundos-Alvo são realizadas predominantemente por meio eletrônico e dependem de plataformas e sistemas de averbação operados por terceiros, inclusive por entidades públicas, e de mecanismos de validação cadastral, biométrica e antifraude. Falhas, indisponibilidade, alteração ou descontinuidade de tais plataformas e sistemas, o cancelamento indevido de averbações, bem como a contratação fraudulenta de operações, inclusive mediante uso indevido de dados pessoais, podem comprometer a existência, a validade, a exigibilidade e a cobrança dos direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo, sujeitá-los a questionamentos judiciais e a sanções administrativas, inclusive por descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, afetando adversamente o valor das Cotas de FIDC e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.
Risco de Subordinação das Cotas de FIDC
A Classe poderá adquirir Cotas de FIDC de subclasses subordinadas, inclusive mezanino e júnior, as quais absorvem prioritariamente as perdas das carteiras dos respectivos Fundos-Alvo e têm seus pagamentos de amortização, resgate e rendimentos subordinados aos das cotas de classes ou subclasses com preferência de pagamento, bem como condicionados ao atendimento de índices de subordinação, reservas de caixa e outros parâmetros previstos nos regulamentos dos Fundos-Alvo. Assim, a inadimplência dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo, ainda que em percentual reduzido, poderá acarretar redução significativa ou perda total do valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe, bem como a suspensão ou o adiamento de pagamentos e a realização

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

de amortizações extraordinárias em benefício de cotistas com preferência de pagamento, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.
Risco Relacionado ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior
O Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior implicará acréscimo ao valor unitário das Cotas Seniores e, como contrapartida, redução equivalente do valor patrimonial das Cotas Subordinadas. Referida redução decorre da alocação do custo do IOF incidente na integralização das Cotas Seniores e ocorrerá independentemente do desempenho da carteira da Classe, de modo que os titulares de Cotas Subordinadas suportarão perda patrimonial imediata em relação ao valor por eles integralizado. Adicionalmente, alterações na legislação tributária previamente à integralização das Cotas, inclusive majoração da alíquota do IOF por ato do Poder Executivo, poderão ampliar o valor do referido ajuste e, consequentemente, a redução do valor patrimonial das Cotas Subordinadas.
Demais Riscos
A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

securities services

Categoria / Tipo:
FIDC

Apêndice A **Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior de Emissão da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Sênior")**	
Público-alvo: Investidores Qualificados	**Prazo:** 5 (cinco) anos, contados da primeira integralização de Cotas Seniores, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, a critério da Gestora, sem a necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Seniores

I. As Cotas Seniores terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e no Anexo I:

(i) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo e da Classe, até o final do prazo de duração da Subclasse Sênior, os cotistas detentores de Cotas Seniores terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, até que seja alcançado o respectivo Índice Referencial das Cotas Seniores;

(ii) a Classe buscará atingir uma rentabilidade alvo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") no período decorrido, acrescido exponencialmente de um *spread* de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis* a partir de cada integralização de Cotas Seniores até cada evento de amortização ("Índice Referencial");

(iii) para fins do item "(ii)" acima, a Classe procurará distribuir mensalmente às Cotas Seniores rendimentos suficientes para que as Cotas Seniores atinjam o Índice Referencial, observado que, até que o Período de Desinvestimento seja iniciado, não haverá pagamento de rendimento referente às Cotas Seniores;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento e do Anexo I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;

(v) conferem a seus titulares direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, correspondendo a cada Cota Sênior 1 (um) voto;

(vi) terão valor unitário inicial de emissão de R$ 100,00 (cem reais) na respectiva 1ª (primeira) data de emissão de Cotas Seniores, observado o Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior previsto no item II, subitem "(iv)", abaixo, sendo as demais emissões realizadas pelo valor unitário da Cota Sênior apurado na forma do Regulamento e do Anexo I; e

(vii) o Índice Referencial tem por finalidade exclusiva definir a parcela do patrimônio líquido da Classe a ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, não representando e não devendo ser considerado como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, de modo que os Cotistas somente receberão rendimentos caso os resultados da carteira da Classe assim permitam.

II. Adicionalmente, as Cotas Seniores terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas Seniores: Investidores Qualificados.

(ii) Ambiente de negociação: as Cotas Seniores poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do escriturador das Cotas; e **(b)** para negociação no

mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iii) Custos da Primeira Emissão: os custos da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com a distribuição da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas.

(iv) Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior: em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário de emissão das Cotas Seniores será acrescido de montante equivalente ao valor do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF efetivamente suportado na integralização das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Seniores integralizadas, estimado, na data deste Regulamento, em 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor unitário inicial de emissão das Cotas Seniores, correspondente a R$ 0,38 (trinta e oito centavos) por Cota Sênior ("Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior"). O Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior será incorporado ao valor unitário de emissão das Cotas Seniores para todos os fins ("Valor de Emissão das Cotas Seniores"), não estando condicionado ao atingimento de métricas de desempenho, eventos de liquidez ou qualquer outra condição futura.

(v) Para fins de esclarecimento, o Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior configura ajuste único no valor patrimonial unitário das Cotas Seniores, não caracterizando pagamento de rendimento, amortização, resgate ou qualquer forma de distribuição aos Cotistas, não implicando alteração do número de Cotas emitidas de qualquer Subclasse e não sendo computado como rendimento para fins de apuração do atingimento do Índice Referencial das Cotas Seniores, sendo o valor correspondente deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, nos termos do Apêndice B e da Seção H do Anexo I.

III. A partir do início do Período de Desinvestimento, a Classe irá realizar amortização de Cotas Seniores **(i)** a critério da Gestora, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das respectivas amortizações, ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

Docusign Envelope ID: 944DD209-2032-8743-8088-99010829A808

securities services

Categoria / Tipo:
FIDC

Apêndice B **Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada de Emissão da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do XP Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Subclasse Subordinada")**	
Público-alvo: Investidores Qualificados	**Prazo:** Indeterminado

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subordinadas

I. As Cotas Subordinadas terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e no Anexo I:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para fins de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;

(ii) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

II. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas Subordinadas: Investidores Qualificados.

(ii) Ambiente de negociação: as Cotas Subordinadas poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou por meio do escriturador das Cotas; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(iii) Custos da Primeira Emissão: Os custos da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas.

(iv) Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior: o valor correspondente ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, conforme definido no Apêndice A, será deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, na mesma data em que for incorporado ao valor unitário das Cotas Seniores, observados os critérios de cálculo previstos na Seção H do Anexo I, sem que tal dedução caracterize amortização, resgate, distribuição de rendimentos, alteração do número de Cotas Subordinadas emitidas ou obrigação de aporte adicional de recursos pelos titulares de Cotas Subordinadas.

(v) A partir do início do Período de Desinvestimento, a Classe poderá realizar amortização de Cotas Subordinadas na mesma data das Cotas Seniores ou em ato subsequente **(i)** a exclusivo critério da Gestora, desde que (a) haja recursos disponíveis para tanto; (b) o Índice de Referência esteja acima do percentual mínimo previsto na Seção D do Anexo I, sendo certo que, em não havendo recursos suficientes, as Cotas Seniores terão prioridade para fins de amortização; e (c) posteriormente à eventual amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Referência ainda esteja acima do percentual mínimo previsto acima, ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

III. O vencimento das Cotas Subordinadas ocorrerá na data de término da Classe ou de sua amortização integral, o que ocorrer primeiro.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Este material publicitário ("Material Publicitário") foi preparado pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 16.789.525/0001-98, na qualidade de gestora ("Gestora") da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe") DO **XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.260.829/0001-20 ("Fundo"), administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe, divididas em 2 (duas) subclasses, sendo **(i)** 900.000 (novecentas mil) cotas da subclasse sênior, emitidas em série única ("Cotas Seniores" e "Oferta Sênior"); e **(ii)** 100.000 (cem mil) cotas da subclasse subordinada ("Cotas Subordinadas" e, em conjunto com as Cotas Seniores, "Cotas", e "Oferta Subordinada", e, em conjunto com a Oferta Sênior, "Oferta"). As Cotas são nominativas e escriturais, emitidas com preço unitário de emissão de R$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"), acrescido, na respectiva integralização, do valor do IOF (conforme abaixo definido) incidente, o qual não integra o Preço de Emissão nem os montantes da Oferta indicados neste Material Publicitário.

A Oferta será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"). A Gestora e o Coordenador Líder, que também atua como Administradora, integram o mesmo grupo econômico.

O montante inicial da Oferta será de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Inicial da Oferta"), observado que (i) R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) correspondem ao montante inicialmente atribuível às Cotas Seniores; e (ii) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) correspondem ao montante inicial da Oferta Subordinada. O Montante Inicial da Oferta poderá ser (i) aumentado em virtude do exercício parcial ou total do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir pelo encerramento da Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Na integralização das Cotas, cada investidor deverá desembolsar o valor do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF") incidente sobre o valor integralizado no âmbito da Oferta. Como forma de recomposição do IOF suportado pelos titulares de Cotas Seniores, o Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior implicará acréscimo ao valor unitário das Cotas Seniores e, como contrapartida, redução equivalente do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, a qual ocorrerá independentemente do desempenho da carteira da Classe, de modo que os titulares de Cotas Subordinadas suportarão perda patrimonial imediata em relação ao valor por eles integralizado, sem que os titulares de Cotas Subordinadas façam jus a qualquer recomposição equivalente ao IOF por eles suportado. Adicionalmente, alterações na legislação tributária previamente à integralização das Cotas, inclusive majoração da alíquota do IOF por ato do Poder Executivo, poderão ampliar o valor a ser desembolsado pelos investidores a esse título e o valor do referido ajuste e, consequentemente, a redução do valor patrimonial das Cotas Subordinadas.

As informações sobre tributação constantes deste Material Publicitário são meramente indicativas e refletem a legislação em vigor na data de sua divulgação, não substituindo a seção de tratamento tributário do Prospecto nem a consulta a assessores tributários próprios. A Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter a composição da carteira adequada ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754"), e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada. Não há garantia de manutenção desse tratamento tributário, sujeito, inclusive, a desenquadramento da carteira e a alterações legislativas, hipótese em que a Classe passará a se sujeitar à tributação periódica (come-cotas) e ao IRRF complementar, nos termos da Lei 14.754.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

É vedada a reprodução ou a distribuição deste Material Publicitário, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio da Gestora e do Coordenador Líder.

As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a tomada de decisão de investimento. A decisão de investimento nas Cotas é de exclusiva responsabilidade dos potenciais investidores, sendo recomendável que, para a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas objeto da Oferta, os investidores **(i)** consultem as informações constantes deste Material Publicitário, do Prospecto Definitivo da Oferta ("Prospecto") e da lâmina elaborada nos termos da Resolução CVM 160 ("Lâmina"), especialmente a seção "Fatores de Risco", bem como do Regulamento; **(ii)** considerem seus próprios objetivos de investimento e seu perfil de risco; e **(iii)** consultem seus próprios assessores e consultores legais, regulatórios, tributários, negociais, de investimento e financeiros, na extensão que julgarem necessária para a formação de seu julgamento.

As informações financeiras gerenciais eventualmente apresentadas neste Material Publicitário têm caráter meramente informativo, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, não devendo ser consideradas como fundamento para a decisão de investimento nas Cotas, tampouco substituindo a leitura cuidadosa do Prospecto, do Regulamento e dos Fatores de Risco, conforme o caso.

Este Material Publicitário foi preparado com base nas informações disponibilizadas pela Gestora até a respectiva data de divulgação, sem prejuízo das responsabilidades da Gestora e do Coordenador Líder previstas na Resolução CVM 160. Ainda que eventos futuros ou outros desdobramentos possam impactar as afirmações, projeções ou conclusões aqui apresentadas, o Coordenador Líder não assume obrigação de atualizar ou revisar este Material Publicitário, ressalvadas as hipóteses de atualização, retificação ou cessação de uso exigidas pela regulamentação aplicável.

Os termos e expressões utilizados neste Material Publicitário que não estejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Prospecto e no Regulamento, conforme aplicável.

Qualquer decisão de investimento pelos investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto, na Lâmina e no Regulamento, que contêm informações detalhadas a respeito da Oferta, das Cotas, do Fundo, da Classe, das Subclasses, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, ao mercado de crédito consignado, aos Fundos-Alvo e às atividades da Classe.

Os investidores devem possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes acerca do Fundo, da Classe, das Cotas, de suas atividades e de sua situação econômico-financeira, bem como do setor de atuação da Classe e de suas características.

Este Material Publicitário contém informações prospectivas, que constituem apenas expectativas da Gestora e não representam garantia de desempenho futuro. Tais informações estão sujeitas a riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Classe, que podem fazer com que os resultados efetivos sejam substancialmente diferentes daqueles expressos ou implícitos nessas informações prospectivas.

A decisão de investimento nas Cotas é de exclusiva responsabilidade do investidor e demanda avaliação complexa e minuciosa da estrutura da Classe, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem, de forma independente, todos os aspectos relativos à Oferta e à extensão do investimento, inclusive os fatores de risco, considerando todas as informações constantes deste Material Publicitário, do Prospecto e do Regulamento ao formar seu julgamento.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Eventuais estimativas e declarações futuras presentes neste Material Publicitário, inclusive aquelas relacionadas à potencial carteira da Classe, à aquisição de Cotas de FIDC, aos Fundos-Alvo, ao desempenho esperado dos investimentos e à composição futura da carteira, podem não se concretizar, total ou parcialmente, em razão das incertezas inerentes a tais estimativas e declarações, não devendo o investidor se basear nelas para a tomada de decisão de investimento.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160 E NÃO FOI OBJETO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CVM OU PELA ANBIMA. LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO. LEIA TAMBÉM A LÂMINA.

A LEITURA DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA E INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER O PROSPECTO, O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ATENTAMENTE ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO CONSTITUEM UM RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, AS QUAIS ESTÃO DETALHADAMENTE DESCRITAS NO PROSPECTO E NO REGULAMENTO.

A OFERTA SÊNIOR É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA. A OFERTA SUBORDINADA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA GESTORA E/OU QUE POSSUAM RELACIONAMENTO COM A GESTORA ("INVESTIDORES SUBORDINADOS"), SENDO VEDADA A COLOCAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS A QUAISQUER OUTROS INVESTIDORES. O INVESTIMENTO MÍNIMO POR INVESTIDOR CORRESPONDE A 50 (CINQUENTA) COTAS, EQUIVALENTES A R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO PROSPECTO. NÃO SERÁ ADMITIDA A AQUISIÇÃO DE COTAS POR CLUBES DE INVESTIMENTO NEM SERÃO REALIZADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO DAS COTAS EM QUALQUER OUTRO PAÍS QUE NÃO O BRASIL.

O ÍNDICE REFERENCIAL E A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTOS NO PROSPECTO, NA LÂMINA E NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO CONSTITUEM MERAS METAS DE VALORIZAÇÃO E NÃO REPRESENTAM NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, A QUALQUER TEMPO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA, MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES, DE MODO QUE OS COTISTAS SOMENTE RECEBERÃO RENDIMENTOS CASO OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM PERMITAM.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE, DA GESTORA, DA ADMINISTRADORA, DAS COTAS OU DOS FUNDOS-ALVO NOS QUAIS A CLASSE VENHA A INVESTIR.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA PELA CVM NEM PELA ANBIMA, AS QUAIS PODERÃO ANALISAR A OFERTA A POSTERIORI, FORMULAR EXIGÊNCIAS E, INCLUSIVE, SOLICITAR O SEU CANCELAMENTO. HÁ RESTRIÇÕES À REVENDA DAS COTAS DE FIDC, CONFORME DESCRITAS NO PROSPECTO. O FUNDO, A CLASSE E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

O INVESTIMENTO NAS COTAS REPRESENTA INVESTIMENTO DE RISCO E NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE **(I)** NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE A CLASSE É CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO E QUE AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO PODERÃO SER PEQUENAS OU INEXISTENTES; **(II)** NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A ASSUMIR OS RISCOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM COTAS DE FIDC DE EMISSÃO DE FUNDOS-ALVO GERIDOS PELA GESTORA E/OU ADMINISTRADOS PELA ADMINISTRADORA, OU POR SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS; **(III)** BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO; OU **(IV)** NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO. O INVESTIMENTO É, AINDA, INADEQUADO A INVESTIDORES QUE NÃO SE ENQUADREM COMO INVESTIDORES QUALIFICADOS, NO CASO DAS COTAS SENIORES, E COMO INVESTIDORES SUBORDINADOS, NO CASO DAS COTAS SUBORDINADAS.

AS COTAS NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS. A RESPONSABILIDADE DE CADA COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175. AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

SERÁ ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DAS COTAS, DESDE QUE ATINGIDO O MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA. CASO O MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA NÃO SEJA ATINGIDO, A OFERTA SERÁ CANCELADA, OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS E OS VALORES EVENTUALMENTE INTEGRALIZADOS SERÃO RESTITUÍDOS AOS INVESTIDORES, NOS TERMOS DO PROSPECTO, NÃO HAVENDO FONTES ALTERNATIVAS DE CAPTAÇÃO. AS COTAS PERMANECERÃO BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO ATÉ A DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA E SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS, EM AMBIENTE DE BALCÃO, NÃO HAVENDO GARANTIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO SECUNDÁRIO ATIVO E LÍQUIDO PARA AS COTAS.

A CLASSE INVESTIRÁ PREPONDERANTEMENTE EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, NÃO ADQUIRINDO DIREITOS CREDITÓRIOS DE FORMA DIRETA. A EXPOSIÇÃO DA CLASSE A OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO É INDIRETA E DECORRE EXCLUSIVAMENTE DAS CARTEIRAS DOS FUNDOS-ALVO.

ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE PODERÁ SER INVESTIDO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GERIDOS PELA GESTORA, ADMINISTRADOS PELA ADMINISTRADORA OU POR PARTES RELACIONADAS DE TAIS ENTIDADES, OBSERVADOS OS TERMOS DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO.

A SUBORDINAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS ÀS COTAS SENIORES É AFERIDA EXCLUSIVAMENTE COM BASE NO ÍNDICE DE REFERÊNCIA, CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, A 10% (DEZ POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, APURADO NA DATA DA PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS E NA DATA DE CADA NOVA EMISSÃO DE COTAS APROVADA NO ÂMBITO DO CAPITAL AUTORIZADO, TOMANDO-SE POR BASE AS COTAS EFETIVAMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM CADA UMA DESSAS DATAS. NÃO HÁ OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, REENQUADRAMENTO OU APORTE ADICIONAL DE SUBORDINAÇÃO AO LONGO DA VIGÊNCIA DA CLASSE.

O ÍNDICE DE REFERÊNCIA NÃO CONSTITUI GARANTIA DE PAGAMENTO, DE RENTABILIDADE OU DE PRESERVAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO. AS PERDAS DA CLASSE PODERÃO AFETAR OS TITULARES DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS. A SUBORDINAÇÃO NÃO CONSTITUI GARANTIA DE RENTABILIDADE: AS COTAS SUBORDINADAS ABSORVEM AS PRIMEIRAS PERDAS DA CLASSE, PODENDO SEUS TITULARES PERDER A TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

OS CUSTOS E DESPESAS DE ESTRUTURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E REGISTRO DA OFERTA, ACRESCIDOS DOS RESPECTIVOS TRIBUTOS E DO GROSS-UP, BEM COMO O AJUSTE DO PREÇO INICIAL DA SUBCLASSE SÊNIOR, SERÃO INTEGRALMENTE ARCADOS PELO PATRIMÔNIO ATRIBUÍDO ÀS COTAS SUBORDINADAS. COMO CONSEQUÊNCIA, O VALOR DAS COTAS SUBORDINADAS SERÁ REDUZIDO IMEDIATAMENTE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, DE MODO QUE A RELAÇÃO ENTRE O VALOR TOTAL DAS COTAS SUBORDINADAS E O PATRIMÔNIO LÍQUIDO PODERÁ SER EXPRESSIVAMENTE INFERIOR AO ÍNDICE DE REFERÊNCIA, INCLUSIVE DESDE O INÍCIO DAS ATIVIDADES DA CLASSE, SEM QUE DISSO DECORRA QUALQUER OBRIGAÇÃO DE APORTE, INDENIZAÇÃO OU RECOMPOSIÇÃO POR PARTE DE QUEM QUER QUE SEJA.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO E AO REGULAMENTO, QUE TEVE CONHECIMENTO DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DOS RISCOS ASSOCIADOS À APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS COTAS E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E DA CLASSE E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

RECOMENDA-SE A LEITURA CUIDADOSA DOS FATORES DE RISCO, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DA SUBORDINAÇÃO, À REDUÇÃO DO ÍNDICE DE REFERÊNCIA EM RAZÃO DO CUSTEIO DA OFERTA PELAS COTAS SUBORDINADAS, AO IOF INCIDENTE NA INTEGRALIZAÇÃO E AO AJUSTE DO PREÇO INICIAL DA SUBCLASSE SÊNIOR, AO RISCO TRIBUTÁRIO E DE DESENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS, À EXPOSIÇÃO INDIRETA A CRÉDITOS CONSIGNADOS, INCLUSIVE À PORTABILIDADE E AO PRÉ-PAGAMENTO DAS OPERAÇÕES, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À POSSIBILIDADE DE PERDA TOTAL DO CAPITAL INVESTIDO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Overview da Oferta

VISÃO GERAL

Oferta
1ª Emissão de Cotas do FIDC XP Consignados

Gestora
XP Vista Asset Management Ltda.

Administradora e Coordenador Líder
XP Investimentos CCTVM S.A.

Regime Tributário
Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Não há garantia de manutenção desse tratamento tributário.

Ambiente de Negociação
MDA – Balcão B3 (CETIP)

Prazo do Fundo
5 anos, prorrogáveis por mais 1 ano, sendo 2 anos de período de investimento, prorrogável por 1 ano adicional, e 3 anos de desinvestimento

CONDIÇÕES DA OFERTA

Preço de Emissão
R$ 100,00 + IOF

Montante Inicial da Oferta
R$ 100.000.000,00, podendo ser acrescido em até 25% (Lote Adicional) ou reduzido em caso de distribuição parcial

Investimento Mínimo
R$ 5.000,00 por Investidor

Público-Alvo
Investidores Qualificados, para as Cotas Seniores, e Investidores Subordinados, para as Cotas Subordinadas[1]

Subclasses
Sênior e Subordinada

Cronograma da Oferta

Período de Coleta de Intenções de Investimento
05/11/2026 a 30/11/2026

Data de Liquidação:
03/12/2026

EXPECTATIVA DE RETORNO [2]

Rentabilidade-Alvo Sênior
CDI + 3,25% a.a.

Duration esperada (Sênior)
~3,7 anos

MOIC esperado Sênior
~1,7x

Índice de Referência
10% do Patrimônio Líquido, verificado na Data de Liquidação e em cada nova emissão no âmbito do Capital Autorizado, sem obrigação de recomposição. A subordinação não constitui garantia de rentabilidade e pode ser reduzida desde o início pelos custos da Oferta.

(1) A OFERTA SUBORDINADA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA GESTORA E/OU QUE POSSUAM RELACIONAMENTO COM A GESTORA. AS COTAS SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS.

(2) A EXPECTATIVA DE RETORNO AQUI MENCIONADA CONSISTE EM MERA ESTIMATIVA, ELABORADA COM BASE EM PROJEÇÕES E PREMISSAS ADOTADAS NA DATA DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, AS QUAIS PODEM NÃO SE CONFIRMAR EM RAZÃO DE FATORES ALHEIOS AO CONTROLE DA GESTORA, COMO CONDIÇÕES DE MERCADO, ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS E TRIBUTÁRIAS E O DESEMPENHO DOS ATIVOS INVESTIDOS. A EXPECTATIVA DE RETORNO NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. HÁ RISCO DE PERDA DO CAPITAL INVESTIDO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

asset management

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fundo de Investimento em Cotas de FIDC - Crédito Consignado

Por que investir em Crédito Consignado

1 Perfil de Risco-Retorno

- Acesso a cotas com retorno esperado de **~19-25% a.a.**[1]
- A consignação contribui para **mitigar o risco de crédito**
- Possibilidade de **diversificação** por entes consignantes
- **Alinhamento de interesses** com os originadores
- Possibilidade de **alavancagem**
- Possibilidade de **mecanismos de proteção adicionais** nos FIDCs

2 Tamanho do Mercado de Consignados

- O mercado de consignado apresenta crescimento: desde 2022, **o estoque agregado aumentou em mais de R$ 200 bi**
- Com o novo arcabouço do consignado privado, **o estoque da modalidade triplicou, de R$ 40 bi para R$ 120 bi, desde março de 2025**
- A expansão reflete-se no tamanho dos mandatos: atualmente, **a XP Asset possui mais de R$ 2 bi** em mandatos desembolsados e a desembolsar.

3 Experiência da XP Asset com Consignados

- Desde 2022, a **XP Asset já alocou mais de R$ 400 milhões em crédito consignado**, em diferentes modalidades
- Atuação majoritariamente como investidor de referência, com **definição da estrutura, controle da governança e participação nos resultados via cota subordinada**
- **Histórico de desempenho**[2]**:**
  - Kardbank (Jun/22): R$290mm @ ~**25% a.a.** de TIR desalavancada
  - Futuro (Out/24): R$40mm @ **CDI + 8%**[3]

RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS REFLETEM A VISÃO DA GESTORA. O INVESTIMENTO EM COTAS DO XP CONSIGNADOS FIDC NÃO É GARANTIDO PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC, PODENDO RESULTAR EM PERDAS PATRIMONIAIS PARA O INVESTIDOR.

Notas: (1) Retorno esperado das carteiras dos Fundos-Alvo, líquido de perdas e custos estimados, calculado com base em premissas e projeções da Gestora, sujeitas a alterações. Não constitui meta, promessa ou garantia de rentabilidade das Cotas, que estão sujeitas a riscos, inclusive de perda parcial ou total do capital investido. O retorno efetivo pode ser substancialmente inferior ao indicado, ou mesmo negativo. (2) Histórico de desempenho de cada fundo, apresentado exclusivamente a título informativo; não se refere à Classe nem representa expectativa de seu desempenho. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Não há qualquer garantia de retorno por parte da Gestora, do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. (3) Após renegociação em março/2026. Fonte: XP Asset.

8

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

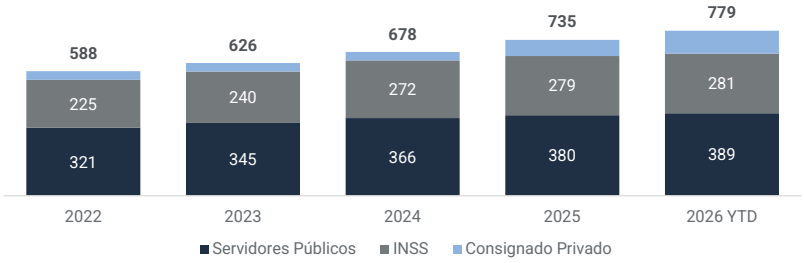
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fundo de Investimento em Cotas de FIDC - Crédito Consignado

Destaques do mercado de crédito consignado no Brasil

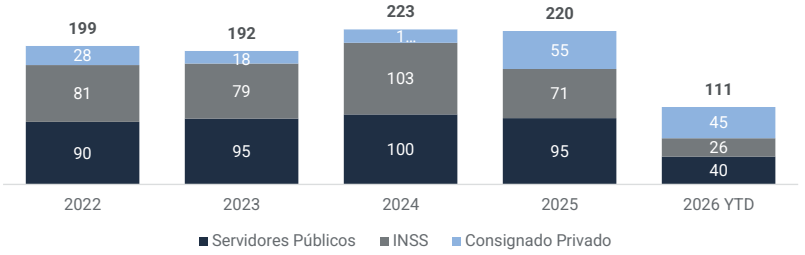
Produto	Fonte de pagamento	Característica(s) principal(is)	Nível de perda / risco	Nível de taxa
Servidores Públicos	Salário/pensão de servidores e aposentados federais, estaduais e municipais	Possibilidade de diversificação, heterogeneidade de convênios e maior complexidade operacional	**Médio/Baixo** (~2,7% a 8,0%)	**Médio** (~1,8% a 3,5% a.m.)
INSS	Benefício previdenciário de aposentados e pensionistas	Maior estabilidade relativa. Principais riscos: óbitos e pré-pagamentos.	**Baixo** (~1,6% a 2,1%)	**Baixo** (~1,8% a.m.)
Privado / CLT	Salário de trabalhadores do setor privado	Maior potencial de crescimento, com maior risco de crédito.	**Alto** (~8,0% a 20,0%)	**Alto** (~3,8% a 4,9% a.m.)

Estoque de Crédito Consignado (R$ bi)



Mercado de grande escala, com crescimento do estoque entre 2022 e 2026 (YTD). Servidores públicos e INSS seguem como base do estoque, enquanto o consignado privado ganha relevância.

Concessões de Crédito Consignado (R$ bi)



Em 2026 (YTD), as concessões foram lideradas pelo consignado privado, impulsionado pelo novo arcabouço regulatório e pela maior digitalização. A modalidade, contudo, apresenta maior nível de perda (vide tabela).

Fonte: Estatística de Crédito do Banco Central (Jul/2026) e XP Asset (faixas de perda e de taxa estimadas). Dados de mercado; não representam a carteira nem o desempenho da Classe ou dos Fundos-Alvo. Dados históricos de mercado não constituem garantia de resultados futuros. Faixas de perda e taxa são estimativas da Gestora, sujeitas a alteração, e não configuram promessa ou garantia de rentabilidade.

10

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fundo de Investimento em Cotas de FIDC - Crédito Consignado

Destaques do Crédito Consignado

Fluxo de Contratação do Crédito

Contratação do Empréstimo	Validação de Margem Consignável	Liberação do Crédito	Desconto em folha / Salário / Benefício	Repasse ao FIDC
O tomador contrata o crédito e autoriza o desconto diretamente em sua fonte de pagamento	É verificada a margem disponível, para assegurar que a parcela respeite os limites regulamentares	Após aprovação, o recurso é liberado ao tomador pelo bancarizador	A parcela é descontada automaticamente do salário, da folha de pagamento pública ou do benefício previdenciário	O valor descontado é repassado ao credor (FIDC cessionário), sujeito a riscos de falha no desconto e no repasse

Tabela de Riscos e Mitigantes

Risco	Mitigante na estrutura
Inadimplência / perda	Subordinação (Índice de Referência[1]), critérios de elegibilidade e condições de cessão
Vícios de originação	Antifraude, prova de vida e validações em *bureaus*
Conflitos de interesse	Originador como investidor das cotas subordinadas dos Fundos-Alvo
Concentração	Índices de concentração máxima
Risco operacional	Monitoramento de repasses e conciliação com redundância

O **consignado** caracteriza-se pelo **desconto direto na fonte de pagamento**, o que tende a reduzir a fricção de cobrança e a conferir **maior previsibilidade ao fluxo da carteira**, mitigando o risco de inadimplência, mas sem eliminar completamente os riscos de falha no desconto/repasse e de pré-pagamento – **resultando na necessidade de monitoramento constante das carteiras.**

[1]A subordinação das cotas subordinadas às cotas sêniores é aferida exclusivamente com base no Índice de Referência, correspondente, no mínimo, a 10,0% (dez por cento) do patrimônio líquido, apurado na data da primeira integralização de cotas e na data de cada nova emissão no âmbito do capital autorizado. Não há obrigação de manutenção, recomposição, reenquadramento ou aporte adicional de subordinação ao longo da vigência da Classe. A subordinação e os mitigantes acima não constituem garantia de rentabilidade nem eliminam os riscos.
Fonte: Estatística de Crédito do Banco Central (Jul/2026) e XP Asset. Dados de mercado; não representam a carteira nem o desempenho da Classe ou dos Fundos-Alvo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fundo de Investimento em Cotas de FIDC - Crédito Consignado

Destaques do Crédito Consignado Público

Consignado Público: maior mercado entre os consignados

- O crédito consignado público é **destinado a servidores e aposentados federais, estaduais e municipais**, com parcelas descontadas diretamente da folha de pagamento.
- O desconto direto em folha de pagamento tende a conferir maior previsibilidade aos recebíveis e tem sido associado, historicamente, a menores níveis de inadimplência, sobretudo entre servidores e aposentados públicos, o que não assegura desempenho futuro.
- Com cerca de **R$ 389 bilhões em estoque**, o consignado a servidores públicos representa a maior parcela do crédito consignado (fonte: BACEN), com taxa média em torno de 2,0% a.m., o que reflete a preponderância de servidores federais.
- **As margens de cartão consignado e de cartão benefício permitem taxas de originação superiores (~3,5% a.m.), sem que se tenha observado, historicamente, elevação proporcional dos níveis de inadimplência; esse histórico não assegura desempenho futuro.**

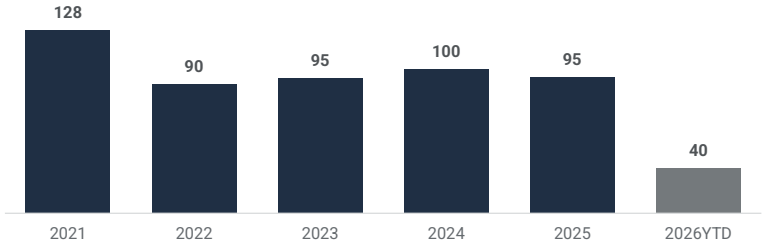
Características do Produto

- **Desconto em folha:** parcela retida diretamente no contracheque do servidor, o que reduz a fricção de cobrança e mitiga, sem eliminar, o risco de inadimplência voluntária.
- **Modalidades de ente:** operações podem ser realizadas com servidores federais, estaduais ou municipais, com diferentes perfis de risco e retorno.
- **Margem consignável:** varia conforme o ente público, o convênio e o tipo de produto, incluindo empréstimo, cartão consignado e cartão benefício.
- **Modalidades:** empréstimo consignado, cartão consignado e cartão benefício.
- **Entes:** federal, estadual e municipal, com risco atualmente diferenciado pela capacidade de pagamento do ente (CAPAG).

Perfis do Consignado Público por Ente

Modalidade	Perfil de risco	Nível de taxa	Principais Indicadores Analisados
Federal	Baixo	Baixo	Padronização, estabilidade da folha e previsibilidade operacional
Estadual	Baixo / médio	Médio / alto	CAPAG, histórico de repasse, concentração e qualidade do convênio
Municipal	Médio	Médio / alto	Porte da folha, histórico de repasse, concentração e qualidade do convênio

Concessão de Crédito Consignado Pessoal – Servidores Públicos (R$ bi)



Fontes: Banco Central do Brasil (BACEN), INSS/Previdência e Procon-SP. Dados de mercado referentes a 2025/2026; dados de 2026 são parciais (acumulado no ano). Dados históricos de mercado não representam garantia de resultados futuros da Classe nem do desempenho dos Fundos-Alvo. Rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

XP Consignados FIC FIDC – Crédito Consignado

Destaques do Investimento

Consignação
O desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento ou no benefício tende a mitigar, mas não elimina, o risco de crédito do tomador pessoa física

Diversificação
Exposição indireta, via Fundos-Alvo, a créditos consignados público, INSS e privado (CLT); a diversificação não elimina o risco de perdas

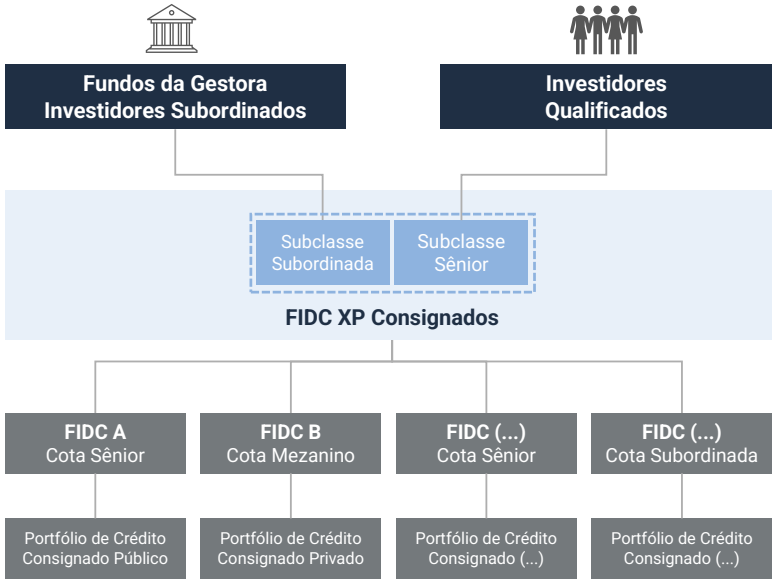
Acesso indireto a cotas de FIDC
A Classe investirá em cotas de Fundos-Alvo usualmente subscritas por investidores institucionais, ficando sujeita aos riscos desses fundos

Subordinação nos Fundos-Alvo
A Classe investirá em cotas seniores e mezanino dos Fundos-Alvo, que contam com subordinação em sua estrutura. A subordinação não é garantia de rentabilidade nem de retorno do capital, observado que a Classe também poderá investir em cotas subordinadas

Recomposição do IOF (Cotas Seniores)
O IOF pago na integralização das Cotas Seniores será recomposto via Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, com redução do valor das Cotas Subordinadas

A estrutura ilustrativa apresentada é sujeita a alterações. Os Fundos-Alvo mencionados não são objeto desta oferta; a Classe investirá em cotas desses fundos e ficará sujeita aos seus riscos. A subordinação não constitui garantia de rentabilidade nem de retorno do capital. Não há garantia da Gestora, do Administrador, dos Coordenadores ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. O investidor está sujeito ao risco de perda do capital investido.

Fluxograma Simplificado da Estrutura de Investimento



14

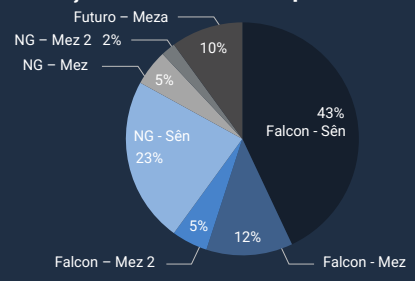
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

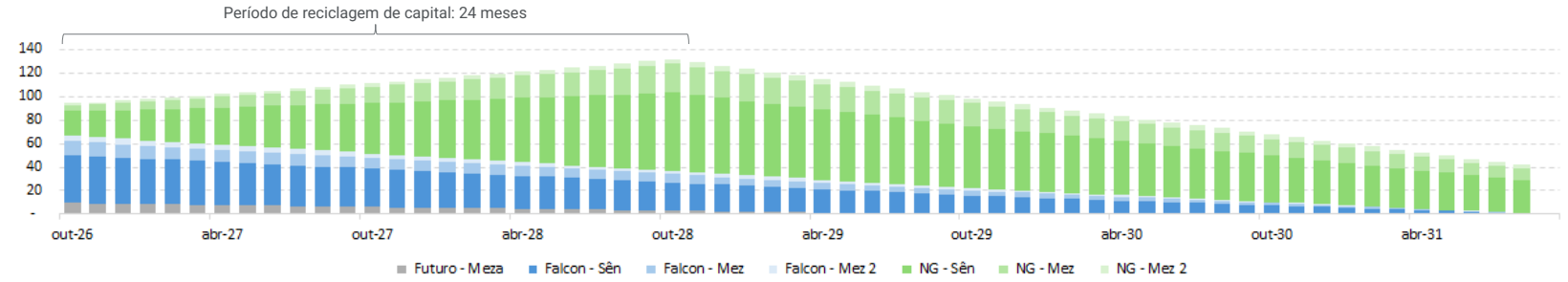
Uso dos recursos da captação

Fundo-Alvo	Indexador	Spread	Subordinação	% Alocação inicial	Alocação R$ mm	TIR	MOIC	Duration (Anos)
Futuro - Mez	CDI +	8.00%	10.00%	10.0%	9.5	21.9%	1.30	1.35
Falcon - Sên	CDI +	4.50%	30.00%	43.0%	40.6	17.8%	1.41	2.02
Falcon - Mez	CDI +	6.50%	15.00%	12.5%	11.8	20.0%	1.45	1.97
Falcon - Mez 2	PRE	25.00%	10.00%	5.0%	4.7	25.0%	1.56	1.87
NG - Sên	CDI +	5.00%	30.00%	22.5%	21.3	18.1%	1.71	3.79
NG - Mez	CDI +	7.50%	20.00%	5.0%	4.7	20.8%	1.78	3.75
NG - Mez 2	Variável	50.00%	10.00%	2.0%	1.9	50.0%	4.76	3.72
Consolidado			**24,23%**	**100.0%**	**94.50**	**19.7%**	**1.56**	**2.46**

Alocação inicial indicativa por Fundo-Alvo



Evolução projetada do PL por ativo (R$ mm)



O GRÁFICO E A TABELA APRESENTAM PROJEÇÕES E SIMULAÇÕES DE CARÁTER MERAMENTE ILUSTRATIVO, ELABORADAS COM BASE EM PREMISSAS VIGENTES NA DATA DESTE MATERIAL, SUJEITAS A ALTERAÇÕES. A ALOCAÇÃO EFETIVA DOS FUNDOS-ALVO PODERÁ DIFERIR DA INDICADA; OS FUNDOS-ALVO MENCIONADOS NÃO SÃO OBJETO DESTA OFERTA. A SUBORDINAÇÃO DOS FUNDOS-ALVO NÃO CONSTITUI GARANTIA DE RENTABILIDADE. AS PROJEÇÕES DE TIR, MOIC E DURATION NÃO CONSTITUEM PROMESSA, META OU GARANTIA DE RETORNO; RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE INFERIORES OU NEGATIVOS. NÃO HÁ GARANTIA DA GESTORA, DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES OU DO FGC. O INVESTIDOR ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE PERDA DE TODO O CAPITAL INVESTIDO.

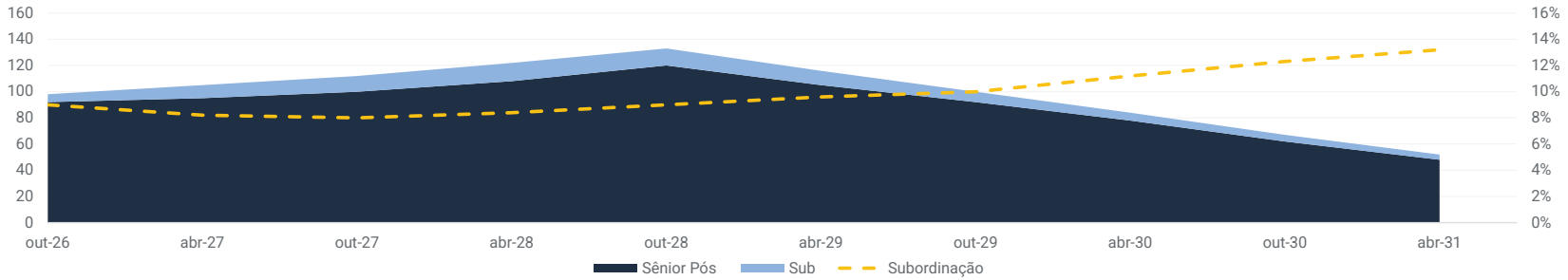
15

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

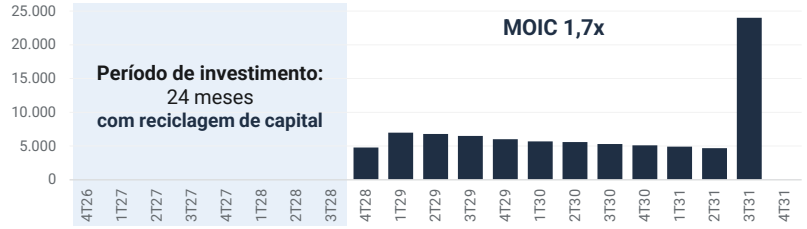
Simulação ilustrativa de retorno – Cotas Seniores

Evolução projetada do PL por subclasse (R$ mm) e subordinação



Projeção de amortização (Cotas Seniores)

Simulação hipotética de R$ 50.000,00



Projeção de Retorno

Métricas	Cotas Seniores
TIR projetada	16,2%
TIR (CDI +)	3,25%
MOIC	1,7
Duration (anos)	3,7

O GRÁFICO E AS SIMULAÇÕES TÊM CARÁTER MERAMENTE ILUSTRATIVO, ELABORADOS COM BASE EM PREMISSAS VIGENTES NA DATA DESTE MATERIAL, SUJEITAS A ALTERAÇÕES. A SIMULAÇÃO HIPOTÉTICA DE R$ 50.000,00 NÃO REPRESENTA RESULTADO EFETIVAMENTE VERIFICADO NEM RENTABILIDADE GARANTIDA; RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES OU NEGATIVOS. AS PROJEÇÕES DE TIR (16,2%), TIR (CDI + 3,25%), MOIC (1,7X) E DURATION (3,7 ANOS) NÃO CONSTITUEM PROMESSA, META OU GARANTIA DE RETORNO. RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. NÃO HÁ GARANTIA DA GESTORA, DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES OU DO FGC. O INVESTIDOR ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE PERDA DE TODO O CAPITAL INVESTIDO.

16

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

asset management

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fundo de Investimento em Cotas de FIDC - Crédito

Destaques do Mandato da XP Asset – FIDC Asher II (Nossa Gente)

Sumário Executivo

A **NossaGente (NG)** é uma empresa especializada na originação, diligência, monitoramento e recebimento de crédito consignado público, com atuação em convênios federais, estaduais e municipais. A companhia atua como entidade consignatária e prestadora de serviços para FIDCs, contando com executivos com experiência no setor e histórico de relacionamento com o mercado de capitais e investidores institucionais.

Na avaliação da XP Asset, a NossaGente é um **originador com potencial de crescimento, conhecimento técnico relevante no produto e alinhamento econômico** com a estrutura, reforçado pela manutenção de parcela majoritária das cotas subordinadas júnior do FIDC. A NossaGente possui **parceria com a Peak**, que atua na bancarização das CCB e detém convênios explorados comercialmente pela NG em regime de exclusividade.

Destaques da Transação

A XP Asset possui proposta indicativa assinada para alocação de até R$ 750 milhões em cotas do Fundo Asher, com possibilidade de alocação adicional de até R$ 500 milhões, totalizando potencialmente R$ 1,25 bilhão.

A transação contempla a subscrição, pela XP Asset, de cotas **Sênior (CDI+5,00%), Mezanino 1 (CDI+7,50%) e Mezanino 2 (retorno equivalente ao das cotas subordinadas júnior) do Asher Consignado FIDC**, veículo dedicado à aquisição de crédito consignado público originado pela NossaGente. **O retorno desalavancado esperado, estimado pela XP Asset, é de 28 a 30% a.a. (1)**

A **NossaGente e a Peak deterão 100% das Cotas Subordinadas Júnior**, equivalentes a 10% da estrutura de capital, subordinadas a todas as demais cotas. O Direito de Aquisição assegura aos fundos investidores, no mínimo, 50% da produção mensal até R$ 20 milhões e 100% da produção excedente, o que contribui para o alinhamento econômico entre originador e investidores.

Termos Indicativos

Veículo	FIDC – Asher II Consignado (Resp. Limitada)
Responsabilidade	Limitada
Volume Atual	R$ ~76m (VP do fundo Asher I)
Volume Alvo	Até R$ 750m + possibilidade de alocação adicional de até R$ 500m
Consultor Especializado	NossaGente
Agente de Cobrança	Peak Invest e a NossaGente
Gestão e Cogestão	Exa e Riza
Administração	Apex
Estrutura de Capital (Pró Forma)	**Cotas** / **%** / **Rentabilidade** / **Alocador** Sênior / 70% / CDI+5,0% / XP Asset Mezanino 1 / 10% / CDI+7,5% / Riza + XPA Mezanino 2 / 10% / ~Júnior / Exa + XPA Júnior / 10% / n/a / NG + Peak
Carência de Principal	Sênior e Mezanino 1: 24 meses Mezanino 2: 48 meses
Amortização Cotas Sênior e Mezanino 1	Amortização linear em 60 meses após a carência; prazo total de 84 meses
Amortização Cotas Mezanino 2	Amortização linear em 48 meses; prazo total de 96 meses (subordinada às Cotas Sênior e Mezanino 1)

(1) A expectativa de rentabilidade do FIDC Asher consiste em mera estimativa, elaborada com base em projeções e premissas da Gestora na data deste material, sujeita a alterações por fatores alheios ao controle da XP Asset e dos gestores do FIDC Asher; não constitui promessa, meta ou garantia de retorno, podendo os resultados efetivos ser substancialmente inferiores ou negativos. Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. O FIDC Asher não é objeto da presente oferta e não conta com qualquer garantia da Gestora, do Administrador, dos Coordenadores ou do FGC; seus resultados não representam a rentabilidade da Classe.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

asset management

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fundo de Investimento em Cotas de FIDC - Crédito Consignado

Destaques do Mandato da XP Asset – FIDC Futuro

Sumário Executivo

A **Futuro Previdência**, parte do Grupo Eagle em Porto Alegre/RS, oferece soluções financeiras e previdenciárias, com foco na originação de consignado público, principalmente em carteiras de risco federal. Segundo informações da própria companhia, com 160 colaboradores, **a empresa gerencia mais de R$ 3 bilhões em carteiras**, com a SRM como gestora dos FIDCs e a Oliveira Trust como administradora.

A XP Asset iniciou o relacionamento com a Futuro em outubro de 2024, ao acordar a alocação de até R$ 25 milhões em cotas mezanino do Fundo Warehouse FIDC Futuro III. Posteriormente, considerando o desempenho observado da carteira, foi aprovado o aumento do investimento, que totaliza, na data deste Material Publicitário, aproximadamente R$ 43 milhões.

Destaques da Transação

A transação contempla a subscrição, pela XP Asset, de cotas **mezanino (CDI+8,00%) do FIDC Futuro**, veículo dedicado à aquisição de crédito consignado público.

A carteira reúne créditos de servidores públicos federais, estaduais e municipais, além de integrantes das Forças Armadas, o que confere certa diversificação à carteira e pode mitigar, sem eliminar, o impacto de eventos de cauda sobre as cotas sênior e mezanino.

A **Futuro carregará 100% das cotas subordinadas júnior**, equivalentes a 10% da estrutura de capital, subordinadas a todas as demais cotas, ficando exposta à primeira perda da operação. Esse desenho busca reforçar o incentivo para preservar a qualidade da originação, monitorar a carteira e manter disciplina operacional. A subordinação não constitui garantia de rentabilidade nem de retorno do capital investido.

Termos Indicativos

Veículo	FIDC Warehouse
Responsabilidade	Limitada
Condomínio	Fechado
Volume Total	R$ 325 milhões
Início	Outubro de 2024
Originador	Futuro Previdência / Eagle SCD
Tipos de Consignado	▪ Empréstimos ▪ Cartão Benefício
Convênios	▪ SIAPE ▪ Forças Armadas (Exército / Marinha / Aeronáutica) ▪ Estaduais ▪ Municipais

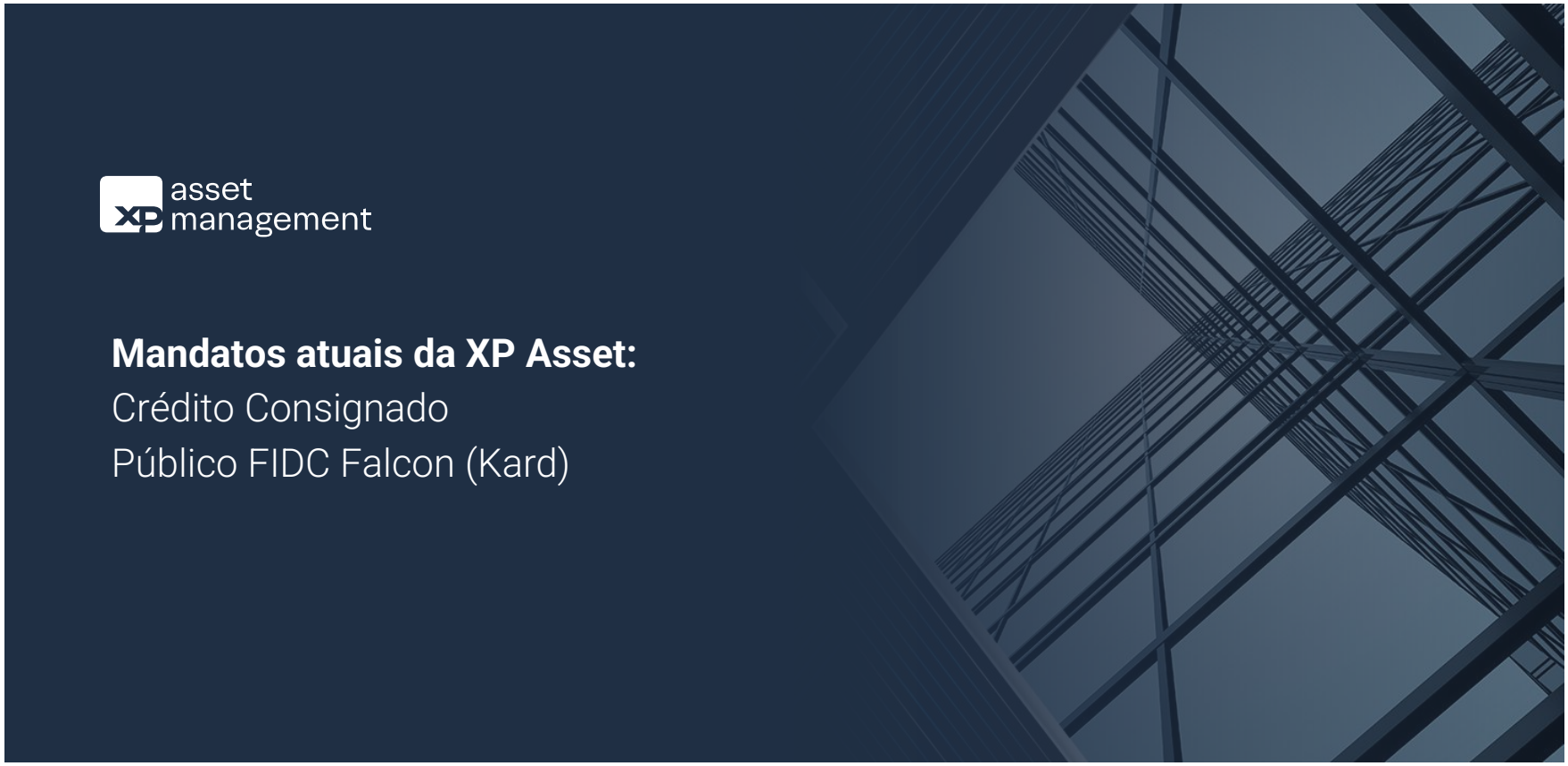
Estrutura de Capital

Cotas	%	Rentabilidade-alvo	Alocador
Sênior	80%	CDI + 3,75% a.a.	Banco XP
Mezanino	10%	CDI + 8,00% a.a.	XPA
Júnior	10%	n/a	Originador

(1) A expectativa de rentabilidade do FIDC Futuro consiste em mera estimativa, elaborada com base em projeções e premissas da Gestora na data deste material, sujeita a alterações por fatores alheios ao controle da XP Asset e dos gestores do FIDC Futuro; não constitui promessa, meta ou garantia de retorno, podendo os resultados efetivos ser substancialmente inferiores ou negativos. Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. O FIDC Futuro não é objeto da presente oferta e não conta com qualquer garantia da Gestora, do Administrador, dos Coordenadores ou do FGC; seus resultados não representam a rentabilidade da Classe.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

asset management

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fundo de Investimento em Cotas de FIDC - Crédito Consignado

Destaques do Mandato da XP Asset – FIDC Falcon

Sumário Executivo

A **Kard é uma companhia fundada no Ceará**, com atuação focada em crédito consignado público, especialmente em **empréstimo consignado, cartão consignado e cartão benefício**. A empresa atua em convênios federais, estaduais e municipais, combinando originação, acompanhamento operacional e relacionamento com servidores públicos e entes conveniados.

A **XP Asset iniciou sua relação com a Kard em junho de 2022**, quando a operação ainda possuía menor escala, e acompanhou desde então a evolução da companhia. Por ter apoiado a Kard em fase inicial, a XP Asset **negociou condições comerciais que considera favoráveis** e acumulou conhecimento sobre a operação, os convênios e o desempenho das carteiras.

Destaques da Transação

A XP Asset possui atualmente mais de **R$ 290 milhões investidos no FIDC Falcon**, estrutura dedicada à aquisição de crédito consignado público originado pela Kard, com **exposição em cotas Sênior, Mezanino 1, Mezanino 2 e Mezanino 3.**

A estrutura apresenta, atualmente, **retorno desalavancado próximo de 25% a.a.(1)** associado à originação em entes públicos e a produtos com maior spread, como cartão consignado e cartão benefício, que também envolvem maior risco. A alocação em diferentes subclasses permite exposição ao prêmio da operação em camadas distintas de risco e retorno.

A estrutura busca **alinhamento econômico**, dado que a Kard mantém investimento em cotas subordinadas júnior e fica **exposta à primeira perda da operação**. Esse desenho tende a reforçar o incentivo à qualidade da originação, ao monitoramento da carteira e à disciplina operacional. A subordinação é limitada ao valor das cotas júnior e não constitui garantia de rentabilidade ou de retorno do capital.

Termos Indicativos

Veículo	FIDC – Falcon
Responsabilidade	Limitada
Volume Atual	R$ ~400m
Agente de Cobrança	Kard / Konnect
Gestão e Cogestão	Riza
Administração	Apex
Estrutura de Capital (Pró Forma)	**Cotas** / **%** / **Rentabilidade-Alvo(1)** / **Alocador** Sênior / 70% / CDI+4,85% / XP Asset / Riza Mezanino 1 / 15% / CDI+7,0% / XP Asset Mezanino 2 / 5% / 25% a.a. / XP Asset / Riza Mezanino 3 / 5% / ~Júnior / XP Asset Júnior / 5% / n/a / Kard
Carência de Principal	• Sênior / Mezanino 1 / Mezanino 2: 18 meses • Mezanino 3: 24 meses
Amortização das Cotas Sênior, Mezanino 1 e Mezanino 2	Amortização mensal após a carência por 72 meses
Amortização das Cotas Mezanino 3	Amortização mensal após a carência por 60 meses
Amortização das Cotas Júnior	Amortização apenas após a liquidação das cotas Sênior e Mezanino, exceto por amortização extraordinária sujeita a índices mínimos de cobertura e demais condições previstas no regulamento.

(1) A expectativa de rentabilidade do FIDC Falcon consiste em mera estimativa, elaborada com base em projeções e premissas da Gestora na data deste material, sujeita a alterações por fatores alheios ao controle da XP Asset e do gestor do FIDC Falcon; não constitui promessa, meta ou garantia de retorno, podendo os resultados efetivos ser substancialmente inferiores ou negativos. Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. O FIDC Falcon não é objeto da presente oferta e não conta com qualquer garantia da Gestora, do Administrador, dos Coordenadores ou do FGC; seus resultados não representam a rentabilidade da Classe.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos e Condições da Oferta

Fundo	XP Consignados FIDC – Responsabilidade Limitada
Gestora	XP Vista Asset Management Ltda.
Administradora e Coordenador Líder	XP Investimentos CCTVM S.A.
Oferta	Oferta pública primária, sob o rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, "b", da Resolução CVM 160
Regime de Colocação	Melhores Esforços
Montante Inicial da Oferta	R$ 100.000.000,00, sendo, inicialmente, (i) até R$ 90.000.000,00 para a Oferta Sênior; e (ii) até R$ 10.000.000,00 para a Oferta Subordinada, com possibilidade de Lote Adicional de até 25%
Montante Mínimo da Oferta	R$ 50.000.000,00
Rateio entre Investidores Institucionais	Discricionário
Rateio entre Investidores Não Institucionais	Ordem de Chegada
Público-Alvo	Para a Oferta Sênior: Investidores Qualificados Para a Oferta Subordinada: Investidores Subordinados (Investidores Qualificados geridos pela Gestora ou a ela relacionados)
Preço de Emissão / Custo da Oferta	R$ 100,00 por Cota, acrescido do IOF incidente
Investimento Mínimo por Investidor	R$ 5.000,00 (50 Cotas)
Prazo de Duração do Fundo	Determinado | 5 anos, prorrogáveis por mais 1 ano a critério da Gestora (sendo até 3 anos de investimento e 3 anos de desinvestimento)
Taxa Global	1,10% a.a. (Taxa de Gestão + Taxa de Administração)
Taxa de Performance	Não há
Subclasses de Cotas	2 subclasses, sendo (i) sênior e (ii) subordinada
Ambiente de Negociação	Balcão B3, restrita a Investidores Qualificados
Rentabilidade-Alvo	**Cotas Seniores:** CDI + 3,25% a.a. (meta, sem garantia) **Cotas Subordinadas:** retorno residual, sem meta predefinida
Ativos-Alvo	Cotas seniores, mezanino e subordinadas de outros FIDCs (Fundos-Alvo) que investem em carteiras de crédito consignado público e privado
Índice de Referência da Oferta	Mínimo de 10,00% (subordinação direta); não é garantia de rentabilidade

Este material é um resumo dos principais termos da Oferta. Em caso de divergência, prevalecem o Prospecto e o Regulamento do Fundo.
A rentabilidade-alvo das Cotas Sêniores (CDI + 3,25% a.a.) é uma meta, não uma promessa ou garantia de retorno; rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista[1] [2]
1	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto e da Lâmina	28/10/2026
2	Início das apresentações a potenciais Investidores (roadshow)	29/10/2026
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	05/11/2026
4	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento[3]	30/11/2026
5	Data do Procedimento de Alocação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas	01/12/2026
6	Data de Liquidação da Oferta	03/12/2026
7	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	25/04/2027

[1] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder, em conjunto. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

[2] Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma acima poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta.

[3] Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Em 19 anos, a XP Asset tornou-se uma das maiores gestoras do país (Ranking ANBIMA)[1]

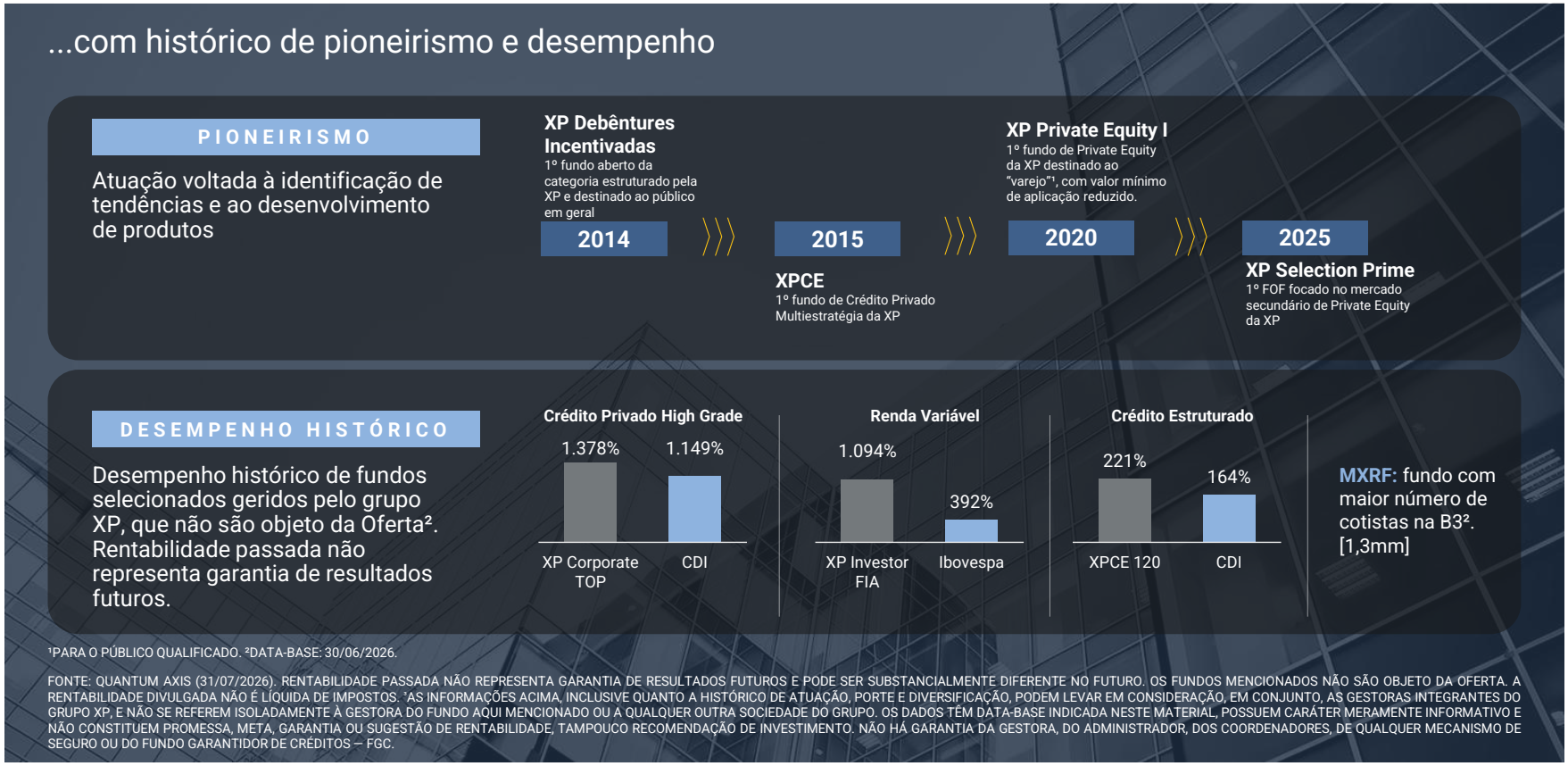


(1) AS INFORMAÇÕES ACIMA, INCLUSIVE QUANTO A HISTÓRICO DE ATUAÇÃO, PORTE E DIVERSIFICAÇÃO, PODEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO, EM CONJUNTO, AS GESTORAS INTEGRANTES DO GRUPO XP, E NÃO SE REFEREM ISOLADAMENTE À GESTORA DO FUNDO AQUI MENCIONADO OU A QUALQUER OUTRA SOCIEDADE DO GRUPO. AS REFERÊNCIAS A "XP ASSET" DESIGNAM O CONJUNTO DE GESTORAS DO GRUPO XP, INCLUSIVE A GESTORA. OS DADOS TÊM DATA-BASE INDICADA NESTE MATERIAL, POSSUEM CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO E NÃO CONSTITUEM PROMESSA, META, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE, TAMPOUCO RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. NÃO HÁ GARANTIA DA GESTORA, DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

asset management

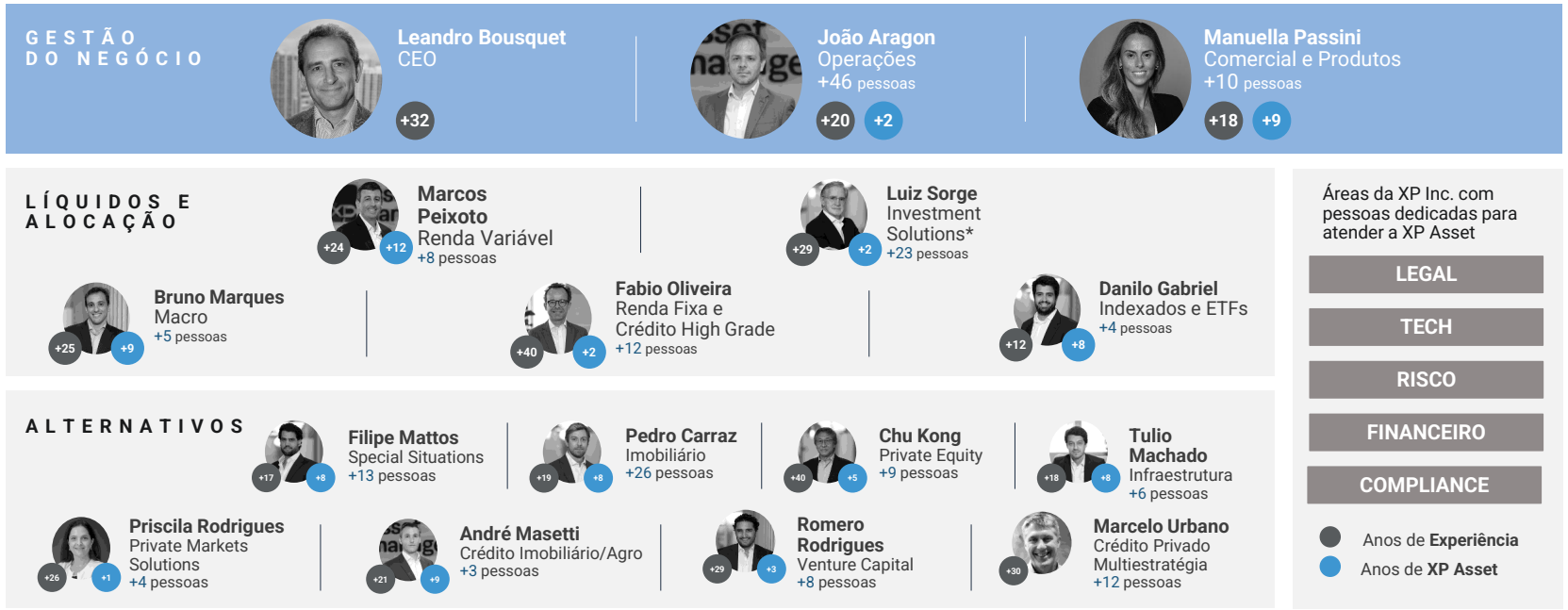
MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Equipe Qualificada e Experiente



29

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

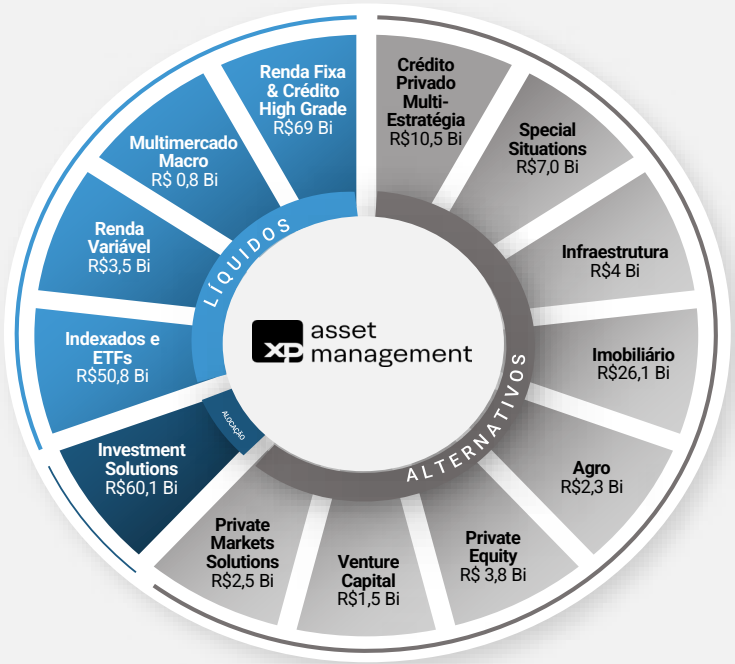
Produtos | Atuação em 13 estratégias de gestão

+ R$290
BILHÕES*
SOB GESTÃO

+ 4
MILHÕES
DE COTISTAS

+ 212
PROFISSIONAIS

PRESENÇA
GLOBAL E LOCAL
SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, MIAMI
E NOVA YORK



13
ESTRATÉGIAS

19
ANOS DE
HISTÓRIA

Fonte: Gerencial XP Asset Management (31/07/2026)

*Metodologia do Ranking ANBIMA de Gestão de Fundos de Investimento (30/06/2026)

Diferenças entre os valores de AUM decorrem da metodologia de cálculo. Para fins de análise por estratégia, a XP Asset exclui alocações internas entre fundos. ˆAs informações acima, inclusive quanto a histórico de atuação, porte e diversificação, podem levar em consideração, em conjunto, as gestoras integrantes do Grupo XP, e não se referem isoladamente à Gestora do Fundo aqui mencionado ou a qualquer outra sociedade do Grupo. Os dados têm data-base indicada neste material, possuem caráter meramente informativo e não constituem promessa, meta, garantia ou sugestão de rentabilidade, tampouco recomendação de investimento. Não há garantia da Gestora, do Administrador, dos Coordenadores, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos — FGC.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Por que XP Asset?

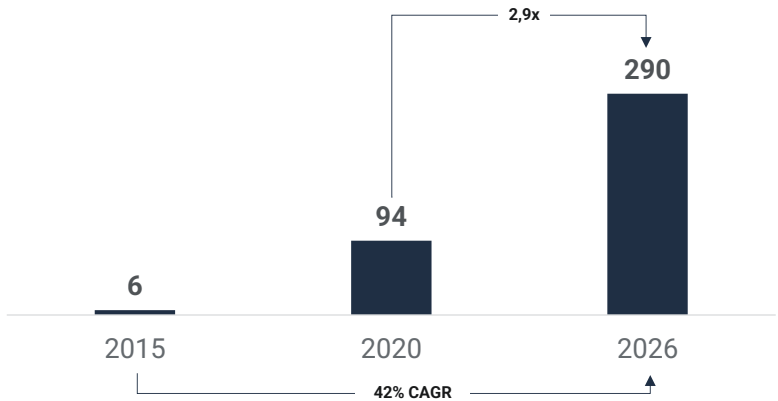
Acesso a capital

Base relevante de **distribuição** de produtos e **captação** de recursos

\+ **Recursos disponíveis** (dry powder) para investimento nos produtos

\+ **Escala** na gestão dos produtos
\+ **Estabilidade** do negócio
\+ **Atração** de talentos

Evolução da XP Asset | AUM (R$ Bi)



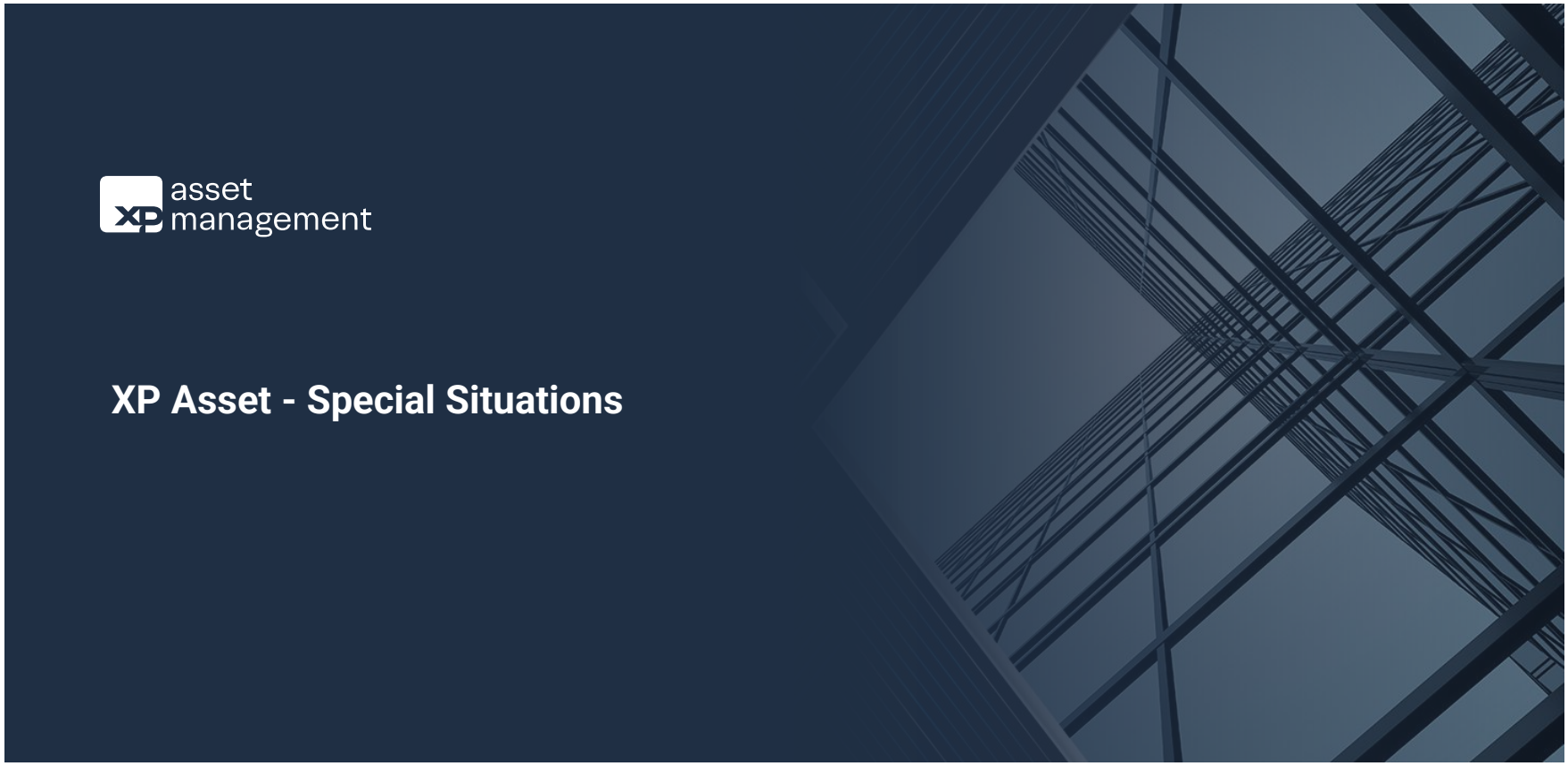
↘ Crescimento diversificado entre estratégias

↘ ~60% do lucro operacional da XP Asset provém de estratégias alternativas

Fonte: Metodologia do Ranking ANBIMA de Gestão de Fundos de Investimento (30/06/2026). A evolução histórica do patrimônio sob gestão não representa garantia de resultados futuros e pode ser substancialmente diferente no futuro. Os dados possuem caráter meramente informativo e não constituem promessa, meta, garantia ou sugestão de rentabilidade. Não há garantia da Gestora, do Administrador, dos Coordenadores, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos — FGC.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

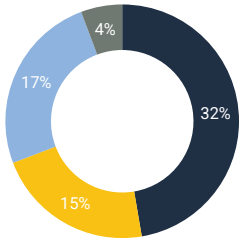


LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégias e Produtos

Estratégias



- Ativos Judiciais
- Crédito Estruturado
- Mezanino
- Mandatos Exclusivos

Principais Estratégias

- Aquisição de **ativos judiciais** cujo ente pagador pode ser público ou privado
- **Operações de crédito** com estruturas customizadas que buscam mitigar riscos por meio de garantias, pulverização e/ou alinhamento de interesses
- **Operações híbridas** que buscam retornos compatíveis com os de participações societárias (equity), estruturadas por meio de ativos conversíveis ou com remuneração variável

Principais Produtos

Fundo	Condomínio	Público-Alvo	Prazo de Resgate	Retorno-Alvo	Estratégia	Risco
XP Special Situations	Aberto	Profissional	D + 360	CDI + 3,00% a.a.	Ativos Judiciais (59%) Mezanino (24%) Crédito (17%)	
XP Special Opportunities	Fechado	Qualificado	6 anos	IPCA + 15% a.a.	Mezanino (48%) Crédito (52%)	
XP Credit Opportunities	Fechado	Qualificado	5,5 anos	CDI + 4,00% a.a.	Crédito (87%) Ativos Judiciais (13%)	
XP Litigation	Fechado	Profissional	8 anos	24% a.a.	Ativos Judiciais (100%)	

FONTE: GERENCIAL XP ASSET MANAGEMENT (31/07/2026). OS FUNDOS INDICADOS NÃO SÃO OBJETO DA OFERTA. OS RETORNOS-ALVO SÃO ESTIMATIVAS BASEADAS EM PREMISSAS DA GESTORA, NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE E OS RESULTADOS EFETIVOS PODEM SER SUBSTANCIALMENTE INFERIORES OU NEGATIVOS. NÃO HÁ GARANTIA DA GESTORA, ADMINISTRADOR, COORDENADORES OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC; HÁ RISCO DE PERDA DO CAPITAL INVESTIDO.

Nosso Time


Filipe Mattos
Head
+ 17 anos de experiência


Camylla Horie
+ 14 anos de experiência


Antônio Serra
+ 11 anos de experiência


Pedro Urbinati
+ 16 anos de experiência


Renato Junqueira
+ 15 anos de experiência


Felipe Picchetto
+ 14 anos de experiência

+ 8 PESSOAS

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

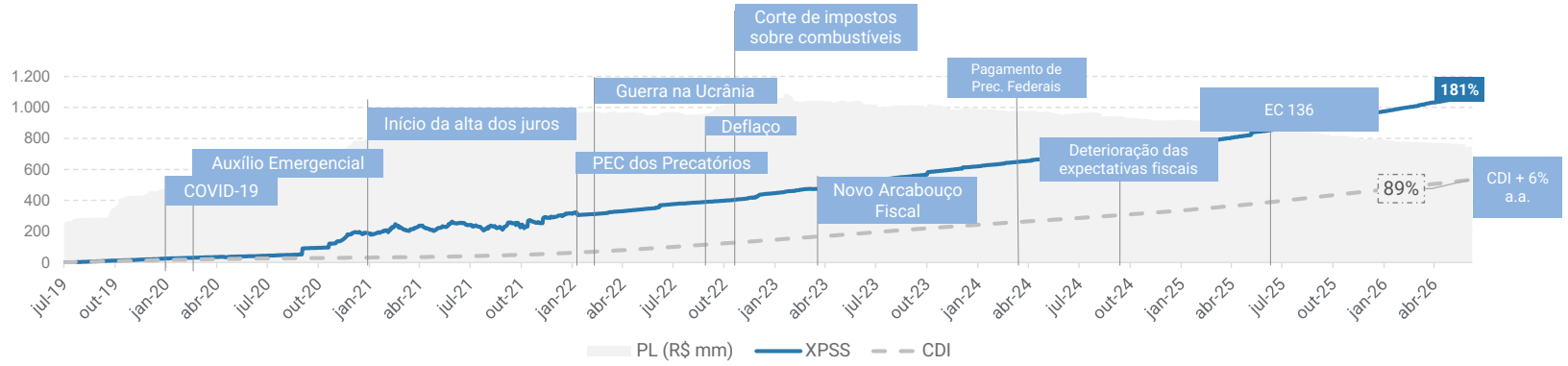
MATERIAL PUBLICITÁRIO

FIC FIM XPSS

A estratégia de Special Situations na XP teve início com **precatórios federais de natureza comum** e, a partir de 2019, passou a incluir **precatórios pulverizados de natureza alimentar**. Na visão da Gestora, esse histórico permitiu **posicionamento prévio** ao cenário posterior à PEC dos Precatórios.

Na opinião da Gestora, nos últimos dois anos o portfólio apresentou **volatilidade reduzida** e **rentabilidade superior** à de determinadas alternativas de investimento de maior risco, o que não assegura resultados futuros.

Simulação ilustrativa com base no desempenho histórico: **R$ 1,0 milhão aplicado no início do fundo** e mantido até jun/26 corresponderia a **valor líquido de R$ 2,80 milhões**. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura.



As avaliações acima constituem opinião da Gestora na data deste material, formadas com base em premissas, critérios e metodologia próprios, e não constituem fato verificado, recomendação de investimento ou análise independente. As opções mencionadas possuem características, riscos e liquidez distintos, de modo que a comparação é meramente ilustrativa. Tais avaliações podem não se confirmar, não representam promessa ou garantia de rentabilidade ou de manutenção de baixa volatilidade e não constituem indicativo de desempenho futuro, podendo o investidor incorrer em perdas. O FIC FIM XPSS é fundo distinto da Classe, não integra sua carteira e seu desempenho não indica o desempenho da Classe. Rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. O CDI é mera referência econômica, não constitui meta nem promessa de retorno. Não há garantia da Gestora, Administrador, Coordenadores ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC; há risco de perda do capital investido. Rentabilidade passada não é garantia de resultado futuro.

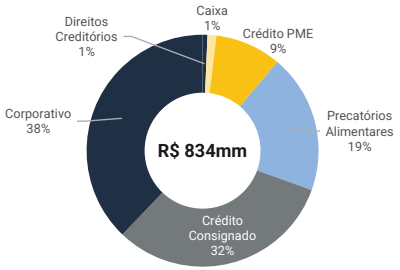
34

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

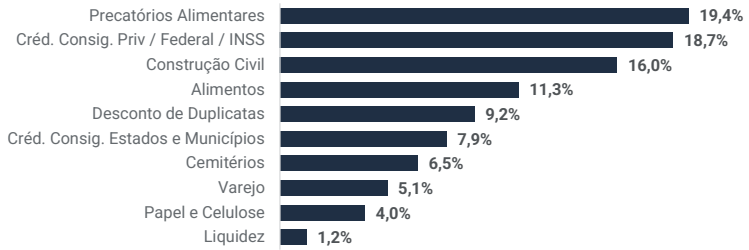
FIDC XP Credit Opportunities (XPCO)

Diversificação por Estratégia

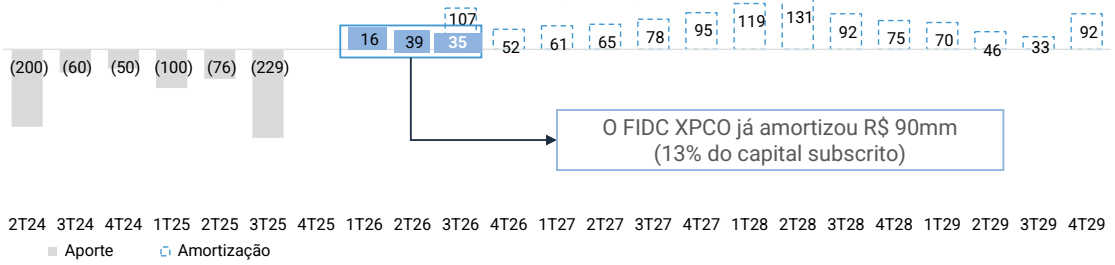


Data base: 14/07/2026

Maiores Exposições (% do PL)



Aportes e Amortizações – Realizados e Projetados (R$ mm)



Métricas esperadas

TIR	17%
TIR (CDI +)	4,0%
MOIC	1,6x
Duration Total	3,0

35

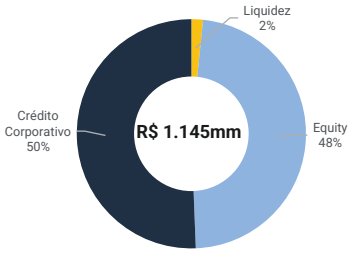
Informações referentes ao FIDC XPCO, apresentadas exclusivamente a título informativo; não se referem à Classe nem representam expectativa de seu desempenho. As métricas esperadas (TIR, TIR CDI+, MOIC e Duration) e os aportes e amortizações projetados são estimativas da Gestora, calculadas com base em premissas e projeções sujeitas a alterações, e não constituem promessa, meta ou garantia de rentabilidade. Os resultados efetivos podem ser substancialmente inferiores aos indicados, ou mesmo negativos. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. O investimento não conta com garantia da Gestora, do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo resultar em perdas patrimoniais para o investidor. Fonte: XP Asset.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

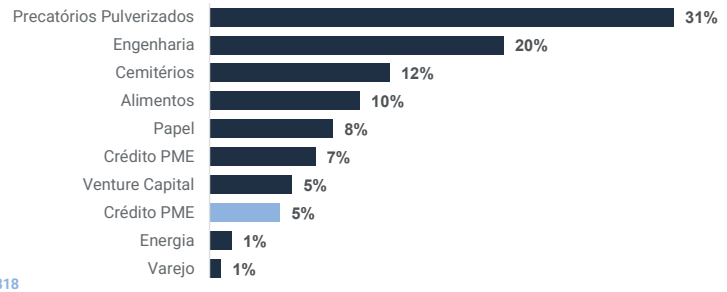
FIDC XP Special Opportunities (XPSO)

Diversificação por Estratégia

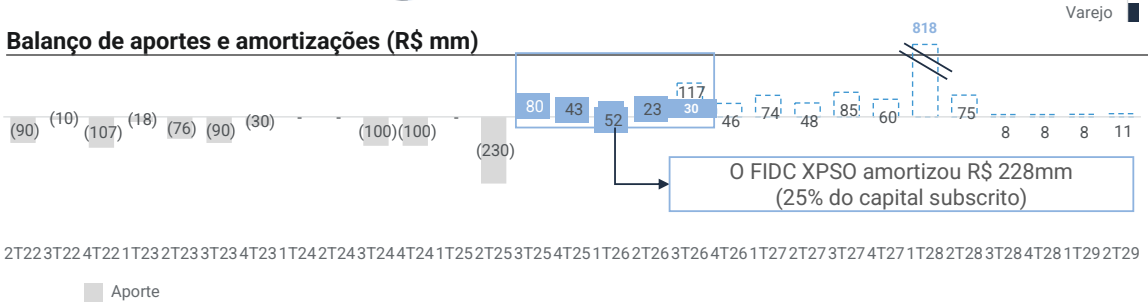


Data base: 15/07/2026

Maiores Exposições (% do Alocado)



Balanço de aportes e amortizações (R$ mm)



Métricas esperadas

TIR	19%-20%
TIR (IPCA +)	14%
TIR (CDI +)	7%
MOIC	1.8x
Duration Total	3.3

Informações referentes ao FIDC XPSO, apresentadas exclusivamente a título informativo; não se referem à Classe nem representam expectativa de seu desempenho. As métricas esperadas (TIR, TIR IPCA+, TIR CDI+, MOIC e Duration) e os aportes e amortizações projetados são estimativas da Gestora, calculadas com base em premissas e projeções sujeitas a alterações, e não constituem promessa, meta ou garantia de rentabilidade. Os resultados efetivos podem ser substancialmente inferiores aos indicados, ou mesmo negativos. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. O investimento não conta com garantia da Gestora, do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo resultar em perdas patrimoniais para o investidor. Fonte: XP Asset.

36

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Equipe de Distribuição

investment banking

Coordenador Líder

Distribuição Institucional	Distribuição Fundos
Gustavo Oxer	Lucas Brandão
André Mori	Breno Laar
Antônio Santos	Felipe Zaramella
Bruno Silberman	Henrique Floriani
Carlos Antonelli	Lara Piazza
Fernanda Pereira	Mariana Guimarães
Fernando Leite	Samylly Zanini
Guilherme Pontes	Vinícius Galvão
João Frederico	
Lilian Rech	
Luiza Lima	
Mateus Neves	
Raphaela Oliveira	
distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br	comercial.alternativos@xpi.com.br

39

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Ausência de Obrigação de Recomposição da Subordinação, Redução do Índice de Referência em Razão do Custeio da Oferta pelas Cotas Subordinadas e Efeitos do Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior

A subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores é aferida exclusivamente por referência ao Índice de Referência, apurado na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e na data de cada nova emissão de Cotas aprovada no âmbito do Capital Autorizado, tomando-se por base as Cotas efetivamente subscritas e integralizadas em cada uma dessas datas. Referido parâmetro não constitui obrigação de manutenção, de recomposição ou de aporte adicional de subordinação ao longo da vigência da Classe. Assim, nem os titulares de Cotas Subordinadas, nem a Gestora, a Administradora ou quaisquer de suas partes relacionadas assumem qualquer obrigação, compromisso ou garantia de subscrever ou integralizar novas Cotas Subordinadas, de aportar recursos na Classe ou de adotar qualquer outra medida destinada a restabelecer o nível de subordinação inicialmente verificado, observado que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

Adicionalmente, os custos e despesas de estruturação, distribuição e registro das emissões de Cotas, incluindo comissões de coordenação, estruturação e distribuição, honorários e despesas dos Assessores Legais e dos demais prestadores de serviços, as taxas de registro perante a CVM, a ANBIMA e a B3, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF") eventualmente incidente sobre as operações realizadas com os recursos captados, e os demais tributos incidentes sobre tais pagamentos, acrescidos dos montantes adicionais decorrentes do respectivo gross-up, serão integralmente arcados pelo patrimônio atribuído às Cotas Subordinadas, e não pelas Cotas Seniores. Tais pagamentos serão realizados após a apuração do Índice de Referência e não ensejarão qualquer obrigação de recomposição da subordinação.

O mesmo tratamento se aplica ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, cujo valor é deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas. Como consequência direta dessa estrutura, o valor das Cotas Subordinadas será reduzido no montante correspondente a tais custos imediatamente após a liquidação da respectiva emissão, de modo que a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido poderá ser expressivamente inferior ao Índice de Referência, inclusive desde o início das atividades da Classe, sem que disso decorra qualquer obrigação de aporte, indenização ou recomposição por parte de quem quer que seja.

Ao longo do prazo de duração da Subclasse Sênior, a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido poderá sofrer novas reduções em razão, entre outros fatores, **(i)** da inadimplência, da precificação, da provisão para perdas ou da desvalorização das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de eventos de avaliação, de eventos de liquidação ou de perdas nos Fundos-Alvo; **(ii)** do pagamento dos Encargos do Fundo, da Taxa Global e das demais despesas de responsabilidade da Classe; e **(iii)** das amortizações realizadas nos termos do Regulamento, observada a ordem de alocação de recursos. Uma vez que as Cotas Subordinadas absorvem prioritariamente as perdas da carteira da Classe, tais eventos poderão consumir, parcial ou integralmente, o valor das Cotas Subordinadas, hipótese em que a função de proteção por elas desempenhada estará esgotada e as perdas passarão a ser suportadas diretamente pelos titulares de Cotas Seniores.

A redução da referida relação poderá, ainda, **(i)** caso venha a ser reduzida a zero, configurar Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento, com a consequente interrupção dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e de amortização das Cotas até deliberação da Assembleia de Cotistas, com prejuízo à execução da política de investimento e à rentabilidade esperada;

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

(ii) deflagrar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no Regulamento, hipótese em que o resgate das Cotas poderá ocorrer em momento e em condições desfavoráveis, mediante alienação das Cotas de FIDC com deságio relevante ou, se assim deliberado em Assembleia de Cotistas, mediante a entrega de Cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas; e **(iii)** restringir o exercício do direito de voto dos titulares de Cotas Subordinadas nas matérias que resultem ou possam resultar na alteração da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores ou da ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. Não há garantia de que os recursos obtidos com a alienação ou a liquidação dos ativos da carteira serão suficientes para o pagamento integral das Cotas Seniores.

O ÍNDICE DE REFERÊNCIA NÃO CONSTITUI, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE PAGAMENTO, DE RENTABILIDADE OU DE PRESERVAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO, TAMPOUCO ASSEGURA A AUSÊNCIA DE PERDAS AOS TITULARES DE COTAS SENIORES. O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR QUE A PROTEÇÃO CONFERIDA PELAS COTAS SUBORDINADAS SERÁ REDUZIDA DESDE A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, EM RAZÃO DO CUSTEIO INTEGRAL DOS CUSTOS DA OFERTA PELO PATRIMÔNIO A ELAS ATRIBUÍDO E DO AJUSTE DO PREÇO INICIAL DA SUBCLASSE SÊNIOR, E QUE PODERÁ VIR A SER INTEGRALMENTE CONSUMIDA, PODENDO O INVESTIDOR PERDER PARCELA OU A TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco de Crédito e de Contraparte

As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade de os respectivos emissores e/ou contrapartes honrarem seus compromissos de pagamento, capacidade que pode ser afetada por inúmeros e imprevisíveis fatores.

Alterações nessa capacidade e/ou na percepção que os investidores tenham a respeito de tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, o seu Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Riscos Relacionados à Exposição Indireta a Créditos Consignados

Os Fundos-Alvo adquirirão, preponderantemente, carteiras de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de crédito consignado (desconto em folha de pagamento) de aposentados e pensionistas do INSS, de servidores públicos e de empregados do setor privado regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), abrangendo, portanto, tanto o segmento de consignado público quanto o segmento de consignado privado. Ao adquirir Cotas de FIDC, a Classe estará indiretamente exposta aos riscos inerentes a essas operações de crédito consignado, incluindo o inadimplemento dos devedores, falhas de averbação e de desconto em folha, alterações de margem consignável, portabilidade, pré-pagamento e insolvência de empregadores, intervenção ou restrições orçamentárias dos entes consignantes e previdenciários. Embora a Classe não seja titular direta dos direitos creditórios subjacentes, a deterioração do desempenho das carteiras de créditos consignados integrantes dos Fundos-Alvo poderá afetar adversamente o valor, a rentabilidade e a liquidez das Cotas de FIDC detidas pela Classe e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos Regulatórios Específicos das Operações de Crédito Consignado

As operações de crédito consignado são objeto de intensa e específica regulamentação, sujeita a alterações frequentes, incluindo, sem limitação, normas legais, regulamentares e infralegais editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Social, pelo INSS, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos entes públicos consignantes, que disciplinam, entre outros aspectos, o teto máximo das taxas de juros, os percentuais de margem consignável, os prazos máximos das operações, as regras de averbação e de portabilidade, os requisitos de contratação e as plataformas e sistemas de consignação aplicáveis, tanto no âmbito do consignado público quanto no âmbito do consignado privado destinado a empregados regidos pela CLT. Alterações nesse arcabouço regulatório poderão reduzir a originação, a rentabilidade, a exigibilidade ou a recuperabilidade dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, bem como impor custos operacionais adicionais, exigir a adaptação de estruturas contratuais e operacionais ou, ainda, inviabilizar a manutenção das respectivas estratégias de investimento. A materialização desse risco poderá afetar adversamente o valor e a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco de Seleção dos Fundos-Alvo

A seleção dos Fundos-Alvo é realizada pela Gestora com base em critérios de análise próprios, incluindo a avaliação da política de investimentos, da qualidade da gestão, dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios, das políticas de concessão de crédito aplicadas pelos cedentes e originadores, da estrutura de subordinação, dos prestadores de serviços e dos históricos de desempenho, entre outros fatores.

Não há garantia de que os critérios adotados pela Gestora serão suficientes para assegurar a seleção de Fundos-Alvo que apresentem desempenho satisfatório ou que não venham a sofrer eventos de avaliação, eventos de liquidação ou outras situações adversas. A seleção inadequada de Fundos-Alvo poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe e o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco de Desenquadramento dos Fundos-Alvo

Os Fundos-Alvo estão sujeitos a índices de subordinação, limites de concentração, critérios de elegibilidade, condições de endosso e demais parâmetros previstos em seus respectivos regulamentos e na legislação aplicável. O desenquadramento de qualquer desses parâmetros, incluindo índices de subordinação, por período contínuo ou em razão de eventos específicos, poderá configurar eventos de avaliação ou eventos de liquidação nos Fundos-Alvo, impactando adversamente o valor e a liquidez das Cotas de FIDC detidas pela Classe. Adicionalmente, os Fundos-Alvo poderão sofrer desenquadramento para fins tributários, especialmente em relação aos requisitos estabelecidos para o regime de tributação de fundos de investimento de longo prazo ou para o regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá acarretar aumento da carga tributária incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Fundos-Alvo e, consequentemente, reduzir a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Riscos Relacionados às Decisões dos Gestores e Administradores dos Fundos-Alvo

A Classe está sujeita aos riscos decorrentes das decisões de investimento, desinvestimento, gestão de carteira, cobrança, renegociação, monitoramento e governança adotadas pelos gestores, administradores, custodiantes e demais prestadores de serviços dos Fundos-Alvo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

A Gestora da Classe não possui controle direto sobre tais decisões, de modo que eventuais falhas de gestão, inadequações operacionais, descumprimento de obrigações regulatórias, adoção de políticas de crédito ou cobrança inadequadas, ou decisões desfavoráveis tomadas pelos prestadores de serviços dos Fundos-Alvo poderão impactar negativamente o desempenho das respectivas carteiras de direitos creditórios consignados e, consequentemente, o valor e a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe. Adicionalmente, não há garantia de que os gestores e administradores dos Fundos-Alvo verificarão adequadamente a conformidade dos direitos creditórios com os critérios de elegibilidade e condições de endosso aplicáveis, ou que as declarações e garantias prestadas pelos cedentes e originadores dos Fundos-Alvo sejam verdadeiras e exatas.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco Relacionado ao Nível de Subordinação da Classe e à Ausência de Obrigação de Recomposição

As Cotas Subordinadas representarão, no âmbito da Oferta, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, relação apurada na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e, nos termos do Regulamento, na data de cada nova emissão de Cotas aprovada no âmbito do Capital Autorizado ("Índice de Referência"). Referido parâmetro não consubstancia relação mínima de manutenção a ser observada de forma contínua ou diária durante o prazo de duração da Subclasse Sênior, não constituindo obrigação de manutenção, recomposição, reenquadramento ou aporte adicional de subordinação ao longo da vigência da Classe. Adicionalmente, os custos e despesas da Oferta serão integralmente arcados com os recursos captados com a distribuição das Cotas Subordinadas. O mesmo tratamento se aplica ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior, cujo valor é deduzido, uma única vez, do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, na mesma data em que for incorporado ao valor unitário das Cotas Seniores.

Dessa forma, a proteção efetivamente conferida às Cotas Seniores pela subordinação poderá ser inferior à inicialmente verificada e poderá se reduzir ao longo do tempo, sendo insuficiente para absorver as perdas incorridas pela Classe, hipótese em que os titulares de Cotas Seniores poderão sofrer perdas patrimoniais. Os titulares de Cotas Subordinadas, por sua vez, somente serão amortizados após o atendimento integral das Cotas Seniores e estão sujeitos à absorção prioritária das perdas da Classe, podendo perder a totalidade do capital investido.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco Relacionado ao IOF Incidente na Integralização e ao Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior

Na integralização das Cotas, cada Investidor deverá desembolsar, o valor do IOF incidente sobre o valor integralizado na respectiva integralização. Como forma de recomposição do IOF suportado pelos titulares de Cotas Seniores, o Ajuste do Preço Inicial da Subclasse Sênior implicará acréscimo ao valor unitário das Cotas Seniores e, como contrapartida, redução equivalente do valor patrimonial das Cotas Subordinadas, a qual ocorrerá independentemente do desempenho da carteira da Classe, de modo que os titulares de Cotas Subordinadas suportarão perda patrimonial imediata em relação ao valor por eles integralizado, sem que os titulares de Cotas Subordinadas façam jus a qualquer recomposição equivalente do IOF por eles suportado. Adicionalmente, alterações na legislação tributária previamente à integralização das Cotas, inclusive majoração da alíquota do IOF por ato do Poder Executivo, poderão ampliar o valor a ser desembolsado pelos Investidores a esse título e o valor do referido ajuste e, consequentemente, a redução do valor patrimonial das Cotas Subordinadas.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco Tributário e de Desenquadramento para Fins Tributários

A manutenção do tratamento tributário aplicável à Classe depende da observância contínua dos requisitos previstos na Lei 14.754, notadamente da composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Caso referido requisito deixe de ser atendido, ou caso qualquer das demais condições previstas na referida lei deixe de ser atendida, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe deixará de fazer jus ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica e estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo, bem como haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das Cotas. Adicionalmente, nos termos do Regulamento, decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC, observado que o não atendimento à Alocação Mínima nesse prazo constitui Evento de Liquidação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e a classificação do Fundo e da Classe adequadas ao tratamento tributário aplicável. Não há garantia, no entanto, de que esse tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e à Classe, em razão **(i)** da possibilidade de alteração da estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento e/ou de proteção da carteira; e **(ii)** de eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. A materialização desse risco poderá acarretar aumento da carga tributária incidente sobre os rendimentos auferidos pela Classe e, consequentemente, reduzir a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Cotas de FIDC poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade da Classe de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, se e na medida em que as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da sua carteira sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. Além disso, mesmo após o recebimento desses recursos, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para efetuar as amortizações e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Cotas de FIDC apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Adicionalmente, a política de investimento da Classe admite exclusivamente a aquisição de Cotas de FIDC de emissão de Fundos-Alvo que não sejam listados em bolsa, o que restringe o universo de ativos elegíveis e pode reduzir ainda mais a liquidez da carteira da Classe. Assim, caso seja necessária a venda das Cotas de FIDC, pela Classe, para fazer frente a amortizações, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação das Cotas de FIDC para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Considerando que a Classe poderá adquirir Cotas de FIDC cujo prazo de duração seja mais longo do que o prazo de duração da Classe, a Classe poderá depender da alienação das Cotas de FIDC no mercado secundário para fazer frente às amortizações de Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco de Concentração da Carteira da Classe e em Fundos-Alvo

A carteira da Classe poderá apresentar concentração relevante em Cotas de FIDC de emissão de um número reduzido de Fundos-Alvo e em Ativos Financeiros de Liquidez de um número reduzido de emissores e contrapartes, bem como, indiretamente, concentração dos direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo em um mesmo segmento de crédito consignado, ente consignante, empregador, instituição financeira originadora ou plataforma de averbação. Essa concentração amplia a exposição da Classe aos riscos específicos de cada Fundo-Alvo, incluindo, sem limitação, os riscos de crédito dos devedores dos direitos creditórios subjacentes, os riscos operacionais e de gestão dos respectivos prestadores de serviços, os riscos de liquidez e os riscos de ocorrência de eventos de avaliação ou de liquidação antecipada, ocasionando volatilidade no valor das Cotas.

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimento da Classe, os quais admitem que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido esteja alocado em Cotas de FIDC de emissão de um mesmo Fundo-Alvo, não havendo limite de diversificação por emissor. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho dos Fundos-Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou o rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de maior diversificação entre Fundos-Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações: quanto maior a concentração em Cotas de FIDC de um mesmo Fundo-Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe ao risco de crédito desse emissor. A ocorrência de eventos adversos em um ou mais Fundos-Alvo nos quais a Classe mantenha posição concentrada poderá afetar de forma desproporcional o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, podendo acarretar perdas patrimoniais significativas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" no Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nas Cotas de FIDC, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco de não materialização das informações e perspectivas contidas no Prospecto

O Prospecto contém informações acerca do Fundo, da Classe e da Oferta, bem como perspectivas de desempenho da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, por outros órgãos públicos e por fontes independentes. As estimativas constantes do Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou de empresa de avaliação. Em razão da ausência de verificação independente, tais informações podem conter estimativas e suposições enviesadas, o que poderá acarretar prejuízos relevantes aos Investidores e aos Cotistas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e poderão resultar em prejuízos para o Fundo, para a Classe e para os Cotistas.

A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NO PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

A Classe investirá seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDC. A Gestora terá discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FIDC que serão adquiridas pela Classe, desde que respeitada a política de investimento, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo e a Classe não se encontram em funcionamento na data do Prospecto e, consequentemente, não há dados referentes ao desempenho da carteira da Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Riscos de Mercado

Os valores das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe são passíveis de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos que compõem a carteira da Classe e as carteiras dos Fundos-Alvo. Nos casos em que houver queda do valor das Cotas de FIDC ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Adicionalmente, considerando que os Fundos-Alvo investem preponderantemente em direitos creditórios originados de operações de crédito consignado, medidas de política econômica e social que afetem a folha de pagamento do setor público, os benefícios previdenciários, o nível de emprego formal, os limites de margem consignável ou as taxas máximas de juros aplicáveis a tais operações podem afetar adversamente a originação e o fluxo de pagamentos dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo e possível inexistência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Devedores

Parte dos cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo poderá ser responsável somente pela existência e pela formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os Fundos-Alvo sofrerão os impactos decorrentes do não recebimento dos valores correspondentes, o que poderá reduzir o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Inexistência de garantia de rentabilidade

As metas de valorização das Cotas e as rentabilidades buscadas pela Classe constituem meros objetivos, cuja finalidade é servir de indicadores de desempenho, não representando promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação à Classe, aos ativos objeto de investimento pela Classe ou a outros fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Ausência de garantia das Cotas

As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e, em caso de liquidação, do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Patrimônio Líquido negativo

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Nesse caso, a Administradora deverá observar o disposto no artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar, em conjunto com a Gestora, plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo e convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre tal plano. Caso o plano não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** a liquidação da Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Classe constituída sob a forma de condomínio fechado e mercado secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. A distribuição de rendimentos aos Cotistas dar-se-á, majoritariamente, por meio de amortização de Cotas. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Pagamento condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas e, em caso de liquidação, o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou, nas hipóteses cabíveis, de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até a data de liquidação e restrições à negociação

Durante a colocação das Cotas, as Cotas subscritas pelos Investidores da Oferta permanecerão bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, somente passando a ser negociadas na B3 após a Data de Liquidação, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável. Também não será atribuído ao Investidor da Oferta recibo que lhe assegure o recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente de que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas subscritas até a data acima mencionada, devendo considerar essa indisponibilidade temporária de negociação no mercado secundário como fator relevante para a sua decisão de investimento.

Adicionalmente, considerando o público-alvo do Fundo, conforme disposto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observado, ainda, o disposto no Regulamento e nos respectivos apêndices das Subclasses. Assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente de que a negociação das Cotas está sujeita às restrições acima, as quais poderão limitar a sua capacidade de alienar as Cotas caso venha a necessitar de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta. O cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, sem limitação, ao atendimento das Condições Precedentes descritas no item "Condições Precedentes" do Prospecto até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, observado que as Condições Precedentes verificadas

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a Data de Liquidação. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item "Condições Precedentes" deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder e os Ofertantes de forma a resguardar a suficiência, a veracidade, a precisão, a consistência e a atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. As Condições Precedentes relacionadas a deveres de diligência entre as Partes deverão ser verificadas, naquilo que for possível, até o início do período da oferta a mercado. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes que não tenha sido dispensada pelo Coordenador Líder ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido e a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início, o não atendimento de Condição Precedente cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta dos Ofertantes ou de pessoas a eles vinculadas poderá ser tratado como evento de resilição do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 58, do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, todos da Resolução CVM 160, e do item 2.1.9 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, podendo causar perdas financeiras aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimento serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos no Prospecto, e a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser considerada pelos Investidores no momento da decisão de investimento, uma vez que não há garantia de que, nessa hipótese, estarão disponíveis no mercado ativos com prazos, riscos e retorno semelhantes aos das Cotas objeto da Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção "13. Contrato de distribuição", no Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas e os documentos de aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas disponível aos demais Investidores e, na medida em que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Cotas fora de circulação, reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que tais Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá afetar adversamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de negociação das Cotas em ambiente de balcão e não em bolsa

Não existe, atualmente, um mercado ativo e líquido para as Cotas, e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, que historicamente apresenta liquidez significativamente inferior à do ambiente de bolsa. Dessa forma, o investidor poderá não dispor de valores referenciais de preço de mercado além do valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e no momento desejados. Na falta de um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda pretendido e, inclusive, ter como única alternativa a venda das Cotas por valores significativamente inferiores ao preço de aquisição ou ao valor patrimonial, causando-lhe prejuízo, especialmente em cenários de baixa no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco de Conflito de Interesses entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e suas Partes Relacionadas

A Administradora e o Coordenador Líder são a mesma pessoa jurídica, atuando simultaneamente como administradora do Fundo e como instituição intermediária líder da Oferta. A Gestora, por sua vez, integra o mesmo grupo econômico da Administradora e do Coordenador Líder, conforme descrito na seção "12. Relacionamentos e Conflito de Interesses" do Prospecto. Em razão dessa estrutura, os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder não são partes independentes entre si, de modo que **(i)** a negociação das condições do Contrato de Distribuição, inclusive da Remuneração devida ao Coordenador Líder e das Condições Precedentes; **(ii)** a fiscalização recíproca entre a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder no cumprimento de seus respectivos deveres no âmbito da Oferta; e **(iii)** a eventual decisão de resilição do Contrato de Distribuição ou de responsabilização por eventual descumprimento poderão não ser conduzidas com a mesma independência verificada entre partes não relacionadas.

Escala Qualitativa de Risco: **Maior**

Risco relativo à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Emissão e da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar negativamente os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento, serão adotados os processos de cobrança descritos nos regulamentos de cada Fundo-Alvo, os quais dependem da atuação diligente dos respectivos prestadores de serviços, inclusive de eventual agente de cobrança contratado.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Não há qualquer garantia de que tais cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos direitos creditórios inadimplidos. Qualquer falha nos procedimentos de cobrança adotados pelos Fundos-Alvo poderá acarretar o não recebimento, o recebimento a menor ou a morosidade no recebimento dos valores devidos, afetando adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Risco de Insuficiência de Subordinação nos Fundos-Alvo

A Classe poderá investir em cotas sêniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas juniores de emissão dos Fundos-Alvo, não havendo obrigação de concentração em cotas de determinada subclasse. Quanto menos prioritária for a subclasse das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe, maior será a exposição da Classe às perdas experimentadas pelo respectivo Fundo-Alvo, sendo certo que as cotas subordinadas absorvem prioritariamente tais perdas e as cotas mezanino somente são atendidas após as cotas sêniores. Os pagamentos de amortização, resgate e rendimentos dessas cotas estão, ainda, condicionados ao atendimento de índices de subordinação, reservas de caixa e demais parâmetros previstos nos regulamentos dos Fundos-Alvo. Adicionalmente, a existência de subordinação nos Fundos-Alvo não é obrigatória e, quando existente, poderá não ser suficiente para evitar perdas patrimoniais à Classe. Assim, a inadimplência dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo, ainda que em percentual reduzido, poderá acarretar redução significativa ou perda total do valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe, bem como a suspensão ou o adiamento de pagamentos, impactando adversamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDC ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDC; **(ii)** à venda das Cotas de FIDC a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** ao resgate das Cotas mediante a entrega de Cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Inexistência de descrição dos processos de originação dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo e das políticas de concessão de crédito pelos respectivos cedentes

Tendo em vista que a Classe adquire Cotas de FIDC, e não direitos creditórios de forma direta, e que os Fundos-Alvo poderão adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, cada qual sujeito a processos de originação e a políticas de concessão de crédito próprios, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento nem no Prospecto, a descrição de tais processos e políticas, tampouco dos fatores de risco específicos a eles associados. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelos Fundos-Alvo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos a eles referentes, afetando adversamente o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe e,

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas de FIDC

Considerando que a Classe não adquire direitos creditórios de forma direta e que os Fundos-Alvo poderão investir em direitos creditórios originados por cedentes distintos, não foi possível a indicação de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortização ou resgate antecipado referentes às carteiras dos Fundos-Alvo nos últimos 3 (três) anos. Nesse sentido, a insuficiência de informações estatísticas precisas e completas sobre inadimplementos, perdas ou amortização e resgate antecipado poderá impactar negativamente a análise criteriosa da qualidade do investimento nas Cotas pelo Investidor.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Falhas operacionais, troca de informações e interrupção da prestação de serviços

A aquisição, a liquidação e a cobrança das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas, ineficiências ou falhas de procedimento, ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Ademais, dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livres de erros, hipótese em que o funcionamento regular do Fundo e da Classe poderá ser adversamente afetado, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão de sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo e da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver aumento dos custos do Fundo e da Classe com a contratação de novo prestador de serviços, o que poderá afetar a capacidade de geração de resultados da Classe e resultar em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Liquidação da Classe

Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

(b) à alienação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Dação em pagamento de ativos

Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que a Classe adquirirá Cotas de FIDC em volume suficiente para observar a Alocação Mínima, uma vez que a sua observância depende da manutenção dos fluxos de originação e de oferta de Cotas de FIDC pelos Fundos-Alvo. O descumprimento da Alocação Mínima poderá sujeitar a Classe às consequências regulatórias e tributárias descritas nesta seção, afetando adversamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Intervenção ou liquidação de instituição financeira, inclusive do Custodiante

Os recursos da Classe são mantidos em contas de depósito abertas em instituições financeiras, inclusive junto ao Custodiante. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência de qualquer dessas instituições, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Ausência de propriedade direta dos ativos

Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Risco relacionado à destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações, inclusive em situações que se faz necessária decisão de órgão competente cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal. Não é possível prever o tempo em que o órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa, observados os quóruns previstos no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo órgão competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus à Remuneração Extraordinária da Gestora prevista no Regulamento, o que poderá impactar a remuneração do novo gestor que venha a ser contratado em substituição.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Ademais, o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em direitos creditórios que já esteja em funcionamento, especialmente considerando as condições remunerativas aplicáveis durante o período de vigência da Remuneração Extraordinária da Gestora. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas, o Fundo e a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Risco de Avaliação e Precificação das Cotas de FIDC

As Cotas de FIDC são precificadas com base em metodologias de avaliação adotadas pelos respectivos administradores e custodiantes dos Fundos-Alvo, considerando o valor justo dos direitos creditórios integrantes de suas carteiras, a provisão para devedores duvidosos, as taxas de desconto aplicáveis, os índices de inadimplência e de perdas, entre outros fatores. Não há garantia de que tais metodologias refletirão, em todos os momentos, o valor de mercado ou o valor de realização das Cotas de FIDC. Divergências entre o valor patrimonial atribuído às Cotas de FIDC e o seu efetivo valor de mercado ou de realização poderão afetar a apuração do Patrimônio Líquido da Classe, podendo resultar em distorções no valor das Cotas e em prejuízos aos Cotistas, especialmente em cenários de liquidação, amortização ou resgate das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Risco de Insolvência dos Empregadores e Intervenção ou Restrições Orçamentárias dos Entes Consignantes dos Devedores dos Fundos-Alvo

Os direitos creditórios consignados integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo dependem, para sua liquidação regular, do pagamento de remuneração, proventos ou benefícios pelos respectivos empregadores, órgãos públicos consignantes ou entes previdenciários aos devedores e da realização dos descontos em folha de pagamento.

Caso os empregadores, órgãos ou entes responsáveis por parcela relevante dos devedores dos direitos creditórios subjacentes se tornem insolventes, sofram intervenção, suspendam o pagamento de remunerações ou benefícios, enfrentem restrições orçamentárias, deixem de realizar os descontos em folha ou deixem de efetuar os repasses devidos, os direitos creditórios poderão se tornar inadimplentes. A materialização desse risco nos Fundos-Alvo poderá impactar negativamente o valor e a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Risco de Perda do Vínculo Empregatício e Funcional ou do Benefício dos Devedores dos Fundos-Alvo

Caso devedores de direitos creditórios consignados integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo percam o vínculo empregatício e funcional com os respectivos empregadores e órgãos públicos consignantes ou deixem de perceber os proventos ou benefícios sobre os quais incide a consignação, não haverá folha de pagamento para realização dos descontos destinados ao pagamento dos direitos creditórios, os quais passarão a depender do pagamento espontâneo pelo devedor. Embora os Fundos-Alvo possam adotar procedimentos de cobrança ativa diretamente junto aos devedores, a ausência de remuneração ou de benefício poderá resultar em inadimplemento até que o vínculo seja restabelecido e sejam adotados os procedimentos operacionais necessários. A ocorrência desse risco de forma disseminada nas carteiras dos Fundos-Alvo poderá impactar negativamente o desempenho das respectivas carteiras e, consequentemente, o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de Falha no Desconto em Folha e no Repasse pelos Empregadores e Entes Consignantes

O repasse dos recursos oriundos dos direitos creditórios consignados aos Fundos-Alvo depende da realização, pelos empregadores, órgãos públicos consignantes ou entes previdenciários, da escrituração e do desconto correspondente na folha de pagamento dos devedores, bem como do subsequente repasse dos valores descontados. Caso tais terceiros deixem de realizar a escrituração, os descontos em folha ou os repasses, atrasem sua execução ou os realizem de forma incorreta ou incompleta, não haverá repasse tempestivo de recursos aos Fundos-Alvo, o que poderá gerar prejuízos às respectivas carteiras e, consequentemente, impactar negativamente o valor e a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Riscos Operacionais Relacionados à Dataprev, à CEF e aos Sistemas de Consignação dos Fundos-Alvo

Os direitos creditórios consignados integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo dependem de sistemas operacionais mantidos pela Dataprev, pela Caixa Econômica Federal (CEF), pelos órgãos públicos consignantes e por outras instituições e plataformas de consignação, inclusive aquelas utilizadas para as operações de consignado privado, para processamento dos descontos em folha de pagamento, averbação de consignações, conciliação de pagamentos, geração de relatórios e transmissão de arquivos. Eventuais falhas operacionais, indisponibilidade, instabilidade, filas de processamento, inconsistências de dados, alterações unilaterais no formato de arquivos e procedimentos, ou quaisquer outras intercorrências em tais sistemas poderão ocasionar atrasos ou ausência de repasse de recursos aos Fundos-Alvo, impactando diretamente o recebimento de recursos pelas respectivas carteiras.

Do mesmo modo, dada a complexidade operacional própria dos Fundos-Alvo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, dos cedentes e dos respectivos prestadores de serviços ocorrerão livres de erros, hipótese em que a aquisição, a cobrança ou a realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada. A ocorrência desses eventos poderá afetar adversamente o desempenho dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o valor e a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Risco dos Convênios de Consignação Pública e Privada dos Fundos-Alvo

Os direitos creditórios consignados integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo poderão ter sido originados no âmbito de convênios de consignação celebrados entre instituições financeiras e empregadores privados ou entre instituições financeiras e órgãos públicos consignantes ou entes previdenciários. A manutenção de tais convênios depende do cumprimento, pelas partes envolvidas, de determinadas regras contratuais e regulamentares, cuja violação pode ensejar sua rescisão, bem como, no caso do consignado público, da manutenção do credenciamento perante o respectivo ente. Além disso, mudanças legais ou regulatórias podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção dos convênios de consignação. No caso de rescisão ou não renovação de convênios relevantes para os Fundos-Alvo, a estrutura de cobrança dos direitos creditórios poderá ser comprometida, podendo haver necessidade de adoção de uma nova estrutura de cobrança, que poderá não ser tão eficaz quanto a estrutura original ou revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Tais eventos poderão impactar negativamente o desempenho dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de Fungibilidade de Recursos nos Fundos-Alvo

Os pagamentos dos direitos creditórios consignados integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo poderão ser inicialmente realizados em contas de titularidade de cedentes, endossantes ou outras instituições envolvidas na operacionalização das estruturas de consignação, sendo posteriormente transferidos às contas dos respectivos Fundos-Alvo. Enquanto tais recursos permanecerem em contas que não sejam de titularidade direta dos Fundos-Alvo, não haverá segregação patrimonial, podendo haver dificuldade ou impossibilidade de identificação, individualização e segregação dos recursos. Em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar envolvendo os titulares de tais contas, ou de bloqueio, penhora ou outra medida de constrição por ordem judicial ou administrativa, os recursos poderão ser bloqueados, utilizados para pagamento de outras obrigações ou submetidos ao concurso de credores. A materialização desse risco nos Fundos-Alvo poderá impactar negativamente o desempenho das respectivas carteiras e, consequentemente, o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Riscos Associados aos Devedores dos Fundos-Alvo

A capacidade de pagamento dos devedores dos direitos creditórios consignados integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo poderá ser afetada por diversos fatores, incluindo, sem limitação, a rescisão do contrato de trabalho, bem como a exoneração, a demissão ou a perda do vínculo funcional, a redução da remuneração ou dos proventos, a existência de decisões judiciais que determinem o pagamento de alimentos, os quais têm prioridade sobre as prestações do empréstimo para fins de desconto em folha, o falecimento do devedor, a extrapolação da margem consignável e a suspensão, a cessação ou a revisão do pagamento de benefícios previdenciários.

A ocorrência de tais eventos poderá interromper o desconto automático em folha de pagamento das prestações vincendas dos direitos creditórios, não havendo garantia de que seguros ou outros mecanismos de mitigação de risco contratados no âmbito dos Fundos-Alvo sejam suficientes para compensar as perdas. A materialização desse risco de forma disseminada nas carteiras dos Fundos-Alvo poderá impactar negativamente o valor e a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Risco de Margem Consignável, Portabilidade, Refinanciamento e Pré-Pagamento das Operações de Crédito Consignado

As operações de crédito consignado observam limites legais e regulamentares de comprometimento da remuneração ou do benefício do devedor (margem consignável). Alterações nesses limites, a redução da remuneração ou do benefício, a contratação de novas operações consignadas e a existência de descontos com prioridade legal podem reduzir ou eliminar a margem disponível, comprometendo o pagamento dos direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo. Além disso, as operações de crédito consignado estão sujeitas à portabilidade e à liquidação antecipada, voluntária ou decorrente de refinanciamento, com desconto proporcional dos juros, nos termos da regulamentação aplicável, práticas usuais nesse segmento que podem ser incentivadas por alterações regulatórias ou pela redução das taxas de juros de mercado. A ocorrência de portabilidade ou de pré-pagamento em volume relevante nas carteiras dos Fundos-Alvo poderá reduzir o prazo médio e a rentabilidade esperada dessas carteiras, antecipar fluxos de caixa e obrigar os respectivos gestores a reinvestir os recursos em ativos com remuneração inferior.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Tais efeitos poderão reduzir a rentabilidade das Cotas de FIDC detidas pela Classe, ensejar a antecipação de amortizações das Cotas de FIDC e a necessidade de reinvestimento dos recursos pela Classe em condições menos favoráveis, e comprometer a capacidade de a Classe atingir a meta de valorização das Cotas Seniores.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Riscos Relacionados a Seguros Vinculados às Operações de Consignado dos Fundos-Alvo

Determinados direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo poderão contar com seguro prestamista ou outra modalidade de cobertura securitária. A existência de tais coberturas não assegura o adimplemento dos direitos creditórios nem elimina os riscos de crédito a eles associados, podendo estar sujeita a limites de cobertura, exclusões, condições de acionamento, prazos de regulação de sinistro e demais restrições previstas nas respectivas apólices. A ausência, intempestividade, inadequação ou incorreção na comunicação de eventos à seguradora poderá acarretar a perda do direito à indenização, a recusa da cobertura, a redução do valor indenizável ou o atraso no recebimento dos respectivos valores. Ademais, a seguradora poderá negar a cobertura, postergar o pagamento ou pagá-lo em valor inferior ao saldo devedor. A ocorrência de quaisquer dessas hipóteses nos Fundos-Alvo poderá resultar em inadimplência dos direitos creditórios e, consequentemente, impactar negativamente o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Risco de Fraude e Vícios nos Direitos Creditórios dos Fundos-Alvo

A originação e o endosso dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo estão sujeitos à ocorrência de fraudes, falsidades documentais, inconsistências cadastrais, utilização indevida de dados de terceiros, falhas em procedimentos de validação e outras irregularidades, bem como a vícios, nulidades ou anulabilidades que possam comprometer a existência, a validade, a eficácia, a autenticidade ou a exigibilidade dos direitos creditórios e de suas respectivas garantias. A originação e a formalização dessas operações são realizadas predominantemente por meio eletrônico e dependem de plataformas e sistemas de averbação operados por terceiros, inclusive por entidades públicas, e de mecanismos de validação cadastral, biométrica e antifraude, cuja falha, indisponibilidade, alteração ou descontinuidade, bem como o cancelamento indevido de averbações, pode comprometer a cobrança dos direitos creditórios e sujeitá-los a questionamentos judiciais e a sanções administrativas, inclusive por descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais. Ainda que os Fundos-Alvo adotem mecanismos de validação e controles antifraude, não há garantia de que tais procedimentos serão capazes de identificar integralmente todas as situações de fraude ou de vício. A materialização desse risco nos Fundos-Alvo poderá ensejar a necessidade de recompra compulsória ou outras medidas pelos cedentes e endossantes, sendo que não há garantia de que tais contrapartes disporão de capacidade financeira para adimplir tempestivamente tais obrigações. Caso as medidas de recuperação se mostrem insuficientes, o desempenho das carteiras dos Fundos-Alvo poderá ser adversamente afetado, impactando negativamente o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de Flutuação de Preços das Cotas de FIDC e dos Ativos dos Fundos-Alvo

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FIDC que sejam objeto de investimento pela Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Cotas de FIDC aplicáveis à carteira da Classe e/ou à carteira dos Fundos-Alvo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou da carteira dos Fundos-Alvo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão e/ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, a prejuízos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Risco de Descontinuidade dos Fundos-Alvo

Os Fundos-Alvo devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em determinados direitos creditórios, conforme as respectivas políticas de investimento. Consequentemente, a continuidade dos Fundos-Alvo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa da Classe quanto ao tempo de duração de seus investimentos, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para os Fundos-Alvo. Tendo em vista que a política de investimento da Classe determina a aplicação preponderante em Cotas de FIDC, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos Fundos-Alvo investidos.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Riscos dos Originadores, Cedentes e Endossantes dos Fundos-Alvo

A continuidade e o desempenho dos Fundos-Alvo podem ser comprometidos em caso de inconstância na originação de operações de crédito consignado pelos originadores ou endossantes, ou de incapacidade dos respectivos agentes de retenção e cobrança de operacionalizar as plataformas de originação e de averbação. Os Fundos-Alvo estão sujeitos ao risco de não originação, no futuro, de direitos creditórios em volume suficiente para manter suas estratégias de investimento. Além disso, caso os endossantes ou originadores deixem de existir ou fiquem sujeitos a intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial, gestão temporária ou evento similar, os Fundos-Alvo poderão ser impactados, inclusive quanto à regularização da titularidade dos direitos creditórios e ao cumprimento de obrigações de recompra compulsória e de substituição de direitos creditórios. A ocorrência de tais eventos nos Fundos-Alvo poderá impactar negativamente o valor das Cotas de FIDC detidas pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: **Média**

Riscos Específicos do Crédito Consignado do Setor Privado (CLT)

Parte dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo poderá ser originada de operações de crédito consignado contratadas por empregados do setor privado, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, e das normas que a complementam. Nessas operações, o pagamento depende da manutenção do vínculo empregatício do devedor e da retenção e do repasse regulares, pelo empregador ou pela plataforma responsável, dos valores descontados em folha, de modo que a Classe está indiretamente exposta ao risco de crédito, à solvência e à continuidade operacional dos empregadores.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

asset management

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR E DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

XP CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADORA

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

GESTOR

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

GMR PRINTER
CAPITAL MARKETS
www.gmrprinter.com.br